

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000808-83.2007.4.02.5103

Nº do processo 0000808-83.2007.4.02.5103

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência Execução Fiscal

Data de autuação: 12/03/2007 14:15:00

Situação MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Processos relacionados: 5072206-83.2022.4.02.5101/TRF2 | Relacionado no 1o. grau |

Apelação Cível | GAB1

0003116-58.2008.4.02.5103 || Relacionado

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (28.934.537/0001-48) - Pessoa Jurídica
ANDREA GERALDES CABRAL WALTER P1657772	Procurador(es): ALBERTO WAGNER GEBARA RJ071577 HELIA CRISTINA GASPAR TAVARES RJ117891

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 371.869,96

Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Anexos Eletrônicos: [Não há anexos](#)

Ação Coletiva de subst. processual: Não

Admitida execução: Não

Agravo Retido: Não

Antecipação de Tutela: Não Requerida

Grande devedor: Não

Grande devedor para PRF: Não

Grande dívida para Fazenda: Não

Justiça Gratuita: Não requerida

Penhora no rosto dos autos: Não

Penhora/apreensão de bens: Não

Petição Urgente: Não

Reconvenção: Não

Vista Ministério Público: Não

Total CDA: 2

Evento 1

Evento:

DISTRIBUICAO_SORTEIO_AUTOMATICO

Data:

12/03/2007 14:16:00

Usuário:

JRJHAL - HELOISA AMARA NASCIMENTO LIMA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

1

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

12/03/2007 18:21:00

Usuário:

JRJHAL - HELOISA AMARA NASCIMENTO LIMA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:
16/03/2007 15:35:00

Usuário:
JRJCVC - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
3

Evento 4

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/03/2007 15:47:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

30/03/2007 14:32:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/04/2007 18:56:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

JUNTADA

Data:

08/05/2007 17:51:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

08/05/2007 17:52:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/05/2007 17:53:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

02/10/2007 15:09:00

Usuário:

JRJNER - JOSE NERIVALDO DE SOUZA CERQUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

10

Evento 11

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

02/10/2007 15:53:00

Usuário:

JRJNER - JOSE NERIVALDO DE SOUZA CERQUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

09/10/2007 15:51:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

12

Evento 13

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/02/2008 16:31:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/03/2008 14:26:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

14

Evento 15

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

09/05/2008 17:16:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/05/2008 09:38:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

19/05/2008 19:00:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

17

Evento 18

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

20/05/2008 11:27:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/05/2008 11:28:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

19

Evento 20

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

20/06/2008 14:14:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

20

Evento 21

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/06/2008 14:27:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

21

Evento 22

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/06/2008 13:50:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/08/2008 12:40:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

19/09/2008 17:47:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/09/2008 17:52:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/09/2008 12:26:00

Usuário:

JRJCIY - CLARICA RIBEIRO MANHAES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

29/09/2008 11:14:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO

Data:

29/09/2008 12:17:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

28

Evento 29

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_TERMINO_DO_PRAZO_DE_SUSPENSAO

Data:
29/09/2008 12:18:00

Usuário:
JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
29

Evento 30

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
30/09/2008 15:06:00

Usuário:
JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
30

Evento 31

Evento:

REATIVACAO_DE_SUSPENSAO

Data:

05/10/2009 11:42:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

31

Evento 32

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

05/10/2009 11:49:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

32

Evento 33

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

05/10/2009 11:52:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/10/2009 16:22:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/10/2009 16:43:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

11/11/2009 11:29:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

36

Evento 37

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

09/12/2009 17:09:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

37

Esclareça o exequente o teor da petição de fl. 101, tendo em vista que, conforme consulta de fls. 102/103, apenas a CDA nº 70 207 001037-51 encontra-se extinta.

Evento 38

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/12/2009 13:41:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

18/12/2009 15:56:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

39

Evento 40

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

07/01/2010 10:55:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/01/2010 17:16:00

Usuário:

JRJVNB - SILVIA MONTEIRO BARCELOS DIAS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/01/2010 17:19:00

Usuário:

JRJVNB - SILVIA MONTEIRO BARCELOS DIAS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

22/01/2010 11:43:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

43

Evento 44

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

10/02/2010 15:00:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

44

Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda a formalização do parcelamento requerido pelo executado.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe a situação da dívida.

Estando regular o parcelamento, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias , dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão da execução.

Estando regular o parcelamento, mantenham-se suspensos, nos moldes acima descritos.

Evento 45

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/02/2010 15:18:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

25/02/2010 15:37:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

SUSPENSAO_POR_OUTRAS_SUSPENSOES___PROCESSOS_DE_EXECUCAO

Data:

25/02/2010 15:50:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

47

Evento 48

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_RECURS

Data:

25/02/2010 15:51:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

48

Evento 49

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

12/03/2010 16:57:00

Usuário:

JRJNMG - ANDERSON MEDEIROS GONCALVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

12/03/2010 17:04:00

Usuário:

JRJNMG - ANDERSON MEDEIROS GONCALVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

50

Evento 51

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

18/03/2010 14:33:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/04/2010 12:13:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

52

Evento 53

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

13/08/2010 17:12:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/08/2010 13:45:00

Usuário:

JRJVNB - SILVIA MONTEIRO BARCELOS DIAS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/08/2010 13:53:00

Usuário:

JRJVNB - SILVIA MONTEIRO BARCELOS DIAS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

55

Evento 56

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

27/08/2010 16:46:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

JUNTADA

Data:

01/09/2010 11:55:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/09/2010 12:05:00

Usuário:

JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

58

Evento 59

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

13/09/2010 14:56:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

59

Tendo em vista que o débito encontra-se parcelado, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

A cada 180 (cento e oitenta) dias, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão da execução.

Estando regular o parcelamento, mantenham-se suspensos, nos moldes acima descritos.

Evento 60

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/09/2010 15:04:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

17/09/2010 18:08:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:

27/09/2010 16:26:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

27/09/2010 16:36:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

07/10/2010 13:01:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

64

Evento 65

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/10/2010 13:03:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
07/10/2010 13:07:00

Usuário:
JRJGDG - GEORGE ANDERSON FLOR GESSARIO -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
66

Evento 67

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

31/03/2011 11:29:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/04/2011 16:33:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

68

Evento 69

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

08/04/2011 16:46:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/04/2011 16:53:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

JUNTADA

Data:

14/04/2011 11:46:00

Usuário:

JRJLUX - LORENA RUSSO CRESPO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

71

Evento 72

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:
29/04/2011 10:56:00

Usuário:
JRJLUX - LORENA RUSSO CRESPO -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
72

Evento 73

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

29/04/2011 11:12:00

Usuário:

JRJLUX - LORENA RUSSO CRESPO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

73

Evento 74

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

10/11/2011 12:15:00

Usuário:

JRJQLN - MONIQUE LACERDA MULLER NARDE -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

10/11/2011 12:22:00

Usuário:

JRJQLN - MONIQUE LACERDA MULLER NARDE -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

16/12/2011 16:06:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

76

Evento 77

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
16/12/2011 16:09:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
77

Evento 78

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
16/12/2011 16:11:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
78

Evento 79

Evento:

JUNTADA

Data:

19/12/2011 13:10:00

Usuário:

JRJLUM - LUCIANO MESQUITA BERALDI -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

79

Evento 80

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____DE_EXPEDIENTE

Data:

20/01/2012 15:45:00

Usuário:

JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de
Campos.

Campos, 20 de janeiro de 2012.

EDSON AUGUSTO CORREA DOS SANTOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

Determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão. Caso seja requerido o prosseguimento da suspensão, que seja mantida pelo mesmo prazo, findo o qual, será dada nova vista ao exequente, repetindo-se o mesmo procedimento sucessivamente.

Desde já, resta deferida vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, caso seja requerida.

Ressalte-se que cabe precipuamente ao exequente zelar pela higidez do crédito exequendo, de modo que lhe incumbe comunicar ao Juízo qualquer fato capaz de influir na marcha processual.

Nesse sentido, e tendo em vista, ainda, a boa organização dos serviços cartorários, indefiro qualquer outro pedido de suspensão com prazo diverso do acima estipulado.

Campos dos Goytacazes, 08 de fevereiro de 2012.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
TIAGO PEREIRA MACACIEL
Juiz Federal Substituto(a)

Evento 81

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/01/2012 15:46:00

Usuário:

JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

81

Evento 82

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

08/02/2012 16:06:00

Usuário:

JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/02/2012 16:37:00

Usuário:

JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:
16/02/2012 16:39:00

Usuário:
JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
84

Evento 85

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

16/02/2012 16:41:00

Usuário:

JRJHIU - THEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR NOGUEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

85

Evento 86

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

01/03/2012 16:11:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
01/03/2012 16:18:00

Usuário:
JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
87

Evento 88

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/03/2012 16:19:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

13/03/2012 13:07:00

Usuário:

JRJLUM - LUCIANO MESQUITA BERALDI -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

26/02/2013 15:17:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

90

Evento 91

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

15/03/2013 14:10:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
15/03/2013 14:13:00

Usuário:
JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
92

Evento 93

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

15/03/2013 14:14:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

JUNTADA

Data:

20/03/2013 15:26:00

Usuário:

JRJEXN - ELMO MARTINS FERREIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

94

Evento 95

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:
20/03/2013 15:27:00

Usuário:
JRJEXN - ELMO MARTINS FERREIRA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
95

Evento 96

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

20/03/2013 17:06:00

Usuário:

JRJEXN - ELMO MARTINS FERREIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

27/03/2014 15:19:00

Usuário:

JRJAMP - ADRIANA CORDEIRO GOMES DA SILVA CAMPOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

25/04/2014 15:37:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

JUNTADA

Data:

07/05/2014 17:49:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

99

Evento 100

Evento:

SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:

07/05/2014 17:50:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

100

Evento 101

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

07/05/2014 18:32:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

20/05/2015 13:27:00

Usuário:

JRJUQA - PAULA SIQUEIRA SATHLER -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

29/05/2015 16:14:00

Usuário:

JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

103

Evento 104

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
29/05/2015 16:22:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
104

Evento 105

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
29/05/2015 16:27:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
105

Evento 106

Evento:

JUNTADA

Data:

01/06/2015 12:33:00

Usuário:

JRJQAD - CAMILLA AREAS DE SOUSA PINTO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:

01/06/2015 12:35:00

Usuário:

JRJQAD - CAMILLA AREAS DE SOUSA PINTO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

107

Evento 108

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

01/06/2015 12:46:00

Usuário:

JRJQAD - CAMILLA AREAS DE SOUSA PINTO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

108

Evento 109

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/06/2015 13:17:00

Usuário:

JRJUQA - PAULA SIQUEIRA SATHLER -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

09/06/2016 15:32:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

110

Evento 111

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

20/06/2016 18:29:00

Usuário:

JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
20/06/2016 18:32:00

Usuário:
JRJUFA - LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
112

Evento 113

Evento:

JUNTADA

Data:

21/06/2016 17:42:00

Usuário:

JRJGWD - RODRIGO DUNCAN RIBEIRO GOMES DE MIRANDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

113

Evento 114

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

21/06/2016 17:58:00

Usuário:

JRJGWD - RODRIGO DUNCAN RIBEIRO GOMES DE MIRANDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:
SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:
29/06/2016 18:21:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
115

Evento 116

Evento:
LOCALIZACAO_INTERNA

Data:
29/06/2016 18:22:00

Usuário:
JRJFBB - FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
116

Evento 117

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

03/11/2016 17:26:00

Usuário:

JRJGWD - RODRIGO DUNCAN RIBEIRO GOMES DE MIRANDA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

12/07/2017 15:24:00

Usuário:

JRJZXU - ANA CLARA DE AZEVEDO FIGUEIREDO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

118

Evento 119

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

19/07/2017 14:51:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

19/07/2017 15:08:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

JUNTADA

Data:

19/07/2017 15:34:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

24/07/2017 14:34:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Campos
Processo n.º 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)
Classe: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM.
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de Campos.

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2017.

RENATA MOUSINHO DA SILVEIRA
Diretor(a) de secretaria

Em face da adesão do(a) executado(a) ao parcelamento conferido pela(o) exequente, suspendo a execução, nos termos do art. 922 do CPC.

Cabe a(o) Exequente, neste caso de suspensão, informar, oportunamente, acerca do pagamento ou não da dívida ora parcelada, e requerer o que for do seu interesse para o prosseguimento do feito.

Para fins do disposto artigo 923 do CPC, saliento que não alteram o presente quadro eventual ausência de fixação do termo final e nem mesmo sucessivos requerimentos de carga dos autos. Ademais, “o Juízo não está adstrito ao deferimento da suspensão da execução pelo prazo requerido pela exequente (...), uma vez que tanto a exigibilidade do crédito quanto o processo permanecem suspensos enquanto o parcelamento estiver vigorando.” (TRF-2ª R, 4TE, Ag [2005.02.01.008](#)271-7, Rel. Des. Luiz Antônio Soares, DJU 28.11.2008, p. 135).

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Campos dos Goytacazes/RJ, 2 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006

ROSANGELA LUCIA MARTINS
Juiza Federal Substituta
no exercício da titularidade

Evento 123

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

24/07/2017 14:45:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

04/08/2017 12:04:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

124

Evento 125

Evento:

SUSPENSAO_POR_PARCELAMENTO

Data:

04/08/2017 12:10:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_EXECUCAO_FISCAL___FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFES

Data:

04/08/2017 12:18:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA

Data:

17/08/2017 16:12:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

17/08/2017 16:36:00

Usuário:

JRJCVV - CELSO VAZ VIEIRA -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

LOCALIZACAO_INTERNA

Data:

25/08/2017 16:40:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

CERTIDAO___DIGITALIZACAO_DE_AUTOS

Data:

07/11/2018 12:30:00

Usuário:

JRJGIE - GISELE ANDRADE ESQUEF -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

130



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Praça São Salvador, 62, 7º Andar, Centro
Campos dos Goytacazes/RJ

C E R T I D ã O

Ref. Processo n.º 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento nº TRF2-PVC-2017/00013, de 07/11/2017, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal, os presentes autos, originariamente físicos, foram digitalizados e, desta forma, passarão a tramitar a partir desta data.

O referido é verdade e dou fé. Do que para constar, lavro a presente.

Campos dos Goytacazes, 7 de novembro de 2018.

Assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

GISELE ANDRADE ESQUEF
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)
Matrícula n.º 12122

Evento 131

Evento:

JUNTADA

Data:

07/11/2018 12:34:19

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

131



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do RJ

Página 001

Emitido em 12/03/2007 18:21

Termo de Autuação

Campos, 12 de março de 2007, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de Campos autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 2007.51.03.000808-0
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 08/03/2007
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 2ª Vara Federal de Campos
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 12/03/2007 14:16
 7. Distr. lançada por.....: HELOISA AMARA NASCIMENTO LIMA
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 371.869,96
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 351.076,55
 15. Processo administrativo.: 10725 500124/2007-53; 10725 500125/2007-06
 16. Natureza do Cálculo.....: OUTRAS ORIGENS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	CDA	Data	Moeda	Val
	70207001037-51	05/02/2007 00:00		25.932,
	70307000037-89	05/02/2007 00:00		345.937,

Assunto:

03.12.08 IRPJ - Dívida Ativa - Tributário
 03.12.15 IPI - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
------	------	----------	-------------

AUTOR	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL		
PROCURADOR	GERSON DA COSTA		
REU	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	28.934.537/0001-48	

Para constar, lavro e assino o presente.

 Diretor da Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 001 / 001

JUÍZO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

02
Anur

PROCURADORIA-GERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 - 8 MAR 13 35 2007 010122
 PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO
 SEÇÃO 05



A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. **28934537/0001-48**, domiciliada(o) na **CARLOS ALBERTO CHEBABE 645, GUARUS, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CEP 28073-506**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10725 500124/2007-53	70 2 07 001037-51	R\$ 25.932,49
10725 500125/2007-06	70 3 07 000037-89	R\$ 345.937,47

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Da-se à causa o valor atualizado de **R\$*371.869,96******* (******TREZENTOS E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS*******), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Gerson da Costa

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL



0482619

0002/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 001 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

03

Amel

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
70 2 07 001037-51, da série **IRPJ/2007** desde, **24/01/2007**

Nome: **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

CPF/CNPJ: **28934537/0001-48**

End: **CARLOS ALBERTO CHEBABE 645, GUARUS, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CEP 28073-506**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10725 500124/2007-53	R\$ 14.636,23	UFIR 13.754,51

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

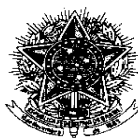
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Gerson da Costa

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482620

0003/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 002 / 009

04
 Amr

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
 70 2 07 001037-51

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04042003	IMPOSTO	30/04/2003	02/05/2003	02/05/2003	R\$ 612,70 UFIR 575,79

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INC I E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 7 INCS I E II E PAR 1, ARTS 9 E PAR UN E IO L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 3 (C/ ALT ART 21 L 9532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN L 9250/95; ART 4 L 9981/00; ART 6 S MP 2158/01-35.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 122,54 UFIR 115,15

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

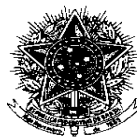
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482621

0004/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 003 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

05
Amor

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	IMPOSTO	11/06/2003	12/06/2003	01/07/2003	R\$ 4.472,39 UFIR 4.202,97

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C) ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 894,47 UFIR 840,59

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

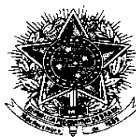
CAMPOS DOS GOYTACAZES , 05 DE FEVEREIRO DE 2007

[Assinatura]

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482622

0005/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 004 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

06

Anuk

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000100200632116583
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04062003	IMPOSTO	02/07/2003	03/07/2003	01/08/2003	R\$ 3.051,85 UFIR 2.868,01

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1738/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9248/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 5 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 610,37 UFIR 573,60

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

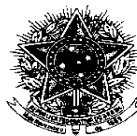
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Gerson da Costa

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482623

0006/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 005 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

07
 Amk

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	IMPOSTO	13/08/2003	14/08/2003	01/09/2003	R\$ 2.638,93 UFIR 2.479,96

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9248/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 8 532/97 C/ ALT ART 63 L 10837/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 8532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 527,78 UFIR 495,99

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

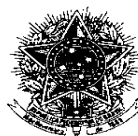
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482624

0007/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 006 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

07
 Anx

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	IMPOSTO	13/08/2003	14/08/2003	01/09/2003	R\$ 173,95 UFIR 163,47

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INC I E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 7 INCS I E II E PAR 1, ARTS 9 E PAR UN E 10 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 3 (C/ ALT ART 21 L 9532/97 C/ ALT ART 63 L 10537/02) E PAR UN L 9250/95; ART 4 L 9981/00; ART 6 5 MP 2158/01-35.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 34,79 UFIR 32,69

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

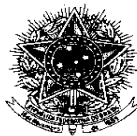
notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482625

0008/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 007 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

09
 AmR

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	IMPOSTO	13/08/2003	14/08/2003	01/09/2003	R\$ 40,89 UFIR 38,42

Fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INCS I E II E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 2 DL 2030/83; ART 52 L 7450/85; ART 3 DL 2462/88; ART 55 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; A RT 6 L 9084/95 ART 1 L 9249/95; ART 4 L 9981/00.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 8,17 UFIR 7,68

Fundamentação legal

ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482626

0009/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 008 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

10
 Amr

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082003	IMPOSTO	27/08/2003	28/08/2003	01/09/2003	R\$ 655,32 UFIR 615,84

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ART 43 E INC I E ART 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 DL 1736/79; ART 7 INCS I E II E PAR 1, ARTS 9 E PAR UN E IO L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9248/95; ART 3 (C/ ALT ART 21 L 9532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN L 9250/95; ART 4 L 9981/00; ART 5 S MP 2158/01-35.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 131,06 UFIR 123,16

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482627

0010/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 009 / 009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500124/2007-53

Nº de Inscrição
70 2 07 001037-51

origem					nº da decl./notif.
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082003	IMPOSTO	27/08/2003	28/08/2003	01/09/2003	R\$ 550,85 UFIR 517,66

fundamentação legal

ART 103 DL 5844/43; ARTS 43 E INC I E 45 E PAR UN L 5172/66; ART 8 E PAR UN DL 1736/79; ART 7 IN C I E PAR 1 L 7713/88; ART 83 INC I AL "D" L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 3 (C/ ALT ART 21 L 9 532/97 C/ ALT ART 63 L 10637/02) E PAR UN E 5 L 9250/95; ART 11 PAR 1 L 9532/97; ART 3 PAR 5 L 1 0101/00.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 110,17 UFIR 103,53

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

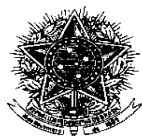
forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482628

0011/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 001 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

12
AnuR

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 70 3 07 000037-89, da série IPI/2007 desde, 24/01/2007

Nome: **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

CPF/CNPJ: **28934537/0008-14**

End: **AUGUSTO M.V.FARIA 2, CODIN KM 4 5 BR 101, GUARUS, CAMPOS DOS GOYTACAZES, CEP 28030-002**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10725 500125/2007-06	R\$ 205.887,93	UFIR 193.485,36

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

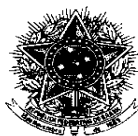
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

[Assinatura]

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482629

0012/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 002 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

13
 AmR

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11042003	IMPOSTO	30/04/2003	02/05/2003	02/05/2003	R\$ 5.972,86 UFIR 5.613,06

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS. 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN. 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 38 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 15 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.194,57 UFIR 1.122,61

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

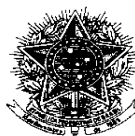
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482630

0013/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
003 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21042003	IMPOSTO	09/05/2003	12/05/2003	02/06/2003	R\$ 4.790,96 UFIR 4.502,35

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/95) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9248/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21042003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 958,19 UFIR 900,47

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

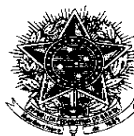
notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482631

0014/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 004 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

15

Amr

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052003	IMPOSTO	20/05/2003	21/05/2003	02/06/2003	R\$ 302,17 UFIR 283,96

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/95) E 38 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (CCMB C/IN SRF 52/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 9850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 60,43 UFIR 56,79

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482632

0015/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 005 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

16
 Amk

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200532116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11052003	IMPOSTO	30/05/2003	02/06/2003	02/06/2003	R\$ 3.402,33 UFIR 3.197,37

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/86) E 36 A 39 L 4502/84; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (CCMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 21/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 680,46 UFIR 639,47

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

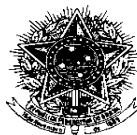
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482633

0016/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 006 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21052003	IMPOSTO	10/06/2003	11/06/2003	01/07/2003	R\$ 7.978,93 UFIR 7.498,28

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 38 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 96/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 82/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/85; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 8532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-95; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02.

forma de constituição do crédito
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21052003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.595,78 UFIR 1.499,65

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482634

0017/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 007 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

17
Amr

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	IMPOSTO	20/06/2003	23/06/2003	01/07/2003	R\$ 1.644,57 UFIR 1.545,50

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 52/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 31/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 328,91 UFIR 309,10

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

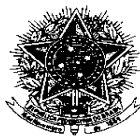
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Gerson da Costa

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482635

0018/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 008 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

19
 Amr

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11062003	IMPOSTO	30/06/2003	01/07/2003	01/07/2003	R\$ 10.797,33 UFIR 10.146,91

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/95) E 38 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.159,46 UFIR 2.029,38

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

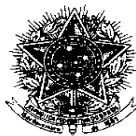
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482636

0019/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 009 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

20

Anexo

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200632116583
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21062003	IMPOSTO	10/07/2003	11/07/2003	01/08/2003	R\$ 10.335,74 UFIR 9.713,12

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/73; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10537/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21062003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.067,14 UFIR 1.942,62

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

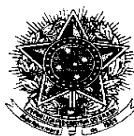
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482637

0020/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 010 / 028

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

21

Amor

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21072003	IMPOSTO	08/08/2003	11/08/2003	01/09/2003	R\$ 7.458,69 UFIR 7.009,38

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/84; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21072003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.491,73 UFIR 1.401,87

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

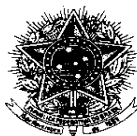
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

[Assinatura]

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482638

0021/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 011 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

22

Amr

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082003	IMPOSTO	20/08/2003	21/08/2003	01/09/2003	R\$ 2.974,90 UFIR 2.795,69

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97); 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/98) E 38 A 38 L 4502/84; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/84; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 594,98 UFIR 559,13

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

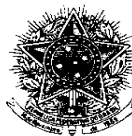
forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482639

0022/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 012 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

23

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200612312743
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21082003	IMPOSTO	10/09/2003	11/09/2003	01/10/2003	R\$ 866,47 UFIR 814,27

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/68), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" ICMB C/IN SRF 52/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 81/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00; ARTS 11 E INC I E 13 L 7788/89; ARTS 1 E 2 L 9850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 5 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21082003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 173,29 UFIR 162,85

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482640

0023/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 013 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

24
 AMR

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200642054166
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11102003	IMPOSTO	31/10/2003	03/11/2003	03/11/2003	R\$ 1.203,37 UFIR 1.130,88

Fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; A RT 2 DEC 4859/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11102003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 240,67 UFIR 226,17

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES , 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482641

0024/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 014 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

25
Anex

origem					nº da decl./notif.
DEMAIS PRODUTOS					000100200642054166
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21122003	IMPOSTO	09/01/2004	12/01/2004	02/02/2004	R\$ 13.413,69 UFIR 12.605,66

Fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/88), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (CDMS C/IN SRF 82/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7738/89; ARTS 1 E 2 L 8850/94; ART 1 L 9248/95; ART 3 L 949 3/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 5 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; A RT 2 DEC 4859/03; ARTS 1 E 2 DEC 4902/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
21122003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 2.682,73 UFIR 2.521,13

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

[Assinatura]

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482642

0025/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 015 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

26

Amk

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061780460676
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012004	IMPOSTO	23/01/2004	26/01/2004	02/02/2004	R\$ 1.191,70 UFIR 1.119,91

Fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97); 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 38 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 52/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 51/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8363/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4; ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 8 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; A RTS 1 E 2 DEC 4902/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 238,34 UFIR 223,98

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482643

0026/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 016 / 023 -

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

27
 Amk

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061780460676	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01022004	IMPOSTO	25/02/2004	26/02/2004	01/03/2004	R\$ 1.083,21 UFIR 1.017,95	
fundamentação legal						
ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 52/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 31/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00), ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8383/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; ARTS 1 E 2 DEC 4902/03; DEC 4955/04.						
forma de constituição do crédito			notificação			
DECLARACAO			PESSOAL			

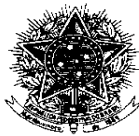
origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
01022004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 216,64 UFIR 203,59	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito			notificação			

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482644

0027/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 017 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

28

Amr

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061790456973
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	IMPOSTO	23/04/2004	26/04/2004	03/05/2004	R\$ 30.432,78 UFIR 28.599,54

Fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/95) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 82/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 32 E INC I E AL "C" L 8383/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4889/03; DEC 4955/04.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
Multa de Mora - 20 Por cento					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 6.086,55 UFIR 5.719,90

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

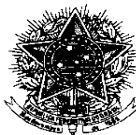
notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482645

0028/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 018 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

29

Amor

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061790456973
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	IMPOSTO	25/05/2004	26/05/2004	01/06/2004	R\$ 29.328,00 UFIR 27.561,31

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 8430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (CCMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8383/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4; ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 8 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 5.865,60 UFIR 5.512,26

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482646

0029/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 019 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

30
Amor

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061790456973
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	IMPOSTO	25/06/2004	28/06/2004	01/07/2004	R\$ 17.174,10 UFIR 16.139,55

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/88) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRP 52/00; AD SRP 41/00 E IN SRP 31/00; AD SRP 71/00 E IN SRP 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8383/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/84 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4; ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10637/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 3.434,82 UFIR 3.227,91

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

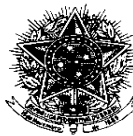
CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

[Assinatura]

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482647

0030/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 020 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

31

Amr

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061790456973
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
16062004	IMPOSTO	09/07/2004	12/07/2004	02/08/2004	R\$ 5.533,29 UFIR 5.199,97

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INC3 E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 38/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC 1 E 13 L 7788/89; ART 52 E INC 1 E AL "C" L 8363/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/84 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
16062004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.106,65 UFIR 1.039,99

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482648

0031/0067

Evento 132

Evento:

JUNTADA

Data:

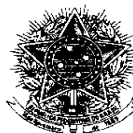
07/11/2018 12:34:21

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

132



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 021 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061770464361
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	IMPOSTO	23/07/2004	26/07/2004	02/08/2004	R\$ 5.722,07 UFIR 5.377,37

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/86), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97), 13, 14 E INCs E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/86) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" ICMS C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 81/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00; ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8363/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03; ART 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; ART 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; ARTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.144,41 UFIR 1.075,47

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482649

0032/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 022 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

33

Amk

Nº do Processo Adm.
 10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
 70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061770464361
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
16082004	IMPOSTO	10/09/2004	13/09/2004	01/10/2004	R\$ 4.285,22 UFIR 4.027,08

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 9 532/97) 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 38 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (COMB C/IN SRF 62/00, AD SRF 41/00 E IN SRF 81/00, AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8383/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03 C/ALT ART 9 MP 206/04; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03 C/ALT ART 8 MP 206/04; A RT 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; A RT 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10837/02; A RTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04; ART 41 E PAR 2 L 10885/04; DEC 5173/04.

forma de constituição do crédito DECLARACAO	notificação PESSOAL
---	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
16082004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 857,04 UFIR 805,41

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

Gerson da Costa

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482650

0033/0067



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO
 PROCURADORIA SECCIONAL - CAMPOS

Folha
 023 / 023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10725 500125/2007-06

Nº de Inscrição
70 3 07 000037-89

origem					nº da decl./notif.
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS					000020061770464351
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092004	IMPOSTO	24/09/2004	27/09/2004	01/10/2004	R\$ 5.680,97 UFIR 5.338,75

fundamentação legal

ARTS 1 (C/ALT ART 1 DL 34/66), 2 E INC II E PARS, 5 E INC I (C/ALT ART 1 DL 1137/70 E ART 38 L 8 532/97), 13, 14 E INCS E PAR UN, 34, 35 (C/ALT ART 31 L 9430/96) E 36 A 39 L 4502/64; ART 8 DL 17 36/79; ART 1 PAR 2 E AL "B" (CCMB C/IN SRF 52/00; AD SRF 41/00 E IN SRF 91/00; AD SRF 71/00 E IN SRF 111/00); ARTS 11 E INC I E 13 L 7798/89; ART 52 E INC I E AL "C" L 8389/91 C/ALT ART 43 L 1 0833/03 C/ALT ART 9 MP 206/04; ART 1 L 8850/94 C/ALT ART 42 L 10833/03 C/ALT ART 8 MP 206/04; A RT 1 L 9249/95; ART 3 L 9493/97; ART 39 PARS 3 E 4, ARTS 40 E PAR UN E 43 L 9532/97; EC 31/00; A RT 39 MP 2158/01-35; ART 2 INC II LC 111/01; ART 6 L 10451/02; ART 7 E PARS 1 E 3 L 10537/02; A RTS 1, 2 E 3 DEC 4800/03; ART 2 DEC 4859/03; DEC 4955/04; DEC 5058/04; DEC 5072/04; ART 41 E PAR 2 L 10865/04; DEC 5173/04.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.136,19 UFIR 1.067,75

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 DE FEVEREIRO DE 2007

GERSON DA COSTA
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

0482651

0034/0067



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PRAÇA SÃO SALVADOR Nº 62, 7º ANDAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Dr(a) ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA Juiz(a) da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ.

35
 6A

Campos dos Goytacazes/RJ, 16/03/2007 15:35.

CELENE MARIA SILVEIRA
 Diretor (a) de Secretaria

Processo nº 2007.51.03.000808-0 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como **MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO**, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 6º da Consolidação das normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

PARA CITACAO; PENHORA; AVALIACAO EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO ABAIXO:

1- CITE-se MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º., da Lei nº 6830/80).

2- Não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução, proceda à penhora de tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia do débito exequendo atualizado, bem como a sua Avaliação e o respectivo Registro, se for o caso, nomeando, ainda, o depositário do Juízo, e à intimação do(s) executado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer(em) embargos a partir da efetivação da penhora e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12h às 17h Não encontrado o executado, proceda-se o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia débito exequendo.

3- Havendo oferecimento de bem(ns), manifeste-se o exequente, ficando ciente de que, caso não aceite o(s) bem(ns) oferecido(s), deverá fundamentar sua recusa, bem como indicar outro(s) bem(ns) que atenda(m) a seus interesses, no prazo de dez dias.

4- Caso venha aos autos notícia de parcelamento ou pagamento do débito, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.

5- Caso não seja o executado localizado nem arrestados bens, proceda a Secretaria à consulta de dados não protegidos pelo sigilo fiscal, em relação ao executado ou seu representante legal, nos sistemas de informação das instituições conveniadas com a Justiça Federal, a fim de localizá-lo. Após, sendo encontrado endereço diverso do constante na petição inicial, cite(m)-se. Em caso negativo, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender cabível.

6- Havendo penhora, transcorrido o prazo sem oposição de embargos, dê-se vista ao exequente para atualizar o débito e indicar leiloeiro público residente nesta Subseção.

MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO nº MAN.0202.001038-1/2007.



AUTOR: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

REU: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

VALOR: R\$ 371.869,96 em 05/02/2007

P. ADM.: 10725 500124/2007-53; 10725 500125/2007-06 **CDA:** 70207001037-51;
 70307000037-89

DESTINATÁRIO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA **CPF/CNPJ** Nº
 28934537000148

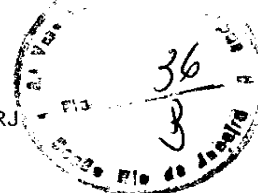
ENDEREÇO: AV. CARLOS ALBERTO CHEBABE, 645, CAMPOS/RJ

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de março de 2007.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
 Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PRAÇA SÃO SALVADOR Nº 62, 7º ANDAR, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM. Dr(a) ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA Juiz(a) da 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes/RJ, 16/03/2007 15:35.

CELENE MARIA SILVEIRA
 Diretora (a) de Secretaria

P 11 04

Processo nº 2007.51.03.000808-0 - Tipo: EXECUCAO FISCAL

O presente despacho, expedido e assinado em 4 (quatro) vias, servirá como **MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO**, na forma abaixo, tal como previsto no art. 77, § 6º da Consolidação das normas da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 2ª Região, constando do mesmo os seguintes dados, cominações e advertências:

PARA CITACAO; PENHORA; AVALIACAO EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO ABAIXO:

1- CITE-se MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º., da Lei nº 6830/80).

2- Não ocorrendo pagamento, nem a garantia da execução, proceda à penhora de tantos bens do(s) executado(s) quantos bastem para garantia do débito exequendo atualizado, bem como a sua Avaliação e o respectivo Registro, se for o caso, nomeando, ainda, o depositário do Juízo, e à intimação do(s) executado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer(em) embargos a partir da efetivação da penhora e de que este Juízo funciona no endereço acima indicado no presente mandado, no horário das 12h às 17h Não encontrado o executado, proceda-se o ARRESTO de tantos bens quantos bastem para a garantia débito exequendo.

3- Havendo oferecimento de bem(ns), manifeste-se o exequente, ficando ciente de que, caso não aceite o(s) bem(ns) oferecido(s), deverá fundamentar sua recusa, bem como indicar outro(s) bem(ns) que atenda(m) a seus interesses, no prazo de dez dias.

4- Caso venha aos autos notícia de parcelamento ou pagamento do débito, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.

5- Caso não seja o executado localizado nem arrestados bens, proceda a Secretaria à consulta de dados não protegidos pelo sigilo fiscal, em relação ao executado ou seu representante legal, nos sistemas de informação das instituições conveniadas com a Justiça Federal, a fim de localizá-lo. Após, sendo encontrado endereço diverso do constante na petição inicial, cite(m)-se. Em caso negativo, abra-se vista ao exequente para requerer o que entender cabível.

6- Havendo penhora, transcorrido o prazo sem oposição de embargos, dê-se vista ao exequente para atualizar o débito e indicar leiloeiro público residente nesta Subseção.

MANDADO DE CITACAO; PENHORA; AVALIACAO nº MAN.0202.001038-1/2007.



AUTOR: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

REU: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

VALOR: R\$ 371.869,96 em 05/02/2007

P. ADM.: 10725 500124/2007-53; 10725 500125/2007-06 **CDA:** 70207001037-51;
 70307000037-89

DESTINATÁRIO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA **CPF/CNPJ** N°
 28934537000148

ENDEREÇO: AV. CARLOS ALBERTO CHEBABE, 645, CAMPOS/RJ

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de março de 2007.

ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA
 Juiz(a) Federal

19/04/2007



37
3

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

Processo nº. 2007.5103000808-0
Mandado nº. 0202.001038-1/2007
2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS-RJ

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, no dia 11/04/2007, em cumprimento ao Mandado em epígrafe, compareci ao local da diligência e **PROCEDI À CITAÇÃO DA EMPRESA MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, na pessoa de quem se declarou representante legal - Sr. Ricardo Faria Guaraná de Barros - que tomou conhecimento do teor do Mandado, recebeu a contrafé e exarou o ciente.

Campos dos Goytacazes-RJ, 19 de abril de 2007


DEOCLEMIL VIGO PAES

Analista Judiciário - Executante de Mandados
Mat. 13.440

SEM EFEITO

CONTADA
nesta data, f. no. 100/100, aos autos
da(s) (as) pet. 100 adiante.
que adquirem o(s) (a) (s) 05 / 07
Campos/RJ, Re

ALBERTO WAGNER GEBARA

Advogado

OAB/RJ. 71.577

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ.

Processo nº 2007.5103000808-0.

MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, já qualificada nos autos da Execução Fiscal, movida pela UNIÃO FEDERAL, em curso neste D. juízo secretaria privativa, vem por seu advogado, manifestar-se sobre item 03 e 04 do despacho de fls., na forma abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10725500124/2007-53
INSCRIÇÃO Nº 70207001037-51

01- Primeiramente, informa ao Juízo, que o débito cobrado pela Exeçüente, referente ao processo acima epigrafado, foi integralmente pago, pela executada em 14/11/2003, conforme comprova das cópias dos Darf's anexos.

02- Como referida "dívida" foi inscrita em 24/01/2007, e o pagamento ocorreu em 14/11/2003, é que requer a V. Exª., que julgue extinta a presente cobrança com julgamento do mérito, em relação a este ao processo administrativo acima descrito, determinando ainda à Exeçüente o cancelamento de sua inscrição, junto ao registro de dívida ativa.

Escritório Jurídico na Avenida Alberto Torres, nº 371, 6º Andar, Sala 606 – Edifício Centro Executivo – Centro – Campos dos Goytacazes- RJ – CEP. 28035-580
Telefone: (22) 2733-1195

ALBERTO WAGNER GEBARA

Advogado

OAB/RJ. 71.577

39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10725500125/2007-06
INSCRIÇÃO Nº 70307000037-89

- 03- A executada aderiu ao Parcelamento Excepcional da Medida Provisória de nº 303 de 29 de junho de 2006, em 14/09/2006, conforme comprova-se das cópias anexas.
- 04- Os impostos cobrados pelo Exeqüente, foram objeto do Parcelamento constante da Medida Provisória nº 303, desde de sua adesão ocorrida em 14/09/2006, sendo, portanto, indevida referida cobrança.
- 05- Como referida cobrança, na época de adesão ao parcelamento encontrava-se sob administração da Receita Federal, e que com o parcelamento, tal cobrança foi suspensa, não existe legalidade no prosseguimento da mesma, com inscrição do débito no registro da dívida ativa, com respectiva cobrança judicial.
- 06- Isto Posto, requer a V.Ex^a., ante a fundamentação acima, que seja julgada extinta a presente sem julgamento do mérito, em relação ao processo administrativo mencionado acima, determinando ainda o cancelamento de sua inscrição no registro da dívida ativa.
- 07- No oportuno, oferece bens a penhora de propriedade da executada que, encontram-se instalados em sua sede, conforme descrição abaixo:
- Caldeiraria (Tubulação), comprimento 80,00 metros de largura, 18,00 metros, altura nos trilhos de rolamento 11,00 metros, uma Ponte Rolante com capacidade de (grupo II) de 20 tons, velocidade de elevação 4,30 mt/min, velocidade de translação da ponte 34,00 mt/min, velocidade de translação do carro 16,00 mt/min, motor de elevação VI pólos 220 volts 30HP, motor de translação IV pólos 220 volts 15 HP, freio da elevação diam. do tambor 315 mt/min, e freio da translação diam. do polia 200 mt/min, localizado no Galpão nº 2, com valor aproximado de R\$ 350.000,00.

*Escritório Jurídico na Avenida Alberto Torres, nº 371, 6º Andar, Sala 606 – Edifício
Centro Executivo – Centro – Campos dos Goytacazes- RJ – CEP. 28035-580
Telefone: (22) 2733-1195*

ALBERTO WAGNER GEBARA

Advogado

OAB/RJ. 71.577

Mecânica pesada, comprimento 80,00 metros de largura, 18,00 metros, altura nos trilhos de rolamento 11,00 metros, uma Ponte Rolante com capacidade de (grupo II) de 25 tons, velocidade de elevação 3,20 mt/min, velocidade de translação da ponte 32,00 mt/min, velocidade de translação do carro 19,00 mt/min, motor de elevação VI pólos 220 volts 30HP, motor de translação IV pólos 15 HP, freio da elevação diam. do tambor 270 mt/min, e freio da translação diam. do tambor 200 mt/min, localizado no Galpão nº 5, com valor aproximado de R\$ 350.000,00.

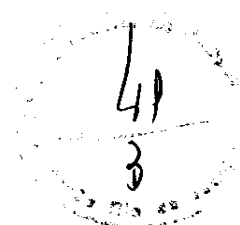
Termos em que

P. deferimento

Campos dos Goytacazes, 16 de abril de 2007.

Alberto Wagner Gebara
Advogado
OAB - RJ 71.577

*Escritório Jurídico na Avenida Alberto Torres, nº 371, 6º Andar, Sala 606 – Edifício
Centro Executivo – Centro – Campos dos Goytacazes- RJ – CEP. 28035-580
Telefone: (22) 2733-1195*



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.934.537/0001-48 com sede à Av. Carlos Alberto Chebabe nº 645 –no bairro de Guarus, nesta cidade, – Fone: 2722.1122 / Fax: 2733.1920, aqui representada pelo seu Gerente Dr. RICARDO FARIA GUARANÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 0768.558 I.F.P. e inscrito no CPF(MF) sob o nº 241056007-53, nomeia e constitui seu bastante procurador Dr. ALBERTO WAGNER GEBARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 71.577, com escritório nesta cidade, situado à Avenida Alberto Torres, nº 371, Sala 606, Centro, a qual confere poderes da cláusula **ad judicium** e os especiais para defendê-la em ações contra ela movidas, interpor recursos para quaisquer instância ou Tribunal, com outorga de representação também na esfera administrativa, em quaisquer repartições públicas: federais, estaduais e municipais, enfim, praticar todo e qualquer ato ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer.

Campos dos Goytacazes, 11 de abril de 2007.

MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF-PGFN

11 Nome/Telefone

ACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais

ATENÇÃO

RECEITA - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
N. PROCESSO - 10725 500124/2007-53

DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA
DÍVIDA INTEGRAL

Este DARF também poderá ser obtido na internet por meio do endereço:
www.receita.fazenda.gov.br

02 Período de Apuração	30/03/2007
03 Número do CPF ou CNPJ	28.934.537/0001-48
04 Código da Receita	3560
05 Número da Referência	7020700103751
06 Data de Vencimento	30/03/2007
07 Valor do Principal	R\$ 12.196,88
08 Valor da Multa	R\$ 2.439,35
09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 11.423,60
10 Valor Total	R\$ 26.059,83
11 Autenticação Bancária (Via do Contribuinte)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF-PGFN

11 Nome/Telefone

ACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

O pagamento deste DARF não inibe o pagamento das custas Judiciais

ATENÇÃO

RECEITA - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
N. PROCESSO - 10725 500124/2007-53

DARF CORRESPONDENTE AO VALOR INTEGRAL DA
DÍVIDA INTEGRAL

02 Período de Apuração	30/03/2007
03 Número do CPF ou CNPJ	28.934.537/0001-48
04 Código da Receita	3560
05 Número da Referência	7020700103751
06 Data de Vencimento	30/03/2007
07 Valor do Principal	R\$ 12.196,88
08 Valor da Multa	R\$ 2.439,35
09 Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69	R\$ 11.423,60
10 Valor Total	R\$ 26.059,83
11 Autenticação Bancária	

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
23/03/2007
Pag.: 1



Resultado de Consulta da Inscricao

Solicitante: psfn
Inscricoes Localizadas: 1 Inscricoes Selecionadas: 0
Parametro de Localizacao: 70207001037

INSCRICAO - 1/ 1

***** A T E N Ç Ã O *****
*
* OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS', *
* OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'. *
*

INFORMACOES GERAIS DA INSCRICAO

DEVEDOR PRINCIPAL - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ- 28934537/0001-48 INSC- 70 2 07 001037-51 PROC- 10725 500124/2007-53

SITUAÇÃO- ATIVA AJUIZADA
SÉRIE DA INSCRIÇÃO - IRPJ NAT. DIVIDA - TRIBUTARIA
DATA DA INSCRIÇÃO - 24/01/2007 VL INSCRITO - R\$ 14.636,23
QTDE. DEBITOS - 0008 UFIR 13.754,51
QTDE. PAGAMENTOS - 0000
QTDE. DEVEDORES - 0001
QTDE. PARCELAMENTOS - 0000 VL REMANESCENTE - R\$ 14.636,23
N. JUDICIAL - UFIR 13.754,51
SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACÁZES
DATA FALENCIA - VL CONSOLIDADO - R\$ 26.059,83
RECEITA - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
PROCURADORIA DE INSCRICAO - CAMPOS
PROCURADORIA RESPONSÁVEL - CAMPOS
ORGAO ORIGEM -
NO. DO AUTO DE INFRACAO -

DATA DA EXTINCAO - DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -
MOT. EXTINCAO -

INFORMACOES SOBRE OS VALORES DA INSCRICAO

PRINCIPAL - R\$ 12.196,88
MULTA - R\$ 2.439,35
JUROS DE MORA - R\$ 7.080,30
ENCARGO LEGAL - R\$ 4.343,30
VALOR TOTAL - R\$ 26.059,83

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
23/03/2007
Pag.: 2

Resultado de Consulta da Inscrição

INFORMACOES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRICAO

NOME - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ - 28934537/0001-48 TIPO - PRINCIPAL
ATIV./PROF. -
END - CARLOS ALBERTO CHEBABA 645
BAIRRO - GUARUS MUNIC - CAMPOS DOS GOYTACAZES CEP-28073-506
UF - RJ

INFORMACOES SOBRE OS DEBITOS DA INSCRICAO

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 02/05/2003	TI JUROS - 02/05/2003
DATA VENC - 30/04/2003		
P.A. BASE/EX - 04042003		
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE
	R\$ 612,70	R\$ 612,70
	UFIR 575,79	UFIR 575,79

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 12/06/2003	TI JUROS - 01/07/2003
DATA VENC - 11/06/2003		
P.A. BASE/EX - 01062003		
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE
	R\$ 4.472,39	R\$ 4.472,39
	UFIR 4.202,97	UFIR 4.202,97

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 03/07/2003	TI JUROS - 01/08/2003
DATA VENC - 02/07/2003		
P.A. BASE/EX - 04062003		
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE
	R\$ 3.051,85	R\$ 3.051,85
	UFIR 2.868,01	UFIR 2.868,01

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 14/08/2003	TI JUROS - 01/09/2003
DATA VENC - 13/08/2003		
P.A. BASE/EX - 02082003		
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE
	R\$ 2.638,93	R\$ 2.638,93
	UFIR 2.479,96	UFIR 2.479,96

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 14/08/2003	TI JUROS - 01/09/2003
DATA VENC - 13/08/2003		
P.A. BASE/EX - 02082003		
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE
	R\$ 173,95	R\$ 173,95
	UFIR 163,47	UFIR 163,47

44
3

1/8
Pg. 10-11

2/8
Pg. 2-3

3/8
Pg. 8-9

4/8
Pg. 5-6

5/8
Pg. 11-12

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
23/03/2007
Pag.: 3

Resultado de Consulta da Inscricao

NATUREZA - IMPOSTO
DATA VENC - 13/08/2003
P.APUR BASE/EX - 02082003
M.MORA - 20%

TIAM - 14/08/2003 TI JUROS - 01/09/2003

VALOR ORIGINARIO
R\$ 40,89
UFIR 38,42

VALOR REMANESCENTE
R\$ 40,89
UFIR 38,42

NATUREZA - IMPOSTO
DATA VENC - 27/08/2003
P.APUR BASE/EX - 04082003
M.MORA - 20%

TIAM - 28/08/2003 TI JUROS - 01/09/2003

VALOR ORIGINARIO
R\$ 655,32
UFIR 615,84

VALOR REMANESCENTE
R\$ 655,32
UFIR 615,84

NATUREZA - IMPOSTO
DATA VENC - 27/08/2003
P.APUR BASE/EX - 04082003
M.MORA - 20%

TIAM - 28/08/2003 TI JUROS - 01/09/2003

VALOR ORIGINARIO
R\$ 550,85
UFIR 517,66

VALOR REMANESCENTE
R\$ 550,85
UFIR 517,66

O C O R R E N C I A S

24/01/2007-INSCRICAO
05/02/2007-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
06/02/2007-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO
SETOR SETDAU OFICIO E00009/2007
14/03/2007-SEGUNDA COBRANCA

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

45

5/5
29.16-DCTF

7/8
29.10-DCTF

8/5
29.04-DCTF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 **MACHADO VIANNA COM E IND LTDA**
TEL-27221122

Veja no verso
 instruções para preenchimento

Victor Santos

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	26-04-2003
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	28934537/0001-48
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	30-04-2003
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	612,70
08	VALOR DA MULTA	→	122,54
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	72,67
10	VALOR TOTAL	→	807,91

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Formulário DARF - IN-SF nº 61/96

ME/RMAD - Ref. 3520 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

1/8

46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 RACHADO VIANNA COM E IND LTDA
 TEL-27221122

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	07-06-2003
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	28934537/0001-48
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	11-06-2003
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	4.472,39
08	VALOR DA MULTA	→	894,48
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	359,13
10	VALOR TOTAL	→	5.726,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

000000 136 445 141100

2/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 RACHADO VIANNA COM E IND LTDA
 TEL-27221122

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

IMPRESSÃO - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	28-06-2003
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	28934537/0001-48
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	02-07-2003
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	3.051,95
08	VALOR DA MULTA	→	610,37
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	121,79
10	VALOR TOTAL	→	3.783,11

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

000000 136 445 141100

3/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MACHADO VIANNA COM E IND LTDA
TEL-27221122

Veja no verso
instruções para preenchimento

Fellin - metalurgica 22/07/03

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

MPR/MS - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	09-08-2003
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	28934537/0001-48
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	13-08-2003
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	2.638,53
08	VALOR DA MULTA	→	527,79
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	110,31
10	VALOR TOTAL	→	3.277,03

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

0065 136 444 141103

4/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
MACHADO VIANNA COM E IND LTDA
TEL-27221122

Veja no verso
instruções para preenchimento

Vitor 22/07/03

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

MPR/MS - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	→	09-08-2003
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	28934537/0001-48
04	CÓDIGO DA RECEITA	→	0588
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06	DATA DE VENCIMENTO	→	13-08-2003
07	VALOR DO PRINCIPAL	→	173,95
08	VALOR DA MULTA	→	34,79
09	VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	7,25
10	VALOR TOTAL	→	216,19

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

0065 136 709 121103

5/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COM E IND LTDA
TEL 27221122

Veja no verso
instruções para preenchimento

NF. 876 - ESPEENDE

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Atendimento - Tel. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

09-08-2003

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

28934537/0001-48

04 CÓDIGO DA RECEITA →

1708

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

13-08-2003

07 VALOR DO PRINCIPAL →

11,70

08 VALOR DA MULTA →

2,34

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

0,50

10 VALOR TOTAL →

14,54

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

708 121403

136 710 121403



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COM E IND LTDA
TEL 22-27221122

Veja no verso
instruções para preenchimento

NF. 827 - ZACCA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Atendimento - Tel. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

09-08-2003

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

28934537/0001-48

04 CÓDIGO DA RECEITA →

1708

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

13-08-2003

07 VALOR DO PRINCIPAL →

29,19

08 VALOR DA MULTA →

5,84

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

1,25

10 VALOR TOTAL →

36,28

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

136 710 121403

136 710 121403

11,70
29,19

40,89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COM E IND LTDA
TEL-27221122

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INFRIMO - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

19-07-2003

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

28934537/0001-48

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0588

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

23-07-2003

07 VALOR DO PRINCIPAL →

655,32

08 VALOR DA MULTA →

4,33

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

659,65

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

7/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COM E IND LTDA

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

INFRIMO - Ref. 3020 - Rua Gal. Argolo, 5, S. Cristóvão, Tel.: (021) 580-8289 RIO - RJ, C.G.C. 33.431.859/0001-04 - IND. BRAS.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →

19-07-2003

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →

28934537/0001-48

04 CÓDIGO DA RECEITA →

0561

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →

06 DATA DE VENCIMENTO →

23-07-2003

07 VALOR DO PRINCIPAL →

550,85

08 VALOR DA MULTA →

3,64

09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →

10 VALOR TOTAL →

554,49

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

8/8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Receita Federal

CNPJ : 28.934.537/0001-48
Razão social : MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF : 757.132.847-00
Nome do responsável : RENATO DANTAS FARIA

RECIBO DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO EM 120 MESES

Será considerado formalizado o pedido do parcelamento de que trata esta opção com o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Enquanto o valor consolidado dos débitos não for disponibilizado pela Internet, efetuar pagamento de parcela no valor de R\$ 200,00 para cada tributo selecionado, por meio de DARF, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês do pedido, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 002, de 20 de julho de 2006;
2. Indicação, pelo contribuinte, dos débitos a serem parcelados para os tributos selecionados, seguindo a orientação a ser normalizada e divulgada oportunamente.

Seu pedido foi transmitido com sucesso.

Tributos incluídos no pedido de parcelamento:

- **IRPJ** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.
- **Cofins** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.
- **PIS/Pasep** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.
- **CSLL** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.
- **IPI** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.
- **Multas** - opção transmitida em 14 de Setembro de 2006 às 15:20:16h.

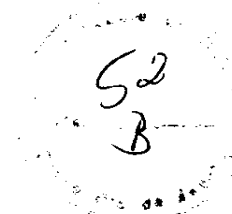
Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/09/2006 às 15:20:16 (horário de Brasília).

Recibo: 96262721548457

Parcelamento Excepcional - MP 303 de 29 de Junho de 2006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal



CNPJ : 28.934.537/0001-48
Razão social : MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF : 016.191.607-49
Nome do responsável : AUGUSTO TINOCO DE FARIA

RECIBO DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO EM 130 MESES

A homologação do pedido dependerá do pagamento da primeira parcela, utilizando o código de receita que consta na Portaria Conjunta Nº 002, de 20 de julho de 2006.

Código de Receita: 0842 - Demais Pessoas Jurídicas - mínimo de R\$ 2.000,00

Confirmação recebida via internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 14 de Setembro de 2006 às 15:12:57 (horário de Brasília).

Recibo: 96232421248857

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 27221122	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

3F Manual

Aprovado pela IN/SRF nº096/2004

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
Darf válido para pagamento até 29/09/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 14/09/2006 15:27:02 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

8F00065 119 561 220906

200 00 00 00

Emissão de DARF

Página 1 de 1

Aprovado pela IN/SRF nº96/2001

1ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2006
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
DarF válido para pagamento até 29/09/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 15/09/2006 18:57:14 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	2.000,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

85650000020-8 00000064627-3 21289345370-5 00108426272-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 27221122	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
MULTAS POS. 03/2003 ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

DARF Manual

Aprovado pela IN/SRF nº 096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-18
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2006
Darf válido para pagamento até 29/09/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 14/09/2006 15:23:13 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

0000065 119 862 000000

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2007
Darf válido para pagamento até 31/01/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/01/2007 10:53:31 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

SP00065 119 324 2601070

200,00 R\$

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2007
Darf válido para pagamento até 31/01/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/01/2007 10:54:28 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

SP00065 119 327 2601070

200,00 R\$

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 27221122	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2007
PIS-COBRAÇA	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais DARF Manual	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

Emissão de DARF

Página 1 de 1

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/01/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2007
Darf válido para pagamento até 31/01/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/01/2007 10:49:31 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	45,08
	10 VALOR TOTAL	2.045,08
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)		

eFD0065 119 025 2601072

2 045,08

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 31/01/2007**NÃO RECEBER COM RASURAS**Data/Hora de Impressão: 22/01/2007 10:54:06
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/01/2007
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

6F00065 119 384 2401070

200,00 R\$00

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
Darf válido para pagamento até 28/12/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

Data/Hora de Impressão: 13/12/2006 15:49:29
Parcelamento Excepcional

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

680065 119 866 1512060

200,00R PREC

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/12/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 27221122	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

DARF Manual

680065 119 871 1512060

200,00R PREC

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
Darf válido para pagamento até 28/12/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

Data/Hora de Impressão: 13/12/2006 16:04:23
Parcelamento Excepcional

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

0000065 119 866 1512060

200,00R\$

Emissão de DARF

Página 1 de 1

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
Darf válido para pagamento até 28/12/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

Data/Hora de Impressão: 13/12/2006 16:02:57
Parcelamento Excepcional

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

0000065 119 867 1512060

200,00R\$

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

1ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/12/2006
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2006
Darf válido para pagamento até 28/12/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 13/12/2006 15:44:34 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	34,24
	10 VALOR TOTAL	2.034,24

11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

000065 119 869 1512060

2.034,24 R\$

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/11/2006
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
Darf válido para pagamento até 30/11/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 17/11/2006 16:02:11 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	22,83
	10 VALOR TOTAL	2.022,83
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

BR0065 119 495 2711060

2.022,83R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2006
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
 Darf válido para pagamento até 30/11/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/11/2006 16:32:34 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

BR0065 119 500 2711060

200,00R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 30/11/2006

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data Hora de Impressão: 22/11/2006 16:34:52
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	2ª Via 08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2006
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

8F00065 119 498 2711060

200,00R ARRE

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 30/11/2006

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 22/11/2006 16:31:37
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	2ª Via 08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2006
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

8F00065 119 499 2711060

200,00R ARRE

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 30/11/2006

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 22/11/2006 16:34:13
 Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	14.287.334.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2006
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

0000065 119 497 2711060

200,00R AR02

Página 1 de 1
08/08/2006
28.934.537/0001-48

Aprovado pela IN SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 31/10/2006

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data Hora de Impressão: 25/10/2006 13:51:46
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2006
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

000000 117 001 01/001

Aprovado pela IN SRF nº096/2001

2ª Via



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 31/10/2006

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data Hora de Impressão: 25/10/2006 13:52:34
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2006
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

II AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

000000 117 001 01/001

Aprovado pela IN-SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2006
01 NOME TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200.00
Darf válido para pagamento até 31/10/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data Hora de Impressão: 25/10/2006 13:52:15 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0.00
	10 VALOR TOTAL	200.00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

25/10/2006 13:52:15

200,00 R\$

Emissão de DARF

Página 1 de 1

Aprovado pela IN-SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2006
01 NOME TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200.00
Darf válido para pagamento até 31/10/2006 NÃO RECEBER COM RASURAS Data Hora de Impressão: 25/10/2006 13:50:29 Parcelamento Excepcional	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0.00
	10 VALOR TOTAL	200.00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

25/10/2006 13:50:29

Aprovado pela IN SRF nº096/2001

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais**DARF**01 NOME - TELEFONE
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Darf válido para pagamento até 31/10/2006****NÃO RECEBER COM RASURAS**Data Hora de Impressão: 25/10/2006 13:44:57
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2006
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.377/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2006
07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,41
10 VALOR TOTAL	2.011,41

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

ePt0060 119 499 2710611

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/04/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/03/2007
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
<i>exp. fins</i> Darf válido para pagamento até 30/03/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
Data/Hora de Impressão: 26/03/2007 14:23:11 Parcelamento Excepcional		

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

SP00065 137 280 3003070

200,00R AR02

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/03/2007
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 2-27221122	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
PIS COBRANÇA	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais		
SP00065 137 278 3003070 200,00R AR02		
DARF Manual		

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/03/2007
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/03/2007
	07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	66,75
	10 VALOR TOTAL	2.066,75
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

01 NOME / TELEFONE
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 30/03/2007

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 26/03/2007 14:20:30
Parcelamento Excepcional

880065 137 279 3003070

2.066,75R AR02

Emissão de DARF

Página 1 de 1

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/04/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/03/2007
	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)	

01 NOME / TELEFONE
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Darf válido para pagamento até 30/03/2007

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 26/03/2007 14:24:20
Parcelamento Excepcional

880065 137 281 3003070

200,00R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

IPI

Darf válido para pagamento até 30/03/2007**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Data/Hora de Impressão: 26/03/2007 14:26:19

Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	04/04/1980
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.337/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	30/03/2007
07 VALOR PRINCIPAL	200,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

RFB 0065 137 282 3003070

200,00R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3591
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2007
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
f 02 Darf válido para pagamento até 28/02/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
Data/Hora de Impressão: 22/02/2007 14:49:43 Parcelamento Excepcional		

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

F00065 137 308 230207C

200,00R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

2ª Via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CGC	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3616
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2007
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COM E IND LTDA 27221122	07 VALOR DO PRINCIPAL	200,00
PIS-COBRANÇA	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$10,00. Valores expressos em reais DARF Manual		
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)		

F00065 137 311 230207C

200,00R AR02

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3391
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2007
<i>M. Vianna</i> Darf válido para pagamento até 28/02/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/02/2007 14:50:30 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

8500065 137 307 230207C

200,00R AR02

Emissão de DARF

Página 1 de

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	08/08/1980
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
	04 CÓDIGO DA RECEITA	3644
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2007
<i>Cofins</i> Darf válido para pagamento até 28/02/2007 NÃO RECEBER COM RASURAS Data/Hora de Impressão: 22/02/2007 14:49:11 Parcelamento Excepcional	07 VALOR PRINCIPAL	200,00
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

8500065 137 309 230207C

200,00R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

2ª Via

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PIS
Darf válido para pagamento até 28/02/2007

NÃO RECEBER COM RASURAS

Data/Hora de Impressão: 22/02/2007 14:45:39
Parcelamento Excepcional

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/02/2007
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	28.934.537/0001-48
04 CÓDIGO DA RECEITA	0842
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	28/02/2007
07 VALOR PRINCIPAL	2.000,00
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E /OU ENCARGOS DL - 1025/69	55,91
10 VALOR TOTAL	2.055,91

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

8800065 137 310 230207C

2.055,91R AR02

Aprovado pela IN/SRF nº096/2001

2ª Via

ALBERTO WAGNER GEBARA
Advogado
OAB/RJ. 71.577

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL DA
COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ.

Processo nº 2007.5103000808-0.

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
18.08.2007 16:16 002256
2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

MACHADO VIANNA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA, já qualificada nos autos da Execução Fiscal, movida
pela UNIÃO FEDERAL, em curso neste D. juízo secretaria privativa, vem por
seu advogado, juntar cópia dos atos constitutivos(Doc. Anexo).

Termos em que
P. deferimento.

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2007.

Alberto Wagner Gebara
Advogado
OAB - RJ 71.577

Escritório Jurídico na Avenida Alberto Torres, nº 371, 6º Andar, Sala 606 – Edifício
Centro Executivo – Centro – Campos dos Goytacazes- RJ – CEP. 28035-580
Telefone: (22) 2733-1195

56
P

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA", COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE PÔR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.", QUE FAZEM SEUS SÓCIOS, NA FORMA ABAIXO:

Handwritten signatures and notes:
 PD
 Jorge
 Vianna
 EFG Barros
 EFG Barros
 EFG Barros

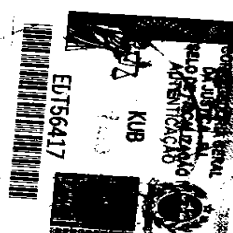
Handwritten signatures and notes:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

O Espólio de Augusto Machado Vianna Faria, representado por sua inventariante, Elza Faria Guaraná de Barros, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. nº 06291353-8, expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 896.137.087-15; o Espólio de Carolina Tinoco Faria, representado por sua inventariante, Elza Faria Guaraná de Barros, já devidamente acima qualificada; Elza Faria Guaraná de Barros, já devidamente acima qualificada; Augusto Tinoco de Faria, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 80150531-4, expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 016.191.607-49; Zaira Tinoco de Faria, brasileira, viúva, professora, portadora da C.I. nº 80150491-1, expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 189.509.227-20; o Espólio de Renato Tinoco de Faria, representado por seu inventariante Renato Dantas Faria, brasileiro, solteiro, técnico em processamento de dados, portador da C.I. nº 4.001.198 expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 757.132.847-00; Gilda Tinoco Faria Jorge, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. nº 01667551-2, expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 033.974.327-15; Ricardo Faria Guaraná de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. nº 0763558, expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 241.056.007-53; Heloisa de Barros Spagolla Hermida, brasileira, casada, professora, portadora da C.I. nº 02095886-4 expedida pelo I.F.P.-R.J., C.I.C.-M.F. nº 189.637.577-49, que representam a maioria das quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade sob a denominação de "MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.", com sede na av. Carlos Alberto Chebabe nº 645, bairro de Guarus, com filiais na av. Carlos Alberto Chebabe nº 645-A, ex av. Niterói Nº 396/440, bairro de Guarus, nesta cidade,

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO

Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográica conforme o original a mim apresentado
Campos, 20/ 9/2007

Autenticação: R. 28
Info: 2.62
Conferencia: 0.52
Sub-Total: 3.42
FLUX: 1.03
Destonor: 0.00



A

77

e na rua Augusto Machado Vianna Faria nº 2 , ex rua "A" nº 2 , no Distrito Industrial de Campos dos Goitacazes , situado no km 4,5 da rodovia BR-101, também nesta cidade e escritório na av. Rio Branco nº 156 sala 703 , na cidade do Rio de Janeiro - RJ. , inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nº 28.934.537/0001-48 , registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº 33201146212 e em sua 7ª alteração sob o nº 1.007.040 , por despacho de 03 de agosto de 1999 , tem justos e contratados a 8ª alteração do seu Contrato Social , sendo o presente instrumento assinado pelos sócios que representam a maioria do Capital Social , nos termos da permissibilidade contida na cláusula XIV do Contrato Social em vigor . As cláusulas e condições são as seguintes :

1.

1. Criar uma filial na cidade de Macaé – RJ que se localizará à Av. do Contorno , Lote 02 da Quadra R do Loteamento Novo Cavaleiro , CEP: 27930-210

2.

2. Modificar artigo II do Contrato Social pela exclusão de seus Objetivos Sociais o comércio de gaz liquefeito de petróleo - GLP.

3.

3. Em virtude das alterações dos artigos "I. " e " II. " do Contrato Social , o mesmo passa a ter a seguinte redação :

"CONTRATO SOCIAL

1

Machado Vianna Comercio e Industria Ltda. , é uma sociedade pôr Quotas de Responsabilidade Limitada , que tem a sua sede , administração e foro na cidade de Campos dos Goitacazes , Estado do Rio de Janeiro , 'a Av. Carlos Alberto Chebabe , 645 , Guarus , com filiais na av. Carlos Alberto Chebabe nº 645-A , ex av. Niterói Nº 396/440 , bairro de Guarus , nesta cidade , na rua Augusto Machado Vianna Faria nº 2 , ex rua "A" nº 2 , no Distrito Industrial de Campos dos Goitacazes , situado no km 4,5 da rodovia BR-101, também nesta cidade e Av. do Contorno , Lote 02 da Quadra R do Loteamento Novo Cavaleiro, Macaé – RJ e escritório na av. Rio Branco nº 156 sala 703 , na

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO

Autenticado - Autêntico a presente copia
reprográfica conforme o original a mim apresentado
Campos, 30/ 3/2007

Autenticação: R. 79
Info: 2/ 62
Conferencia: 0.52
Sub-Total: 1.32
FEIO: 1.00
Desconto: 0.00



[Handwritten signature]

A

[Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'Attestado' and 'EFB' repeated three times.]

[Handwritten signatures and initials on the left margin.]

98

cidade do Rio de Janeiro - RJ., e poderá, a critério da Gerência, manter e extinguir filiais, armazéns, depósitos, fabricas, e escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, podendo fazer inclusive, os respectivos destaques da parcela do Capital Social que se afigurem necessários a tais finalidades,

II

O prazo de sua duração é indeterminado e os seus objetivos sociais são: a prestação de serviços de manutenção e pintura industrial e locação de equipamentos; o comércio de material de construção, ferragens, ferramentas, máquinas, material e equipamentos industriais e para a lavoura, gases industriais e medicinais, bem como a fabricação e comercialização no ramo de metalurgia, podendo ainda, associar-se ou consorciar-se para produção, comercialização, exportação, importação e fabricação nos ramos de seus objetivos sociais e quaisquer outros que a critério da administração, atendam ao interesse da Sociedade.

III.

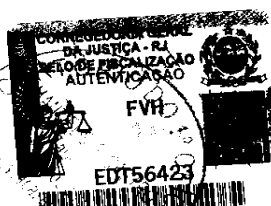
O Capital Social é de R\$ 587.249,51 (quinhentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), inteiramente integralizado, representado por 22.803.939 (vinte dois milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e trinta e nove) quotas sem valor nominal, assim distribuídas entre os sócios:

- 1) Espólio de Augusto Machado Vianna Faria, 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) quotas, no valor total de R\$ 296.149,25 (duzentos e noventa e seis mil cento e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos);
- 2) Espólio de Carolina Tinoco Faria, 616.423 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte três) quotas, no valor total de R\$ 15.874,19 (quinze mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos);
- 3) Espólio de Olíndina Pinheiro Faria, 121.690 (cento e vinte um mil seiscentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 3.133,77 (treze mil cento e trinta e treze reais e setenta e sete centavos);
- 4) Elza Faria Guaraná de Barros, 700.790 (setecentas mil setecentas noventa) quotas, no valor de R\$ 18.046,82 (dezoito mil e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos);
- 5) Augusto Tinoco de Faria, 3.336.659 (três milhões trezentos e trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 85.926,00 (oitenta e cinco mil novecentos e vinte seis reais);
- 6) Zaira Tinoco de Faria, 1.768.659 (um milhão setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 45.546,70 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos);
- 7) Espólio de Renato Tinoco de Faria, 2.058.928 (dois milhões cinquenta e oito mil novecentos e vinte oito) quotas, no valor de R\$ 53.021,74 (cinquenta e três mil e vinte um reais e setenta e quatro centavos);
- 8) Gilda Tinoco Faria Jorge, 1.700.790 (um milhão setecentas mil setecentas e noventa) quotas, no valor de R\$ 43.798,93 (quarenta e três mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos);

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

Autenticação - Autentico a presente copia
reprográica conforme o original a mim apresentado
Campos, 20/ 3/2007

Autenticação: 0,28
Táxis: 2,43
Conferência: 0,52
Sub-Total: 3,23
FETO: 1,03
Desconto: 0,00
Total: 4,26



JOÃO S. R. DE CASTRO NETO - ESCRITÁRIO

79

- 9) **Ricardo Faria Guaraná de Barros** , 500.000 (quinhentas mil) quotas , no valor de R\$ 12.876,05 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) ;
- 10) **Heloisa de Barros Spaggola Hermida** , 500.000 (quinhentas mil) quotas , no valor de R\$ 12.876,05 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) .

IV

A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social , nos termos do artigo 2º do decreto nº 3.708 , de 10 de janeiro de 1919,

V

A Sociedade será administrada pôr uma Gerência , composta de um Gerente Geral , um Gerente Técnico , dois Gerentes Adjuntos e dois Gerentes Administrativos , quotistas ou não , residentes no país .

Parágrafo Único – O cargo de Gerente Geral será exercido pelo sócio Augusto Tinoco de Faria , a quem caberá a nomeação e fixação dos honorários dos demais Gerentes .

VI

Compete ao Gerente Geral , exclusivamente : a) Cumprir e fazer cumprir este instrumento ; b) Praticar todos os atos de administração e gestão relativos aos fins e objetivos da sociedade ; c) Elaborar e assinar , junto com o Contador da Sociedade , o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras ; d) A representação ativa e passiva da Sociedade , em juízo ou fora dele , especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal , podendo indicar , pôr escrito , quanto a este último fim , para fazê-lo em seu lugar , outro membro da Gerência ou Preposto ; e) Deliberar sobre aquisições , alienação ou oneração , inclusive pôr hipoteca de bens móveis e imóveis do Ativo Permanente ; f) Nomear os demais membros da Gerência , fixando-lhes as suas atribuições específicas ; g) Deliberar sobre a prestação de cauções e fianças de interesse da Sociedade ; h) O uso da denominação social obrigando a Sociedade em contratos , Letras de Cambio e promissórias .

VII

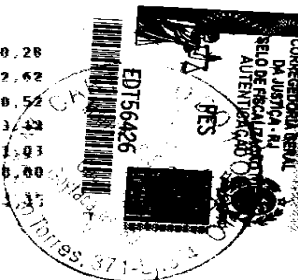
Compete ao Gerente Técnico : a) Substituir o Gerente Geral em suas ausências , licenças , férias ou impedimentos temporários , hipótese em que , automaticamente , exercerá todas as atribuições privativas deste .

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO

Autenticação - Autentico a presente cópia
reprográfica conforme o original a mim apresentado
Campos, 20/ 3/2007

JOÃO S. P. DE CARVALHO NETO - Substituto

Autenticação: 0,28
Info: 2,62
Conferência: 0,52
Sub-Total: 3,42
FEE: 1,93
Desconto: 0,00
Total: 5,35



A

80

VIII

Com observância das cláusulas anteriores, compete a cada um dos Gerentes, isoladamente: a) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, quando indicados, pôr escrito, pelo Gerente Geral; b) Desempenhar as suas funções de acordo com a orientação do Gerente Geral; c) Usar a denominação social na abertura, movimentação e encerramento de contas em Instituições Financeiras e Bancárias, saques de duplicatas, emissão e endosso de cheques, Notas Promissórias, Letras de Cambio e outros títulos de crédito, receber e dar quitação e tudo mais que seja do interesse da sociedade em sua atividade ordinária, mediante autorização, pôr escrito do Gerente Geral.

§ 1º - Os atos acima poderão ser praticados, individualmente, pôr procuradores especialmente constituídos pelo Gerente Geral, cujos poderes não poderão ser substabelecidos, salvo com o expresse consentimento deste.

§ 2º - Compete, ainda, aos Gerentes Adjuntos e Gerentes Administrativos substituírem-se uns aos outros em suas férias, licenças, ausências ou impedimentos temporários.

IX

A Diretoria fica dispensada de Caução

X

O Exercício Social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, e, no último dia de cada exercício, será feito, com observância das prescrições legais, o Balanço Geral da Sociedade para verificação dos lucros ou prejuízos, o qual será subscrito pela gerência e pelo contador da Sociedade.

XI

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos todos os fundos e provisões permitidos por lei, inclusive Fundo de Reserva Legal de 5% (cinco por cento), serão partilhados entre os sócios, na proporção do Capital de cada um.

XII

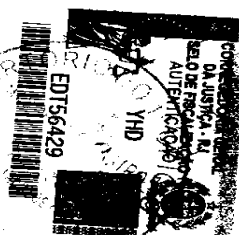
Ocorrendo falecimento ou impedimento legal de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo os herdeiros, em conjunto, ou um deles, assumir os direitos e obrigações do falecido, mediante autorização, por escrito, dos demais herdeiros, se houver, sendo vedada a transferência das respectivas quotas a terceiros, salvo consentimento expresse da maioria.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO

Autenticação - Autentica a presente cópia
reprográfica conforme o original a mim apresentado
Campos, 20/ 3/2007

DR. S. E. DE CASTRO NEVES Substituta

Autenticação: 0,24
Info: 2,62
Conferência: 0,52
Sub-Total: 3,38
FEIJ: 1,41
Desconto: 0,06
Total: 4,35



A

Caso os herdeiros não se interessem pela sociedade , os haveres do sócio falecido ou impedido , apurados com base no último balanço levantado , serão pagos , a quem de direito , em parcelas , pelo prazo que for acordado entre os interessados , de modo tal que não seja afetada a sobrevivência da Sociedade

XIII

As quotas da Sociedade são indivisíveis e nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas sem que dê ciência 'a sociedade , por escrito , com a antecedência de 30 (trinta) dias , ficando assegurado aos permanentes o direito de preferência .

Uma vez ajustada a retirada do sócio , os haveres serão apurados e pagos dentro das normas estabelecidas na cláusula anterior .

XIV

Fica assegurado aos sócios que representam a maioria do Capital Social o direito de alterar o presente instrumento , independentemente das assinaturas ou aquiescência de sócios minoritários , em consonância com o previsto no art. 71 , item V , do decreto nº 5765/66 , que regulamenta a lei nº 4.726/65 .

XV

A sociedade poderá participar de outras empresas , por decisão da maioria dos sócios .

XVI

Por decisão da maioria dos sócios , a Sociedade poderá se transformar em outro tipo social .

XVII

Respeitadas as definições do presente contrato , a Sociedade liquidar-se-á pela forma estabelecida em lei .

XVIII

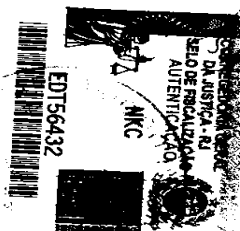
Para dirimir qualquer questão originária do presente contrato , fica eleito o fôro da cidade de Campos dos Góltacazes , Estado do Rio de Janeiro , com exclusão de qualquer outro , por mais privilegiado que seja ."

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
1º OFÍCIO

Autenticação - Autentico a presente cópia
reproduzida conforme o original e mim apresentado
Campes, 20/ 9/2007

JOÃO S. P. DE CASTRO NETO - Substituto

Autenticação: 8,28
Info: 2,62
Condição: 8,53
Sub-Total: 1,42
FETU: 1,03
Desconto: 0,00
Total: 1,45



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (tres) vias, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goitacazes (RJ), 16 de outubro de 2001.

P. Espólio de Augusto Machado Vianna Faria

Elza Faria Guaraná de Barros
Elza Faria Guaraná de Barros

P. Espólio de Carolina Tinoco Faria

Elza Faria Guaraná de Barros
Elza Faria Guaraná de Barros
Elza Faria Guaraná de Barros
Elza Faria Guaraná de Barros

Augusto Tinoco de Faria

Zaira Tinoco de Faria
Zaira Tinoco de Faria

P. Espólio de Renato Tinoco de Faria

Renato Dantas Faria
Renato Dantas Faria
Gilda Tinoco Faria Jorge
Gilda Tinoco Faria Jorge

Ricardo Faria Guaraná de Barros

Heloisa de Barros Spagolla Hermida
Heloisa de Barros Spagolla Hermida

TESTEMUNHAS

Rubens Faria
Rubens Faria
C.I.C.-M.F. 034.039.127-87
OAB-RJ. 4145

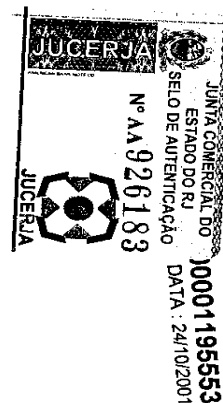
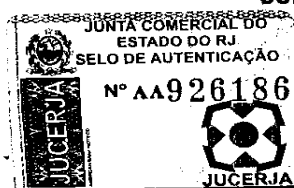
Augusto Dantas Faria
Augusto Dantas Faria
C.I.C.-M.F. 550.794.317-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

33.9.0065958-8

DATA : 24/10/2001

Maria Cristina V. Contreiras
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Maria Cristina V. Contreiras
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Autenticação - material e presença topia
reprográfica conforme o original a mim apresentado
Campos, 20, 3/2007

Autenticação: R. 28
Info: 2.62
Conferência: 0.52
Sub-Total: 3.42
FEIT: 1.01
Debitos: 2.88



MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 1991

Ilmº Sr.

RICARDO FARIA GUARANÁ DE BARROS

N e s t a

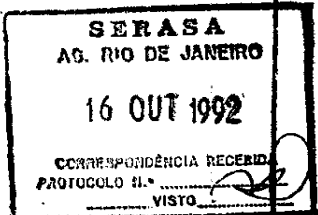
Prezado Senhor.

Pela presente e melhor forma de direito, temos a satisfação de comunicar-lhe que, por decisão dos sócios que representam a maioria do Capital Social, o cargo de GERENTE TÉCNICO que V.Sa. exerce, atualmente, nesta Empresa, conforme os termos da Carta de Nomeação arquivada na JUCERJA sob o nº 6644 por despacho de 13/10/87, fica renovado, passando a vigorar, a partir de 31 de julho de 1991, por prazo indeterminado.

Outrossim, lembramos-lhes que V.Sa. exercerá o referido cargo de acordo com as normas contidas nas Cláusulas VI, VII e VIII do Contrato Social em vigor e que, por se tratar de Cargo de Confiança, a Empresa reserva-se ao direito de, ouvidos os sócios majoritários, revogá-lo a qualquer tempo.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente



Cartório do 13º Cda
Admir Ferreira Marth
TABELLIÃO
Arildo dos Santos Mota
Substituto designado
Av. Alberto Torres 32
Tel: 29-3900 CAMPO S-RJ

Reconheço verdadeira
firma Augusto Tinoco de Faria
Augusto Tinoco de Faria
Gerente Geral
Em test. da verdade.
Campos, 14 de Outubro de 1992

ARILDO DOS SANTOS MOTA

FÁBRICA E ESCRITÓRIO: RUA "A" N.º 313 - DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPOS
CNPJ N.º 09.970.224/22 Mat. 100/2510 247032 MVM NBR
CGC-MF N.º 28.934.537/0008-14 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 81037.255 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 18.714
CAMPOS - RJ - CEP 28.070 - CAIXA POSTAL 114610
ESCRITÓRIO: AV RIO BRANCO 166 - S/ 703 (ED. AV CENTRAL) - TELS. (021) 262-1386 - 262-3976 - TELEX 21.30060
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20.040



Nesta data, faço vista ao
Procurador da Exequente
Campos

10 MAIO 2007

[Signature]
Servidor

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos
do(a) FEN
Campos, RJ, 02 de 10 de 2007

[Signature]



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES -RJ

Execução Fiscal nº: 2007.5103000808-0
Executado: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA

2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

28 SET 13 33 002408

SEÇÃO JUDICIAL DE CAMPOS
JUIZ FEDERAL DE CAMPOS

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e nos autos em epígrafe, na proteção dos interesses públicos envolvidos, vem, respeitosamente, requerer a suspensão do presente feito por prazo não superior a 120 dias, período que se entende necessário e suficiente para cumprimento das diligências que se demonstram no documento anexo.

A FAZENDA NACIONAL, com o intuito de otimizar o trâmite dos processos judiciais e a funcionalidade operacional entre os órgãos envolvidos, desde já, manifesta o seu ciente, para os casos de deferimento do pedido suso, renunciando ao seu direito de nova vistas dos Autos em relevo, exclusivamente, para tais situações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 20 de setembro de 2007.


Helena Cláudia de S. Barros
Procuradora da Fazenda Nacional

Procurador da Fazenda Nacional
Campos dos Goytacazes/RJ

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/08/2007
Pag.: 1



Resultado de Consulta da Inscricao

Solicitante: psfncmprj
Inscricoes Localizadas: 1

Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 70307000037

INSCRICAO - 1/ 1

***** A T E N Ç Ã O *****
*
* OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS', *
* OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'. *
*

INFORMACOES GERAIS DA INSCRICAO

DEVEDOR PRINCIPAL - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ- 28934537/0008-14 INSC- 70 3 07 000037-89 PROC- 10725 500125/2007-06

SITUACAO- ATIVA AJUIZADA

SERIE DA INSCRICAO - IPI
DATA DA INSCRICAO - 24/01/2007
QTDE. DEBITOS - 0022
QTDE. PAGAMENTOS - 0000
QTDE. DEVEDORES - 0001
QTDE. PARCELAMENTOS - 0000

NAT. DIVIDA - TRIBUTARIA
VL INSCRITO - R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36

N. JUDICIAL -

VL REMANESCENTE - R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

VL CONSOLIDADO - R\$ 357.817,21

DATA FALENCIA -

RECEITA - DIV.ATIVA-IPI

PROCURADORIA DE INSCRICAO - CAMPOS

PROCURADORIA RESPONSÁVEL - CAMPOS

ORGAO ORIGEM -

NO. DO AUTO DE INFRACAO -

DATA DA EXTINCAO -

DATA DEVOLUCAO/ARQUIVAMENTO -

MOT. EXTINCAO -

INFORMACOES SOBRE OS VALORES DA INSCRICAO

PRINCIPAL - R\$ 171.573,35

MULTA - R\$ 34.314,58

JUROS DE MORA - R\$ 92.293,08

ENCARGO LEGAL - R\$ 59.636,20

VALOR TOTAL - R\$ 357.817,21

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/08/2007
Pag.: 2

Resultado de Consulta da Inscrição

INFORMACOES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRICAO

NOME - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ - 28934537/0008-14 TIPO - PRINCIPAL
ATIV./PROF. -
END - AUGUSTO M.V.FARIA 2 CODIN KM 4 5 BR 101
BAIRRO - GUARUS MUNIC - CAMPOS DOS GOYTACAZES CEP-28030-002
UF - RJ

INFORMACOES SOBRE OS DEBITOS DA INSCRICAO

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 02/05/2003	TI JUROS - 02/05/2003	
DATA VENC - 30/04/2003			
P.APUR BASE/EX - 11042003			
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 5.972,86	R\$ 5.972,86	
	UFIR 5.613,06	UFIR 5.613,06	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 12/05/2003	TI JUROS - 02/06/2003	
DATA VENC - 09/05/2003			
P.APUR BASE/EX - 21042003			
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 4.790,96	R\$ 4.790,96	
	UFIR 4.502,35	UFIR 4.502,35	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 21/05/2003	TI JUROS - 02/06/2003	
DATA VENC - 20/05/2003			
P.APUR BASE/EX - 01052003			
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 302,17	R\$ 302,17	
	UFIR 283,96	UFIR 283,96	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 02/06/2003	TI JUROS - 02/06/2003	
DATA VENC - 30/05/2003			
P.APUR BASE/EX - 11052003			
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 3.402,33	R\$ 3.402,33	
	UFIR 3.197,37	UFIR 3.197,37	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 11/06/2003	TI JUROS - 01/07/2003	
DATA VENC - 10/06/2003			
P.APUR BASE/EX - 21052003			
M.MORA - 20%	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 7.978,93	R\$ 7.978,93	
	UFIR 7.498,28	UFIR 7.498,28	

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/08/2007
Pag.: 3

Resultado de Consulta da Inscrição

NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 20/06/2003	TIAM - 23/06/2003	TI JUROS - 01/07/2003	
P.APUR BASE/EX - 01062003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 1.644,57	R\$ 1.644,57	
	UFIR 1.545,50	UFIR 1.545,50	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 30/06/2003	TIAM - 01/07/2003	TI JUROS - 01/07/2003	
P.APUR BASE/EX - 11062003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 10.797,33	R\$ 10.797,33	
	UFIR 10.146,91	UFIR 10.146,91	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 10/07/2003	TIAM - 11/07/2003	TI JUROS - 01/08/2003	
P.APUR BASE/EX - 21062003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 10.335,74	R\$ 10.335,74	
	UFIR 9.713,12	UFIR 9.713,12	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 08/08/2003	TIAM - 11/08/2003	TI JUROS - 01/09/2003	
P.APUR BASE/EX - 21072003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 7.458,69	R\$ 7.458,69	
	UFIR 7.009,38	UFIR 7.009,38	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 20/08/2003	TIAM - 21/08/2003	TI JUROS - 01/09/2003	
P.APUR BASE/EX - 01082003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 2.974,90	R\$ 2.974,90	
	UFIR 2.795,69	UFIR 2.795,69	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 10/09/2003	TIAM - 11/09/2003	TI JUROS - 01/10/2003	
P.APUR BASE/EX - 21082003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 866,47	R\$ 866,47	
	UFIR 814,27	UFIR 814,27	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 31/10/2003	TIAM - 03/11/2003	TI JUROS - 03/11/2003	
P.APUR BASE/EX - 11102003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 1.203,37	R\$ 1.203,37	
	UFIR 1.130,88	UFIR 1.130,88	
NATUREZA - IMPOSTO			
DATA VENC - 09/01/2004	TIAM - 12/01/2004	TI JUROS - 02/02/2004	
P.APUR BASE/EX - 21122003			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 13.413,69	R\$ 13.413,69	
	UFIR 12.605,66	UFIR 12.605,66	

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/08/2007
Pag.: 4



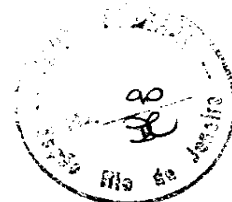
Resultado de Consulta da Inscrição

INFORMACOES SOBRE OS DEBITOS DA INSCRICAO

NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 26/01/2004	TI JUROS - 02/02/2004	
DATA VENC - 23/01/2004			
P.APUR BASE/EX - 01012004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 1.191,70	R\$ 1.191,70	
	UFIR 1.119,91	UFIR 1.119,91	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 26/02/2004	TI JUROS - 01/03/2004	
DATA VENC - 25/02/2004			
P.APUR BASE/EX - 01022004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 1.083,21	R\$ 1.083,21	
	UFIR 1.017,95	UFIR 1.017,95	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 26/04/2004	TI JUROS - 03/05/2004	
DATA VENC - 23/04/2004			
P.APUR BASE/EX - 01042004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 30.432,78	R\$ 30.432,78	
	UFIR 28.599,54	UFIR 28.599,54	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 26/05/2004	TI JUROS - 01/06/2004	
DATA VENC - 25/05/2004			
P.APUR BASE/EX - 01052004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 29.328,00	R\$ 29.328,00	
	UFIR 27.561,31	UFIR 27.561,31	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 28/06/2004	TI JUROS - 01/07/2004	
DATA VENC - 25/06/2004			
P.APUR BASE/EX - 01062004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 17.174,10	R\$ 17.174,10	
	UFIR 16.139,55	UFIR 16.139,55	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 12/07/2004	TI JUROS - 02/08/2004	
DATA VENC - 09/07/2004			
P.APUR BASE/EX - 16062004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 5.533,29	R\$ 5.533,29	
	UFIR 5.199,97	UFIR 5.199,97	
NATUREZA - IMPOSTO	TIAM - 26/07/2004	TI JUROS - 02/08/2004	
DATA VENC - 23/07/2004			
P.APUR BASE/EX - 01072004			
M.MORA - 20%			
	VALOR ORIGINARIO	VALOR REMANESCENTE	
	R\$ 5.722,07	R\$ 5.722,07	
	UFIR 5.377,37	UFIR 5.377,37	

MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
27/08/2007
Pag.: 5



Resultado de Consulta da Inscricao

NATUREZA - IMPOSTO
DATA VENC - 10/09/2004
P.APUR BASE/EX - 16082004
M.MORA - 20%

TIAM - 13/09/2004

TI JUROS - 01/10/2004

VALOR ORIGINARIO
R\$ 4.285,22
UFIR 4.027,08

VALOR REMANESCENTE
R\$ 4.285,22
UFIR 4.027,08

NATUREZA - IMPOSTO
DATA VENC - 24/09/2004
P.APUR BASE/EX - 01092004
M.MORA - 20%

TIAM - 27/09/2004

TI JUROS - 01/10/2004

VALOR ORIGINARIO
R\$ 5.680,97
UFIR 5.338,75

VALOR REMANESCENTE
R\$ 5.680,97
UFIR 5.338,75

O C O R R E N C I A S

24/01/2007-INSCRICAO
05/02/2007-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
06/02/2007-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO
SETOR SETDAU OFICIO E00009/2007
14/03/2007-SEGUNDA COBRANCA

I M P R E S S A O E N C E R R A D A

Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 27/08/2007

Pag 1/1

Parâmetro: 70207001037

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Sit.: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série: IRPJ

Número Judicial:

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Data da Inscrição: 24/01/2007

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0008

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 14.636,23

UFIR 13.754,51

Valor Remanescente : R\$ 14.636,23

UFIR 13.754,51

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Org de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção: 04/06/2007

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo Extinção: ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO N° 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

Inscrições Derivadas:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

92
Z

MEMORANDO nº. ____/07/PSFN/CMP/RJ/DIL

Campos dos Goytacazes, aos 20 de setembro de 2007

AO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NESTA CIDADE

Assunto: Apreciação de documentos e informações apresentadas por devedor em juízo

Nº. Processo/Comarca 2007.5103000808-0/ Campos dos Goytacazes

Com o fito de instruir processo de interesse da Fazenda Nacional em trâmite na Justiça Federal nesta Cidade, solicito os préstimos de V.Sa., quanto à possibilidade de remeter a esta Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço à Praça São Salvador, 62, 5º andar, Centro, CEP 28010-000, nesta, informações quanto à veracidade do pleiteado pelo Devedor, conforme documentos anexos, indicando, caso seja verdadeiro o alegado e se possível, os efeitos de tais manifestações em relação ao débito fiscal em cobrança.

PAF	Nome	CPF/CNPJ
10725.500125/2007-06	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	28.934.537/0008-14

Torno propício o presente instrumento para consignar a permanência de apreço e suma consideração.

Atenciosamente, 
Procurador da Fazenda Nacional

Procurador da Fazenda Nacional
Campos dos Goytacazes/RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 2007.5103.000808-0

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- () ALVARÁ
- () AGRAVO RETIDO
- () APELAÇÃO
- () A. R.
- () CÁLCULOS
- () CARTA PRECATÓRIA
- () CONTESTAÇÃO
- () CONTRA-RAZÕES
- () CORRESPONDÊNCIA
- () GUIA Nº _____
- () INFORMAÇÃO
- () LAUDO PERICIAL
- (x) MANDADO Nº 3447-5/2002
- () OFÍCIO Nº _____
- () PARECER
- () PETIÇÃO
- () RÉPLICA
- () TRASLADO DE DECISÃO
- () OUTRO: _____

Do que, para constar, lavro este termo.

Campo, 07 de março de 2008

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª Vara Federal de Campos dos
Goytacazes Pç São Salvador, nº 62 - 7º
andar - Centro Campos dos Goytacazes/RJ
- 28010-000 Tel.: (22) 2726.8424 /
2726.8425



0310

MANDADO DE INTIMAÇÃO N.º MAN.0202.003447-5/2007
EXECUCAO FISCAL

V
out 10

INTIMAÇÃO DE: UNIAO FEDERAL (Execução Fiscal), na pessoa de seu representante legal, com endereço na PRACA SANTISSIMO SALVADOR, 62, 5º Andar - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ.

FINALIDADE: para devolução dos autos dos processos abaixo relacionados, retirados em carga, conforme registrado, desta Secretaria, no prazo improrrogável de 72 horas, sob pena de busca e apreensão, além das demais sanções previstas nos art. 195 e 196 do CPC, e art. 34, XXII, do Estatuto da OAB.

<u>PROCESSO Nº</u>	<u>PARTE</u>	<u>GUIA REMESSA - DATA</u>	
91.0061242-1	Brasil Ferragens e Construções Ltda	2007.000052	31/05/07
91.0061859-4	Mário Santos de Oliveira Filho	2007.000052	31/05/07
91.0061968-0	Contabilidade Real	2007.000054	31/05/07
91.0062075-0	Simão Mansur	2007.000054	31/05/07
91.0062083-1	Joaquim Velasco	2007.000051	29/05/07
91.0062426-8	Aurora Julianelli Ferreira	2007.000054	31/05/07
91.0062500-0	Usina São João B. Lysandro S/A	2007.000081	20/08/07
91.0062518-3	Simão Mansur	2007.000054	31/05/07
91.0062546-9	E. Cordeiro de Almeida	2007.000052	31/05/07
91.0062571-0	Mobiliária Fluminense Ltda	2007.000051	29/05/07
91.0062840-9	Fundição Goitacaz Ltda	2007.000043	10/05/07
91.0062895-6	O Furacão dos Calçados Ltda	2007.000051	29/05/07
91.0063358-5	Nilson Barbosa	2007.000054	31/05/07
91.0063369-0	Nilson Barbosa	2007.000054	31/05/07
91.0063518-9	Ind. E Com. De Colchões Soninho Ltda	2007.000054	31/05/07
93.0071895-9	Emissora Continental de Campos Ltda	2007.000051	29/05/07
93.0071923-8	Ind. De Calçados Tamandaré Ltda e Outro	2007.000052	31/05/07
95.0059544-3	M. V. Jorge Pierott Açougue	2007.000051	29/05/07
2002.52.03.002452-9	San Separdh Ind. E Com. De Roupas Ltda	2007.000053	31/05/07
2004.51.03.001221-4	Olívio Judice Comércio de Cereais Ltda-ME	2007.000050	29/05/07
2007.51.03.000808-0	Machado Vianna Com. E Ind. Ltda	2007.000042	10/05/07
2007.51.03.000859-5	Jomargil Distribuidora Ltda	2007.000043	10/05/07

Este deverá ser cumprido por Oficial de Justiça.

Expediente digitado por LUIZ FERNANDO AZEVEDO DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de outubro de 2007.

ROBERTO DANTÊS SCHUMAN DE PAULA
Juiz Federal Substituto, no Exercício na Titularidade

Gerson da Costa
Procurador - Regional da Fazenda Nacional
Campos/RJ.

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao local de diligência, neste dia, e, após as formalidades legais de praxe, procedi à

Intimação
da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu procurador, conforme discriminado no mandado, que tomou conhecimento dos seus termos íntegros, recebendo a cópia e assinando o termo. O referido é verdade e dou fé.

Campos, 04 de outubro de 2007.

Deakue
Oficial de Justiça Federal
Matrícula nº 13155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 2007.51.03.000808-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª
Vara Federal de Campos.

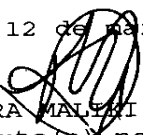
Campos, 09 de maio de 2008.


ANDERSON MEDEIROS GONCALVES
p/ Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.03.000808-0

Fl. 85: Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o
exequente sobre fls. 38/73, no prazo de 15 (quinze) dias.

Campos, 12 de maio de 2008.


DÉBORA MALSAI MENAGED
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

10.03.2008
10.03.2008

Termo de Remessa

Nesta data faço remessa destes autos à
Procuradoria da Fazenda Nacional.
Campos / RJ, 21 de maio de 2008.


Técnico Judiciário

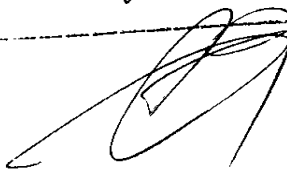
RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes
autos da Procuradoria da Fazenda Nacional.
Campos / RJ, 20 de junho de 2008.


Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada da
política a seguir
Campos, RJ 20 de junho 2008





Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Execução Fiscal nº:
Executado:

2007.51.03.000808-0
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

20 JUN 12 08 003703
SEÇÃO DE EXECUÇÃO
VARA FEDERAL DE CAMPOS

A UNIÃO FEDERAL (**FAZENDA NACIONAL**), por seu procurador e nos autos em epígrafe, na proteção dos interesses públicos envolvidos, vem, respeitosamente, requerer a suspensão do presente feito por prazo não superior a 120 dias, período que se entende necessário e suficiente para cumprimento das diligências que se demonstram no documento anexo.

A **FAZENDA NACIONAL**, com o intuito de otimizar o trâmite dos processos judiciais e a funcionalidade operacional entre os órgãos envolvidos, desde já, manifesta o seu ciente, para os casos de deferimento do pedido suso, renunciando ao seu direito de nova vistas dos Autos em relevo, exclusivamente, para tais situações.

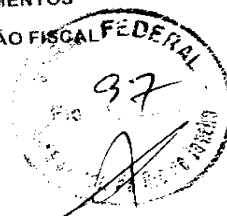
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2008.

Procurador da Fazenda Nacional
Campos dos Goytacazes/RJ

Jaqueline Moço de Oliveira.
Estagiária de Direito - PSFN/RJ

Sistemas da PGFN

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70307000037

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Pág. 1/1

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: IPI

Nº. Judicial:

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Qtd. de Débitos: 0022

Qtd. de Devedores: 0001

Órgão de Origem:

Rec. DIV. ATIVA-IPI

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Mot. Extinção:

Data da Inscrição: 24/01/2007

Data de Falência:

Nº. Execução Fiscal: 0700207900055

Qtd. de Pagamentos: 0000

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 205.887,93

UFIR 193.485,36

Valor Remanescente: R\$ 205.887,93

UFIR 193.485,36

Valor Consolidado: R\$ 374.020,57

Nº. do Auto de
Infração:

Data da

Extinção:

Atualizar

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Lda

Voltar

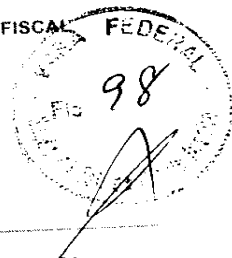
Sistemas da PGFN

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL



Pág. 1/1

Parâmetro: 70207001037

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série: IRPJ

Data da Inscrição: 24/01/2007

Valor Inscrito: R\$ 14.636,23

Nº. Judicial:

Data de Falência:

UFIR 13.754,51

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nº. Execução Fiscal: 0700207900055

Valor Remanescente: R\$ 14.636,23

Qtd. de Débitos: 0008

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 13.754,51

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de
Infração:

Rec. DIV. ATIVA-IRPJ FONTE

Data da
Extinção:
04/06/2007

Data Devolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Mot. Extinção:

ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO N° 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

[Ajuda](#) [Mapa Anterior](#) [Próxima Inscrição](#) [Imp. Imp. Lda](#) [Voltar](#)

COMPROT - COMUNICACAO E PROTOCOLO
MF

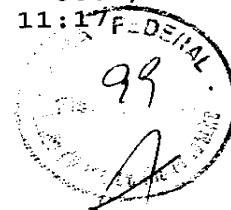
L12420W
PAG.001/00

ESTE DOCUMENTO NAO INDICA A EXISTENCIA DE QUALQUER DIREITO CREDITORIO
RELATORIO DE DADOS BASICOS

===== 0001/000
18/06/2008 11:17

IDENTIFICACAO

PROCESSO : 10725.500125/2007-06
DOC. ORIGEM : (AUSENTE)
INTERESSADO : MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CNPJ : 28934537/0008-14
ASSUNTO : INSCRICAO NA DIVIDA ATIVA - IPI



LOCALIZACAO ATUAL

MOVIMENTADO EM 27/03/2007 SEQ: 3 RELACAO: 10130
ORGAO ORIGEM : SET DIVIDA ATIVA UNIAO-PSFN-CAMPOS-RJ
ADM.PUB.FED. : SEC ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRF-CGZ-RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 2007.51.03.000808-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª
Vara Federal de Campos.

Campos, 19 de setembro de 2008.

ANDERSON MEDEIROS GONCALVES
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.03.000808-0

Defiro a suspensão do feito requerida pelo exequente, pelo
prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Findo o prazo, intime-se o exequente para que se manifeste
quanto às alegações do executado de fls. 38/73, de forma
conclusiva.

Campos, 22 de setembro de 2008.

DÉBORA MALIKI MENAGED
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

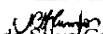
Certifico que procedi à **SUSPENSÃO** no
Sistema Informatizado – APOLO.
Campos dos Goytacazes, 29/09/2008


Servidor(a)

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido no r.
despacho retro.

Campos dos Goytacazes, 05 / 10 / 2009


Adriana Cordeiro G. da Silva Campos – Mat.: 12.528

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos ao(à) ☐ CEF; ☒ PFN; (
)AGU; (☐MPF; (☐PGF; (☐AUTOR; (☐SEDIS; (
(☐ Cons. Reg. Farmácia, em cumprimento ao despacho retro.

Do que, para constar, lavro este termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14/10/2009.


George Anderson Flor Gessário
Mat. 42.902 - Estagiário

DEVOLUÇÃO

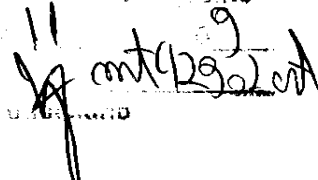
Os presentes autos foram devolvidos nesta data.
Campos dos Goytacazes/RJ, ____ / ____ / 2009.

servidor / matrícula

RECEBIDA

Nesta data, recebi os presentes autos em nome de

Carimbo

11/11/09

12.528



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM
CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.**

Execução Fiscal nº:
Executado:

2007.5103000808-0
MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e nos Autos em epígrafe, considerando a extinção do débito fiscal em cobrança, conforme demonstrado anexo (extrato do Cadastro dos Débitos Fiscais Inscritos em Dívida Ativa – CIDA), vem, respeitosamente, requerer o arquivamento definitivo do presente feito.

Ressalta que a opção pelo parcelamento importou em confissão irrevogável e irretratável do débito (art. 5º da Lei 11.941/09), motivo pelo qual devem ser desconsideradas as alegações de fls. 38/73.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Campos dos Goytacazes, aos 29 de outubro de 2009.

Walter Luis Simas Borges
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 1556981

JUSTICA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
29 OUT 16:28 009865

PSFN-CAMPOS

Consulta Dívida Ativa

15/10/2009 09:33 Tempo restante de
conexão: 19:57

ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL ARAUJO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70307000037

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Série:
IPIData da Inscrição:
24/01/2007Valor Inscrito:
R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36Nº. Judicial:
200751030008080

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nº. Execução Fiscal:
700207900055Qtd. de Débitos:
0022Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 406.489,11Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Céleita:
DIV.ATIVA-IPI

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-CAMPOS

Consulta Dívida Ativa

15/10/2009 09:33 Tempo restante de
conexão: 19:55

ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL ARAUJO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70207001037

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série:
IRPJData da Inscrição:
24/01/2007Valor Inscrito:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51Nº. Judicial:
200751030008080

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nº. Execução Fiscal:
700207900055Qtd. de Débitos:
0008Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 0,00Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Cteita:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:
04/06/2007Procuradoria de Inscrição: CAMPOS
Procuradoria Responsável: CAMPOS

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Motivo de Extinção:
ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO N° 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-
SECCIONAL DE FLS.72

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 2007.51.03.000808-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª
Vara Federal de Campos.

Campos, 09 de dezembro de 2009.

**MARCELO DANTE RAAD
Diretor(a) de secretaria**

Processo No. 2007.51.03.000808-0

Esclareça o exequente o teor da petição de fl. 101, tendo em vista que, conforme consulta de fls. 102/103, apenas a CDA nº 70 2 07 001037-51 encontra-se extinta.

Campos, 09 de dezembro de 2009

**LUCIANA CUNHA VILLAR
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

O(a) DESPACHO supra foi assinado(a) eletronicamente. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em www.jfrj.jus.br, dentro da Consulta Processual, na aba Peças.

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao () CEF; (X) PEN;
() AGU; () INSS; () MPF; () PGF; () Ater em
cumprimento ao(à) despacho/decisão/sentença retro
Do que, para constar, lavro este termo.

Campos, 08/01/2010.

George Anderson Flôr Gessário - estagiário

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data.

Campos, ____/____/20____

Servidor/matricula

21 01 2010
Camp. 21 01 2010
mt(1295)et



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

105
[Assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

Autos nº: 2007.5103000808-0
Executado: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e nos autos em epígrafe, ao tempo que roga pela desconsideração de seu petitório de fls. 101, na proteção dos interesses públicos envolvidos, vem, respeitosamente, requerer a suspensão do presente feito por prazo não superior a 60 dias, enquanto se aguarda a formalização do parcelamento requerido pelo executado, nos termos da Lei 11.941/09, conforme demonstrado no documento anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 18 de janeiro de 2010.

[Assinatura]
Walter Luis Simas Borges
Procurador da Fazenda Nacional
Matr. 155698

19 JAN 2010 01:01:17
[Carimbo]

PSFN-CAMPOS

Consulta Dívida Ativa

11/01/2010 11:14 Tempo restante de
conexão: 19:56

ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL ARAUJO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70307000037

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Série:

Data da Inscrição:

Valor Inscrito:

IPI

24/01/2007

R\$ 205.887,93

UFIR 193.485,36

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:

200751030008080

R\$ 205.887,93

UFIR 193.485,36

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nº.Execução Fiscal:

700207900055

Qtd. de Débitos:

Qtd. de Pagamentos:

Valor Consolidado:

0022

0000

R\$ 410.771,60

Qtd. de Devedores:

Qtd. de Parcelamentos:

0001

0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Deixa:

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

DIV.ATIVA-IPI

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-CAMPOS

Consulta Dívida Ativa

11/01/2010 11:14 Tempo restante de
conexão: 19:58

ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL ARAUJO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70207001037

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série:
IRPJData da Inscrição:
24/01/2007Valor Inscrito:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51Nº. Judicial:
200751030008080

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51

SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Nº.Execução Fiscal:
700207900055Qtd. de Débitos:
0008Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 0,00Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Deixa:

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:
04/06/2007

DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo de Extinção:

ANULE-SE A INSCRIÇÃO, TENDO EM VISTA O OFÍCIO N° 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc

Imp. Res. Loc

Voltar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 2007.51.03.000808-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª
Vara Federal de Campos.

Campos, 10 de fevereiro de 2010.

**MARCELO DANTE RAAD
Diretor(a) de secretaria**

Processo No. 2007.51.03.000808-0

Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto se aguarda a formalização do parcelamento requerido pelo executado.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao exeqüente para que informe a situação da dívida.

Estando regular o parcelamento, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão da execução.

Estando regular o parcelamento, mantenham-se suspensos, nos moldes acima descritos.

Campos, 10 de fevereiro de 2010

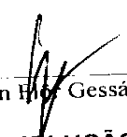
**SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO
Juiz(a) Federal Titular**

O(a) DESPACHO supra foi assinado(a) eletronicamente. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em www.jfrj.jus.br, dentro da Consulta Processual, na aba Peças.

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos à/ao () CEF; (X) PFN;
() AGU; () INSS; () MPF; () PGF; () Autor em
cumprimento ao(à) despacho/decisão/sentença retro.
Do que, para constar, lavro este termo.

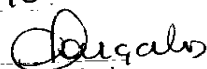
Campos, 03/03/2010.


George Anderson Flor Gessário - estagiário

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data.

Campos, 12 03 / 20 10.


Servidor/matricula

12958

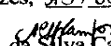
Campos, em 08/03/2010.
Charles Belo

Eduardo Belo Vianna Velloso
Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido no
despacho retro.

Campos dos Goytacazes, 13 / 08 / 2010

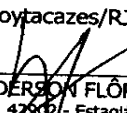

Adriana Cordeiro G. da Silva Campos - Mat.: 12.528

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos ao(à) () CEF; (x) PFN;
() AGU; () MPF; () PGF; () AUTOR; () SEDIS; () Cons. Reg.
Farmácia em cumprimento ao despacho retro.

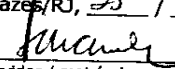
Do que, para constar, lavro este termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18/08/2010.


GEORGE ANDERSON FLOR GESSÁRIO
Mat. 42502 - Estagiário

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data.
Campos dos Goytacazes/RJ, 25 / 08 / 2010.


servidor / matrícula

01 09
42902



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECCIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ
EXM.º SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

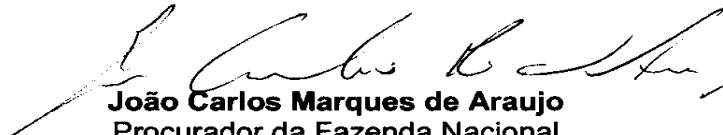
129
X

Processo n.º 2007.51.03.000808-0.
Executado: **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu Procurador abaixo assinado, informar que o contribuinte apresentou requerimento administrativo de parcelamento, e que o mesmo foi deferido por esta Procuradoria conforme documento anexo, razão pela qual **requer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, com nova vista ao final, a fim de se averiguar a regularidade dos pagamentos do acordo de parcelamento em relevo e a manutenção ou não da suspensão da indigitada Execução Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 18 de agosto de 2010.


João Carlos Marques de Araujo
Procurador da Fazenda Nacional

Luis Felipe Bruno Guimenes
Estagiário de Direito da PSFN-RJ

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

25 AGO 13 29 02 1126

Sistemas da PGFN

Página 1 de 1

PGFN-PSFN - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Consulta Dívida Ativa

18/08/2010 14:32 Tempo restante de
conexão: 19:58

JAIR DA SILVA SOUZA

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70307000037

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941

Série:
IPIData da Inscrição:
24/01/2007Valor Inscrito:
R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36Nº. Judicial:
200751030008080

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 205.887,93
UFIR 193.485,36Juízo:
SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZESNº.Execução Fiscal:
700207900055Qtd. de Débitos:
0022Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 421.230,72Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Reclamação:
DIV. ATIVA-IPI

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Histórico

Processo

Imp. Res. Cons.

Imp. Res. Cons.

Voltar

Sistemas da PGFN

PGFN-PSFN - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Consulta Dívida Ativa

18/08/2010 14:32 Tempo restante de
conexão: 19:53

JAIR DA SILVA SOUZA

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70207001037

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série:
IRPJData da Inscrição:
24/01/2007Valor Inscrito:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51Nº. Judicial:
200751030008080

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 14.636,23
UFIR 13.754,51Juízo:
SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZESNº.Execução Fiscal:
700207900055Qtd. de Débitos:
0008Qtd. de Pagamentos:
0000Valor Consolidado:
R\$ 0,00Qtd. de Devedores:
0001Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Reclamação:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:
04/06/2007

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Motivo de Extinção:

ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO Nº 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda

Hist. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Div. Lda

Imp. Div. Lda

Voltar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 2007.51.03.000808-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª
Vara Federal de Campos.

Campos, 13 de setembro de 2010.

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.03.000808-0

Tendo em vista que o débito encontra-se parcelado, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

A cada 180 (cento e oitenta) dias, dê-se vista ao exequente para que se manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão da execução.

Estando regular o parcelamento, mantenham-se suspensos, nos moldes acima descritos.

Campos, 13 de setembro de 2010

**LUCIANA CUNHA VILLAR
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

O(a) DESPACHO supra foi assinado(a) eletronicamente. A confirmação de autenticidade da assinatura eletrônica está disponível em www.jfrj.jus.br, dentro da Consulta Processual, na aba Peças.

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho retro, procedi à **SUSPENSÃO** dos autos.

Campos, 01 / 10 / 2010

Francine R. M. Neves – Mat. 13.954

TERMO DE REMESSA / VISTA

Nesta data, remeto os presentes autos ao(à) () CEF; (x) PFN () AGU; () MPF; () PGF; () AUTOR; () SEDIS; () Cons. Reg Farmácia em cumprimento ao despacho retro.

Do que, para constar, lavro este termo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 01/10/2010.

GEORGE ANDERSON FLÔR GESSÁRIO
Mat. 42.902 – Estagiário

DEVOLUÇÃO

Os presentes autos foram devolvidos nesta data.
Campos dos Goytacazes/RJ, ____ / ____ / 2010.

servidor / matrícula

hento em 5/10/2010

PFN.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido no despacho retro.

Campos dos Goytacazes, 31/03/2011

Adriana Cordeiro G. da Silva Campos – Mat. 12.528

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Campos dos Goytacazes, 01/04/2011

Lorena Russo Crespo - estagiária



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Processo nº : 2007.51.03.000808-0

Exeqüente : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado : MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

SI
- 0000808-83
2007.51.03.000808-0

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, por seu Procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a suspensão da presente Execução Fiscal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, enquanto aguarda a consolidação da adesão da empresa executada ao Parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009 (Lei de Conversão da MP nº 449/2008), consoante documentos anexos.

Protesta, desde logo, pela abertura de nova vista após o decurso de referido lapso temporal, independentemente de futura provocação/ manifestação.

Campos dos Goytacazes, 06 de abril de 2011.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Procurador da Fazenda Nacional

Thais Santos Moura Dantas
Procuradora da Fazenda Nacional

Sistemas da PGFN

Página 1 de 1

14
2

PSFN-PSFN - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Consulta Dívida Ativa

05/04/2011 11:48 Tempo restante de
conexão: 19:54ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL
ARAUJO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70307000037

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação:		ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941					
Data da Inscrição:	24/01/2007	Procuradoria Responsável:	CAMPOS	Nº. Judicial:	200751030008080	Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPOS	Nº. Único Judicial:	200751030008080		193.485,36
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Orgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPOS DOS GOYTACAZES 704750 - 02*	Valor Remanescente:	R\$ 205.887,93 UFIR 193.485,36
Receita:	DIV.ATIVA-IPi	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	VARA FEDERAL		
Série:	IPi	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	08/03/2007	Valor Consolidado:	R\$ 435.457,56
Qtd. de Débitos:	0022	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	08/03/2007		
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data de Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Hist. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Info. Leg.

Imp. Res. Leg.

Voltar

PSFN-PSFN - CAMPOS DOS GOYTACAZES

Consulta Dívida Ativa

05/04/2011 11:48 Tempo restante de
conexão: 19:58ANGELA MARIA PEIXOTO RANGEL
ARAUJO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 70207001037

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Pág. 1/1

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Data da Inscrição:	24/01/2007	Procuradoria Responsável:	CAMPOS	Nº. Judicial:	200751030008080	Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPOS	Nº. Único Judicial:	200751030008080		13.754,51
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPOS DOS GOYTACAZES 704750 - 02*	Valor Remanescente:	R\$ 14.636,23 UFIR
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	VARA FEDERAL		13.754,51
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	08/03/2007	Valor Consolidado:	R\$ 0,00
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	08/03/2007		
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:	04/06/2007		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:	ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO N 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72						

Ajuda

Inscr. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Res. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

Page: 1 Document Name: untitled

PAEX,CONSULTA,CONS111941,CPE111941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)
 DATA : 05/04/2011 HORA : 11:49 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 28.934.537/0001-48 - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAR

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	15/09/2009	NAO CONFIRM S/ PGTO
Demaís Débitos-Parcelamento art 1	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	15/09/2009	NAO CONFIRM S/ PGTO
Demaís Débitos-Parcelamento art 3	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG
DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG
Demaís Débitos-Parcelamento art 1	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 3	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG
Demaís Débitos-Parcelamento art 3	15/09/2009	AGUARD INF CONSOL REG

PF3=SAI PF12=VOLTA

Date: 05/04/2011 Time: 11:53:48

546
 (2)

Page: 1 Document Name: untitled

PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPED11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)
 DATA : 05/04/2011 HORA : 11:49 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 28.934.537/0001-48 - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
 Demais Débitos-Parcelamento art 1 15/09/2009 AGUARD INF CONSOL REG
 ACESSO VIA: CERTIFICADO DIGITAL
 DATA DA TRANSMISSÃO: 30/09/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 16:05:46
 NÚMERO DO RECIBO: 00014199897052665970
 DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

PRESTAÇÕES PAGAS

09/2009; 10/2009; 11/2009; 12/2009; 01/2010; 02/2010; 03/2010; 04/2010;
 05/2010; 06/2010; 07/2010; 08/2010; 09/2010; 10/2010; 11/2010; 12/2010;
 01/2011; 02/2011; 03/2011

MANIFESTAÇÃO PELA INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN/RFB: SIM
 PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA

Date: 05/04/2011 Time: 11:53:53

4-11
 (8)

Page: 1 Document Name: untitled

PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPED11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)
 DATA : 05/04/2011 HORA : 11:49 USUARIO : ANGELA

CNPJ: 28.934.537/0001-48 - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN PEDIDO SITUAÇÃO DO PEDIDO
 Demais Débitos-Parcelamento art 3 15/09/2009 AGUARD INF CONSOL REG
 ACESSO VIA: CERTIFICADO DIGITAL
 DATA DA TRANSMISSÃO: 30/09/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 16:05:46
 NÚMERO DO RECIBO: 00014199897052665940
 DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

PRESTAÇÕES PAGAS
 09/2009; 10/2009; 11/2009; 12/2009; 01/2010; 02/2010; 03/2010; 04/2010;
 05/2010; 06/2010; 07/2010; 08/2010; 09/2010; 10/2010; 11/2010; 12/2010;
 01/2011; 02/2011; 03/2011

MANIFESTAÇÃO PELA INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DEBITOS DA PGFN/RFB: SIM
 PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA

Date: 05/04/2011 Time: 11:54:00

118
(2)

CERTIDÃO

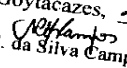
Certifico que, em atendimento ao despacho retro, procedi à **SUSPENSÃO** dos autos.

Campos, 29/04/2011


Lorena Russo Crespo - estagiária

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido no despacho retro.
Campos dos Goytacazes, 10/11/2011


Adriana Cordeiro G. da Silva Campos – Mat. 12.528

Termo de Remessa

Nesta data, faço remessa dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Campos dos Goytacazes, 11/11/11

Marilda de Lima  - matr. 11251



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES- RJ

119

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**

Processo nº: 2007.51.03.000808-0

Executado: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **suspensão da presente Execução Fiscal** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a regular situação do parcelamento consoante documentos em anexos.

Findo o prazo acima especificado, pugna desde já por nova vista dos autos para manifestação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campos, 17 de Outubro de 2011.


Procurador da Fazenda Nacional
Eduardo Rodrigues de Souza
Procurador da Fazenda

1602 6557 001406

DAVI RIOS CAVALHERE VALADARES

Estagiário de Direito da Procuradoria da Fazenda Nacional

Sistemas da PGFN

Page 1 of 1

PSFN-MACAE

Consulta Dívida Ativa

11/11/2011 17:29 Tempo restante de
conexão: 19:59LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 200751030008080

Número de Inscrição: 70 3 07 000037-89

Pág. 2/2

Número do Processo: 10725 500125/2007-06

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL.
ANTERIOR

Data da Inscrição:	24/01/2007	Procuradoria Responsável:	CAMPOS	Nº. Judicial:	200751030008080	Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPOS	Nº. Único Judicial:	200751030008080		193.485,36
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPOS DOS GOYTACAZES	Valor Remanescente:	R\$ 205.887,93 UFIR
Receita:	DIV.ATIVA-IPI	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			193.485,36
Série:	IPI	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	08/03/2007	Valor Consolidado:	R\$ 449.149,11
Qtd. de Débitos:	0022	Ind.de Súmula Vinculante	Não	Data de Distribuição:	08/03/2007	Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:				Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

Sistemas da PGFN

Page 1 of 1

121

PSFN-MACAE

Consulta Dívida Ativa

11/11/2011 17:28 Tempo restante de
conexão: 19:58LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 200751030008080

Número de Inscrição: 70 2 07 001037-51

Pág. 1/2

Número do Processo: 10725 500124/2007-53

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Data da Inscrição:	24/01/2007	Procuradoria Responsável:	CAMPOS	Nº. Judicial:	200751030008080	Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 UFIR 13.754,51
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	CAMPOS	Nº. Único Judicial:	200751030008080		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- CAMPOS DOS GOYTACAZES	Valor Remanescente:	R\$ 14.636,23 UFIR 13.754,51
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	08/03/2007	Valor Consolidado:	R\$ 0,00
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante	Não	Data de Distribuição:	08/03/2007	Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:	04/06/2007	Data de Vencimento da	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:				Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Extinção:	ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO Nº 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72						

Ajuda

Insc Anterior

Próx. inscrição

Imp Insc Loc

Imp Res Loc

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



02ª Vara Federal de Campos
Processo nº 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos
conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de
Campos.

Campos, 20 de janeiro de 2012.

EDSON AUGUSTO CORREA DOS SANTOS
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

Determino a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um)
ano.

Decorrido o prazo, dê-se vista ao exequente para que se
manifeste quanto ao seu interesse na manutenção da suspensão. Caso
seja requerido o prosseguimento da suspensão, que seja mantida
pelo mesmo prazo, findo o qual, será dada nova vista ao exequente,
repetindo-se o mesmo procedimento sucessivamente.

Desde já, resta deferida vista dos autos pelo prazo de 10
(dez) dias, caso seja requerida.

Ressalte-se que cabe precipuamente ao exequente zelar pela
higidez do crédito exequendo, de modo que lhe incumbe comunicar ao
Juízo qualquer fato capaz de influir na marcha processual.

Nesse sentido, e tendo em vista, ainda, a boa organização
dos serviços cartorários, indefiro qualquer outro pedido de
suspensão com prazo diverso do acima estipulado.

Campos dos Goytacazes, 08 de fevereiro de 2012.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
TIAGO PEREIRA MACACIEL
Juiz Federal Substituto(a)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a TIAGO PEREIRA MACACIEL.
Documento No: 14027525-4-0-4-1-923536 - consulta à autenticidade do documento através do site www.jfrj.gov.br/docs

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, procedi à **SUSPENSÃO** dos autos.
Campos dos Goytacazes, 16 / 02 / 2012

Thereza
Thereza Cristina de O. S. Nogueira – Mat. 43.918

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa dos autos à
Procuradoria da Fazenda Nacional.
Campos dos Goytacazes, 24/02/2012

Monique
Monique L. M. Narde – estagiária – Mat. 43.589

Ciente em 17/02/2012

Raquel Ribeiro de Carvalho
Raquel Ribeiro de Carvalho
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de
suspensão deferido no despacho retro.
Campos dos Goytacazes, 26 / 02 / 2013

Adriana C. G. da Silva
Adriana C. G. da Silva Campos – Mat. 12.528



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

123
[Assinatura]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**

Processo nº: 2007.5103000808-0

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência requerer a **suspensão** do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista que o débito executado encontra-se parcelado, conforme consta no demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo acima, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar a regularidade do parcelamento.

Termos em que pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de março de 2013.

Eduardo R. de Souza
EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Larissa Coutinho Abdalla
Estagiária de Direito da PSFN-RJ

2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES: NR-15-2013 14/21 00208-03 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

04/03/2013

124

[Assinatura]

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 04/03/2013 16:16:47

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**CPF/CNPJ:** 28934537/0008-14**Inscrição:** 70 3 07
000037-89**Número do Processo Administrativo:**
10725 500125/2007-06**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR**Série da Inscrição:** IPI**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 24/01/2007**Valor Inscrito:** R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36 UFIR)**Receita:** 3578 - DIV.ATIVA-IPI**Quant. de Débitos:** 0022**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36 UFIR)**Nº Judicial:** 200751030008080**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700207900055**Nº Único de Processo Judicial:**
200751030008080**Data de Protocolo:** 08/03/2007**Data de Distribuição:** 08/03/2007**Órgão de Justiça:** SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 471.858,56**Procuradoria de Inscrição:** CAMPOS**Procuradoria Responsável:** CAMPOS**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 704750 - 02ª VARA FEDERAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:**

P G F N - CONSULTA - 04/03/2013 16:16:47

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
------	-----------

<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 04/03/2013

24/01/2007 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA

05/02/2007 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

06/02/2007 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SETDAU OFICIO E00009/2007

14/03/2007 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA

02/10/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941

Data Descrição

02/07/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009

29/07/2011 Ocorrência: CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941
Situação: ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

PAEX,CONSULTA,EXTRATO (CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT)
 DATA : 04/03/2013 HORA : 16:21 USUARIO : LUIZ
 EXTRATO DAS PARCELAS PAG : 4 / 15
 CNPJ : 28.934.537/0001-48 - MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 QTDE PARC: 180
 TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART. SITUACAO : EM PARCELAMENTO
 TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 0,00 QTDE : 0
 VCTO VALORES SEM ACRESCIMO SALDO PARCELA SITUACAO
 PARCELA PARCELA MINIMA C/ BASE DIVIDA COM SELIC PARCELA
 - SET / 2012 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - OUT / 2012 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - NOV / 2012 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - DEZ / 2012 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - JAN / 2013 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - FEV / 2013 100,00 2.322,68 0,00 PAGA
 - MAR / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER
 - ABR / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER
 - MAI / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER
 - JUN / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER
 - JUL / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER
 - AGO / 2013 100,00 2.322,68 3.083,36 A VENCER

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

126


**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

SERPRO**04/03/2013****Resultado de Consulta da Inscrição**

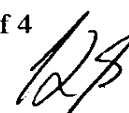
Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 200751030008080

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

ATENÇÃOOS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.**Inscrição 1 / 2****P G F N - CONSULTA - 04/03/2013 16:16:47**
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**CPF/CNPJ:** 28934537/0001-48**Inscrição:** 70 2 07
001037-51**Número do Processo Administrativo:**
10725 500124/2007-53**Situação:** EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO**Série da Inscrição:** IRPJ**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 24/01/2007**Valor Inscrito:** R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51 UFIR)**Receita:** 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE**Quant. de Débitos:** 0008**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51 UFIR)**Nº Judicial:** 200751030008080**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700207900055**Nº Único de Processo Judicial:**
200751030008080**Data de Protocolo:** 08/03/2007**Data de Distribuição:** 08/03/2007**Órgão de Justiça:** SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 0,00**Procuradoria de Inscrição:** CAMPOS**Procuradoria Responsável:** CAMPOS**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 704750 - 02ª VARA FEDERAL**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:** 04/06/2007**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:** ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO N} 1370/07, 24/05/07 DA<https://www3.pgfn.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp...> 04/03/2013



SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

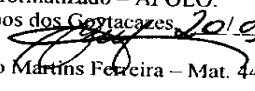
P G F N - CONSULTA - 04/03/2013 16:16:47
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
24/01/2007	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E00009/2007
14/03/2007	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA
04/06/2007	Ocorrência: EXTINCAO POR ANULACAO Usuário: POR MAT. 050287834 Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

CERTIDÃO

Certifico que procedi à **SUSPENSÃO** no
Sistema Informatizado – APOLO.

Campos dos Goytacazes, 20/03 2013


Elmo Martins Ferreira – Mat. 44.300

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão
deferido no despacho retro.

Campos dos Goytacazes, 27/03 2014

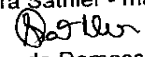

Adriana Cordeiro C. da Silva Campos - mat. 12

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos à
Fazenda Nacional.

Campos dos Goytacazes, 28/03 2014

Paula Siqueira Sathler - mat. 45059


Término da Remessa



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

129
f

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 2007.51.03.000808-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscrive, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, requerer que seja suspensa a execução pelo prazo de um ano, tendo em vista que o crédito executado permanece parcelado nos termos da **Lei 11.941/09**.

Outrossim, em sendo deferido o pedido ora formulado, a União (Fazenda Nacional), desde já, se dá por ciente da decisão proferida e protesta por nova intimação após o decurso do prazo de sobrestamento do feito, a fim de informar a esse juízo acerca da regularidade dos pagamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 1 de abril de 2014

Andréa Borges Araújo
ANDRÉA BORGES ARAÚJO

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

SERPRO**31/03/2014**130
f**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 200751030008080
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 28934537/0001-48**Situação:** EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO**Nº Processo Administrativo:** 10725 500124/2007-53**Nº Inscrição:** 70 2 07 001037-51**Data Inscrição:** 24/01/2007**Nº Processo Judicial:**
200751030008080**Procuradoria da Inscrição:** CAMPOS**Nº Único de Processo Judicial:**
200751030008080**Procuradoria Responsável:** CAMPOS**Valor Inscrito:** R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)**Valor Consolidado:** R\$ 0,00**2º Devedor:** MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 28934537/0008-14**Situação:** ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR**Nº Processo Administrativo:** 10725 500125/2007-06**Nº Inscrição:** 70 3 07 000037-89**Data Inscrição:** 24/01/2007**Nº Processo Judicial:**
200751030008080**Procuradoria da Inscrição:** CAMPOS**Nº Único de Processo Judicial:**
200751030008080**Procuradoria Responsável:** CAMPOS**Valor Inscrito:** R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)**Valor Consolidado:** R\$ 489.297,30**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)**Valor Consolidado:** R\$ 489.297,30

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

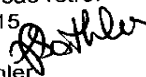
Final do Relatório

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão
previsto no despacho/decisão retro.

Campos, 20/05 2015

Paula Siqueira Sathler

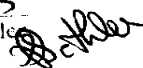


TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos autos à
FAZENDA NACIONAL.

Campos, 22/05/15

Paula Siqueira Sathler





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Macaé/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPOS - RJ

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO: 2007.51.03.000808-0

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: MACHADO VIANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência, requerer que seja suspensa a execução pelo prazo de um ano, tendo em vista que o crédito executado encontra-se parcelado, conforme documento anexo.

Outrossim, em sendo deferido o pedido ora formulado, a União (Fazenda Nacional), desde já, se dá por ciente da decisão proferida e protesta por nova intimação após o decurso do prazo de sobrestamento do feito, a fim de informar a esse juízo acerca da regularidade dos pagamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 26 de maio de 2015

Andréa Borges Araújo
ANDRÉA BORGES ARAÚJO

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

131
O JUIZ FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ, em 29-05-2015 15:59:02,309 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
22/05/2015



Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 200751030008080

Seções Seleccionadas: Informações Gerais

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 2

P G F N - CONSULTA - 22/05/2015 14:47:31
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Inscrição: 70 2 07
001037-51

Número do Processo Administrativo:
10725 500124/2007-53

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Série da Inscrição: IRPJ

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 24/01/2007

Valor Inscrito: R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51 UFIR)

Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Quant. de Dígitos: 0008

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51 UFIR)

Nº Judicial: 200751030008080

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700207900055

Nº único de Processo Judicial:
200751030008080

Data de Protocolo: 08/03/2007

Data de Distribuição: 08/03/2007

Órgão de Justiça: SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 704750 - 02ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção: 04/06/2007

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção: ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO Nº 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72

Qtd. de Protestos: 000

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

133



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
22/05/2015

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 2

P G F N - CONSULTA - 22/05/2015 14:47:31
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Inscrição: 70 3 07
000037-89

Número do Processo Administrativo:
10725 500125/2007-06

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM

Série da Inscrição: IPI

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 24/01/2007

Valor Inscrito: R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36 UFIR)

Receita: 3578 - DIV.ATIVA-IPI

Quant. de Débitos: 0022

Quant. Pagamentos: 0001

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 170.961,55 (UFIR 160.662,94 UFIR)

Nº Judicial: 200751030008080

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0700207900055

Nº único de Processo Judicial:
200751030008080

Data de Protocolo: 08/03/2007

Data de Distribuição: 08/03/2007

Órgão de Justiça: SECAO JF-CAMPOS DOS GOYTACAZES

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 423.456,34

Procuradoria de Inscrição: CAMPOS

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 704750 - 02ª VARA FEDERAL

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Qtd. de Protestos: 000

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho retro
procedi à SUSPENSÃO do feito.

Campos, 01/06/15

Camilla Arêas de Sousa Pinto - Estagiária

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão
previsto no despacho/decisão retro.

Campos/RJ, 9/6/2016

Ana Clécia Vieira Santos
mat. 10540

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço Remessa dos autos à

FAZENDA NACIONAL

Campos 10....06..../2016.

Tec. Judiciário/Estagiário



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

2211-2/2016

134R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ**

Processo n.º: 2007.51.03.000808-0

A **UNIÃO - Fazenda Nacional**, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua Procuradora ao final assinada, vem, perante Vossa Excelência, requerer a suspensão do curso do feito pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo em vista que o crédito encontra-se parcelado, conforme comprova o demonstrativo em anexo.

Após o decurso do prazo de suspensão, protesta por nova vista dos autos, a fim de verificar a regularidade do mesmo.

Termos em que.

Pede deferimento.

Campos, 13 de junho de 2016.

**THAIS SANTOS MOURA DANTAS
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL**

Ana Thereza Bath Cardoso
Estagiária de Direito

2016-06-20 09:24:20 15.10.008108 1-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

10/06/2016

135Q

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0700207900055
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48

Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO

Nº Processo Administrativo: 10725 500124/2007-53

Nº Inscrição: 70 2 07 001037-51

Data Inscrição: 24/01/2007

Nº Processo Judicial: 200751030008080

Procuradoria da Inscrição: CAMPOS

Nº Único de Processo Judicial:

200751030008080

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Valor Inscrito: R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)

Valor Consolidado: R\$ 0,00

2º Devedor: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14

Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14

Nº Processo Administrativo: 10725 500125/2007-06

Nº Inscrição: 70 3 07 000037-89

Data Inscrição: 24/01/2007

Nº Processo Judicial: 200751030008080

Procuradoria da Inscrição: CAMPOS

Nº Único de Processo Judicial:

200751030008080

Procuradoria Responsável: CAMPOS

Valor Inscrito: R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)

Valor Consolidado: R\$ 447.698,71

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)

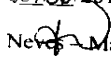
Valor Consolidado: R\$ 447.698,71

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho retro,
procedi à **SUSPENSÃO** do feito.
Campos, 29/06/2016.

Francine R. M. Neves  Mat. 13.954

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de suspensão
previsto no despacho/decisão retro.
Campos/RJ, 12/07/2017
Ana Clara de A. Figueiredo
Mat. 46426

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço Remessa dos autos à
FAZENDA NACIONAL
Campos...14...07/...2017.
Tec. Judiciário Estagiário



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

136

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL
DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**

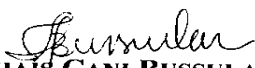
Execução Fiscal nº.: 2007.51.03.000808-0

A **UNIÃO - Fazenda Nacional**, nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua Procuradora ao final assinado, vem perante Vossa Excelência requerer a **suspensão** do presente feito pelo prazo de 1 (um) ano, tendo em vista que o executado manifestou adesão ao parcelamento, conforme consta no demonstrativo anexo.

025-19-19-00-2017 12:21 016278 1/1

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2017.


THAÍS CANI BUSSULAR

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

MAIARA MANHÃES DE CARVALHO
ESTAGIÁRIA DE DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
17/07/2017

Imprimir

137

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0700207900055
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo: 10725 500124/2007-53
Data Inscrição: 24/01/2007
Procuradoria da Inscrição: CAMPOS
Procuradoria Responsável: CAMPOS
Valor Inscrito: R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado: R\$ 0,00

CPF/CNPJ: 28934537/0001-48
Nº Inscrição: 70 2 07 001037-51
Nº Processo Judicial: 200751030008080
Nº Único de Processo Judicial: 200751030008080

2º Devedor: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
Nº Processo Administrativo: 10725 500125/2007-06
Data Inscrição: 24/01/2007
Procuradoria da Inscrição: CAMPOS
Procuradoria Responsável: CAMPOS
Valor Inscrito: R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Consolidado: R\$ 470.522,05

CPF/CNPJ: 28934537/0008-14
Nº Inscrição: 70 3 07 000037-89
Nº Processo Judicial: 200751030008080
Nº Único de Processo Judicial: 200751030008080

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)
Valor Consolidado: R\$ 470.522,05

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

17/07/2017 09:56

138 *fr*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 5

02ª Vara Federal de Campos
Processo n.º 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)
Classe: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos para Despacho a(o) MM.
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal de Campos.

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2017.

RENATA MOUSINHO DA SILVEIRA
Diretor(a) de secretaria

Em face da adesão do(a) executado(a) ao parcelamento conferido pela(o) exequente, suspendo a execução, nos termos do art. 922 do CPC.

Cabe a(o) Exequente, neste caso de suspensão, informar, oportunamente, acerca do pagamento ou não da dívida ora parcelada, e requerer o que for do seu interesse para o prosseguimento do feito.

Para fins do disposto artigo 923 do CPC, saliento que não alteram o presente quadro eventual ausência de fixação do termo final e nem mesmo sucessivos requerimentos de carga dos autos. Ademais, "o Juízo não está adstrito ao deferimento da suspensão da execução pelo prazo requerido pela exequente (...), uma vez que tanto a exigibilidade do crédito quanto o processo permanecem suspensos enquanto o parcelamento estiver vigorando." (TRF-2ª R, 4TE, Ag 2005.02.01.008271-7, Rel. Des. Luiz Antônio Soares, DJU 28.11.2008, p. 135).

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

Campos dos Goytacazes/RJ, 2 de agosto de 2017.

Assinado eletronicamente nos termos da Lei n.º 11.419/2006
ROSANGELA LUCIA MARTINS
Juiza Federal Substituta
no exercício da titularidade

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao despacho
retro, procedi à **SUSPENSÃO** do feito.

Campos/RJ, 04 / 08 / 2017

Ana Clécia Teixeira Santos

Matrícula 10.540

TERMO DE REMESSA

Nesta data faço Remessa dos autos à
FAZENDA NACIONAL

Campos, 10 / 08 / 2017

Técnico Judiciário/Estagiário

Cliente em

14 / 08 / 17

Thais Cant Bussular

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 133

Evento:

ATOS_ORDINATORIOS___INFORMACAO_DA_SECRETARIA_PARA_ATO_ORDINATORIO

Data:

03/07/2019 16:42:00

Usuário:

JRJWQC - RAQUEL SIQUEIRA DE AZEREDO ANDRÃ‰ CABRAL -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

133



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
02ª Vara Federal de Campos**

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000808-83.2007.4.02.5103 (2007.51.03.000808-0)

Autor: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Réu: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

JRJWQC

Ato Ordinatório

Tendo em vista a vigência da Resolução nº **TRF2-RSP-2018/00050**, de 09 de novembro de 2018 – que alterou o artigo 29, § 2º da Resolução TRF2-RSP-2016/00021, modificando a competência desta 2ª Vara Federal da Subseção de Campos dos Goytacazes, redistribua-se o presente feito ao Juízo competente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 7 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

FRANCINE RIBEIRO MOREIRA NEVES

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos da Portaria nº JFRJ-POR-2018/00332, de 21/11/2018)

Evento 134

Evento:

INTIMACAO_DE_ATO_ORDINARIO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

05/08/2019 18:34:00

Usuário:

JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:
REMESSA_INTERNA_PARA_REDISTRIBUICAO

Data:
05/08/2019 18:40:00

Usuário:
JRJACV - ANA CLECIA VIEIRA SANTOS -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
135

Evento 136

Evento:

REDISTRIBUICAO_LIVRE

Data:

06/08/2019 12:25:00

Usuário:

MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

136

Página 001
Emitido em 06/08/2019 12:42

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, no Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2019, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

16. Nro. inscrição C.D.A.....: CDA	Data	Moeda	Valor
70207001037-51	05/02/2007 00:00		25.932,49
70307000037-89	05/02/2007 00:00		345.937,47

03.12.15	IPI - Dívida Ativa - Direito Tributário
03.12.08	IRPJ - Dívida Ativa - Direito Tributário

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
------	------	----------	-------------

AUTOR	UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53
PROCURADOR	GERSON DA COSTA	
REU	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	28.934.537/0001-48

06/08/2019 12:25 Redistribuicao incluso(a) com valor '10: Redistribuição Livre para 07VFEF'

MUTLOT

Dados Complementares

Página 002

Emitido em 06/08/2019 12:42

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão se processo em Segredo	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar/Tutela Antecipada Deferida	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Liminar/Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Não
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Juízo	- Não
Grande dívida para Fazenda	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não
Grande devedor para PRF	- Não
Prioridade Idoso com mais de 80 anos	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 137

Evento:
REMESSA_INTERNA

Data:
06/08/2019 12:42:00

Usuário:
MUTLOT - LUIZ FERNANDO OLIVEIRA TRAJANO -

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
137

Evento 138

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

16/08/2019 13:57:58

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

PETICAO

Data:

04/02/2020 10:39:27

Usuário:

P2347104 - THAIS CANI BUSSULAR - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

139



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Campos dos Goytacazes

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 07ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0000808-83.2007.4.02.5103**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

DM. 2019.7002.001.00046-0

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), respeitosamente, requerer o prosseguimento do feito, com **expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão imobiliária anexa (matrícula nº 2.015)**, para garantia do débito executado, cujo valor atualizado está indicado no demonstrativo que acompanha a presente manifestação.

Insta registrar que o parcelamento da Lei nº 11.941/09 (reabertura concedida pela Lei nº 12.996/14) foi encerrado em **20/02/2018**, conforme se verifica da consulta anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes, 4 de fevereiro de 2020.

THAIS CANI BUSSULAR
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00008088320074025103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70.3.07.000037-89

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO	
Devedor Principal:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Inscrição:	70 3 07 000037-89
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3578-DIV.ATIVA-IP
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Remanescente:	R\$ 170.961,55 (UFIR 160.662,94)
Valor Consolidado:	R\$ 498.559,77
Qtd. de Débitos:	22
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055
Nº Processo Judicial:	200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	8088320074025103
Data de Protocolo:	08/03/2007
Data Distribuição:	08/03/2007
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO RJ EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: CAMPOS
PFN Responsável: CAMPOS
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
24/01/2007 21:01:33	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007 00:00:00	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007 23:30:00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2007	ATIVA AJUIZADA
14/03/2007 21:32:02	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
02/10/2009 05:09:56	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010 21:44:20	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/07/2011 19:30:59	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
29/07/2011 00:13:32	CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1-DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
19/08/2014 03:25:22	ENC. RESCISAO LEI 11.941/09	ATIVA AJUIZADA
19/08/2014 03:30:13	INCLUSAO DE PGTO LEI 11.941/09 ARREC 18/07/2014 VALOR 88.373,77	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
28/08/2014 03:49:49	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
03/09/2015 00:05:25	BLOQUEIO NEGOCIACAO 12.996	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 12.996/2014
13/12/2015 10:01:05	CONSOLIDACAO PARCEL LEI12996	ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
24/07/2017 10:17:42	PROTESTO BLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2017 17:14:32	PROTESTO DESBLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/02/2018	ENC. RESCISAO LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA

Data/Hora	Descrição	Situação
00:33:59		

FIM DO RELATÓRIO



CERTIDÃO - MATRÍCULA 00002015

CARTORIO DO 5º OFÍCIO
HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2722-4851
E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL FICHA TALÃO

MATRÍCULA
00002015

FOLHA
0238

LIVRO
2-F

DATA: 29/05/1978

IMÓVEL: Lote nº1 da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito desta cidade, com a área de 63.695,00m² de forma irregular; partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua I, e seguindo por esta rua 181,01m., em curva externa, subordinada a um raio de 1,069,15m mais 88,49m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 9,00m, seguindo pela rua "A" 150,13m em reta, mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02, mais 124,69m em reta, defletindo a direita num segmento reto de 48,50m, por onde confronta com o lote 2 da mesma quadra, de propriedade da Codin e defletindo a esquerda num segmento de 85,00, por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da Codin, e encontra o ponto de origem antes descrito. De propriedade da Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14. Registro anterior: Lv. 2-D, fls. 25 sob o nº 1/1204, desta circ. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R1/2015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14, por instrumento particular de promessa de compra e venda de 14/01/1977, prometeu vender a Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, o imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. Certifico que o imposto de transmissão inter-vivos, foi pago conforme guia nº 24/2179 no valor de Cr\$637,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

AV1/2.015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Fica averbado o seguinte, que o objeto da transação é o lote nº 1 da quadra 1 do Distrito Industrial de Campos, de acordo com o projeto nº 750, aprovado em 19/10/76, com as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 1 - com 63.695,00m² de forma irregular, partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situado na Rua Projetada I, e seguindo por esta rua 181,00m, em curva externa subordinada a um raio de 1,069,15m, mais 88,49m em curva interna subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela Rua Projetada "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 8,00m, seguindo pela Rua Projetada "A", 150,13m em reta mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02m, mais 124,69m em reta, defletindo à direita num segmento reto de 48,50m por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e defletindo à esquerda num segmento reto de 85,00m, por onde confronta também com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e encontra o ponto de origem antes descrito, tudo de conformidade com a escritura de ratificação e retificação de 09 de maio de 1978, lavrada no cartório do 22º ofício de notas, do Rio de Janeiro, que me foi apresentado e fica arquivado em cartório. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R2/2015 - Campos, 29/06/81 - Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, por escritura de cessão de direitos aquisitivos de 17 de dezembro de 1980, lavrada no cartório de 22º ofício de notas do Rio de Janeiro - RJ, cedeu e transferiu a Machado Viana S/A, CGC 28.934.537/001-48, os direitos referentes ao imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

CERTIFICO QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA FOI TRANSPORTADO PARA O SISTEMA DE FICHAS CONFORME FACULTA O ART.173 DA LEI Nº6015/73. CAMPOS, 08 DE AGOSTO DE 2018 O, SUBOFICIAL, (AS.) HÉLIA MARCIA SANTOS ALMEIDA.

EM BRANCO

CERTIDÃO - MATRÍCULA 00002015

CARTORIO DO 5º OFÍCIO
HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2722-4851
E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL LIVRO 2

MATRÍCULA

00002015

FICHA

001

ANOTAÇÃO: CONTINUAÇÃO DA MATRICULA 2015 (TRANSPORTE DO LVº2-F, FLS.238).

R3/2015, Campos, 19/11/18, foi registrado a penhora no imóvel objeto da matrícula de propriedade do réu/executado: Machado Vianna Comercio e Industria Ltda, em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Ofício nº282/2018/OF e Termo de Penhora, (Proc. nº0030769-85.2016.8.19.0014), expedidos pela 5ª Vara Cível desta Comarca em 09/11/18, nos autos da Ação Execução Fiscal-Cobrança de Tributo. O, Suboficial Drausio da Silva Santos. Selo nºECUO50771ABB.



Certifico que a presente cópia é a reprodução autêntica da MATRICULA/TRANSCRIÇÃO a que se refere, nos termos do art 19, § 1º, da Lei 6.015/73. A presente certidão não comprova a propriedade atual do imóvel ou a existência de ônus reais ou gravames. As buscas procedidas compreendem o período de 05/05/1931 até a presente data. Eu LARISSA ALVES PESSANHA, AUXILIAR DE CARTORIO, dei busca e extraí.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EDHQ 94082 WXA

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTO:	0,00
PMCMV(2%):	0,00
FETJ:	0,00
FUNDPERJ:	0,00
FUNPERJ:	0,00
FUNARPEN:	0,00
VALOR DO ISS:	0,00
TOTAL:	0,00

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 DE JANEIRO DE 2020

DRAUSIO DA SILVA SANTOS -

Drausio da Silva Santos
Substituto
Mat.: 94/2954
Cartório do 5º Ofício

Evento 140

Evento:

REATIVACAO_DO_PROCESSO_SUSPENSO_SOBRESTADO

Data:

04/02/2020 14:50:52

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

140

Evento 141

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

04/02/2020 14:50:55

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

141

Evento 142

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DETERMINA_INTIMACAO

Data:

04/02/2020 16:43:59

Usuário:

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

142



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com observância do endereço indicado no Evento 139.

Efetivada a diligência constritiva, aguarde-se o decurso do trintídio legal.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002303850v2** e do código CRC **7f6a5fef**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 4/2/2020, às 16:43:58

0000808-83.2007.4.02.5103

510002303850 .V2

Evento 143

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

24/03/2020 11:13:04

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

143



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO Nº 510002585014

Chave do processo: 508674814718

A DOUTORA ANDREA CUNHA ESMERALDO, JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA a qualquer dos oficiais de justiça ao qual for o /resente mandado apresentado, que em seu cumprimento proceda as **DILIGÊNCIAS** determinadas:

FINALIDADE: a) **PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO PELA EXEQUENTE** (evento139), de propriedade do executado **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, CNPJ **28.934.537/001-48**, tendo em vista que o(a) Executado(a) foi citado(a) e não ter procedido ao pagamento ou à garantia da execução (at. 7, II, IV), a saber:

- Lote nº 1, da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito de Campos dos Goytacazes, sob a matrícula 00002015, livro 2-F, fl. 0238 do Cartório do 5º Ofício de Campos, de propriedade do devedor, **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, CNPJ **28.934.537/001-48**.

b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, na pessoa de seu representante legal, e sua **INTIMAÇÃO** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo;

(c) **INTIMAÇÃO** da executada, na pessoa de seu representante legal, da penhora no endereço situado na **Rua Carlos Alberto Chebabe, nº 645, Guarus, Campos dos Goytacazes-RJ**, e do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da intimação, para **oferecer embargos** (art. 16, III), sob pena de se presumirem aceitos por ele(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) Exequente; (endereço: evento132-Out2-fls. 5/6,11,45).

(d) **INTIMAÇÃO** do Oficial de Registro Imobiliário competente para que proceda ao respectivo **REGISTRO**, (art. 7º, IV e art.14, I da Lei 6.830/80).

Valor da Dívida em 04/02/2020: R\$498.559,77 (quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) (evento139-fls. 2/4)

anexos: cópias da petição da exequente e certidão do imóvel (evento139-Pet1), despacho (evento142).

Documento eletrônico assinado por **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002585014v7** e do código CRC **1dabfc88**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCIA ACHE MACHADO GARCIA**

Data e Hora: 24/3/2020, às 11:13:3

Evento 144

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

02/09/2020 12:47:23

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

12/05/2021 13:52:58

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___REFER__AO_EVENTO__143

Data:

17/05/2021 22:03:05

Usuário:

JRJ14545 - ALEXANDRE COUTINHO VARGAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

146



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

CERTIDÃO

(Redistribuição).

Mandado nº RJRIOEF07-2020/00333757

Processo nº 0000808-83.2007.402.5103

Considerando que, conforme avaliação médica da SGP/SESAU, possuo fator de risco para pior evolução da Covid-19 e estou impedido de realizar diligência presencial, que é o caso deste mandado, deixei de tentar o seu cumprimento. Assim, conforme as normas da Direção desta Seção Judiciária, que estabeleceu prazos para o cumprimento dos expedientes represados, devolvo-o ao balcão da Seção de Mandados de Campos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17/05/2021.

Alexandre Coutinho Vargas

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 14545



Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE COUTINHO VARGAS (JRJ14545)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 17/05/2021 22:02:17 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C333757E5A1R59** e, se solicitado, do código CRC **314AD2A7**.



Região: 1



Pag: 1 / 1

Evento 147

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

25/05/2021 18:24:04

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

147

Evento 148

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__143

Data:

14/07/2021 16:19:22

Usuário:

JRJ12342 - ADELSON NUNES NASCIMENTO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

148

**JUSTIÇA FEDERAL**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**MANDADO Nº 510002585014****CERTIDÃO NEGATIVA**

Certifico, em cumprimento ao mandado epigrafado, que TIVE DÚVIDAS em proceder à penhora do bem indicado pelo exeqüente, tendo em vista que, conforme certidão apresentada, o imóvel em questão é de propriedade da CODIN – Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, CGC 30.124.754/0001-14, que prometeu vender o bem à empresa Fundação Goytacaz, que, por sua vez, cedeu seu direito de promitente comprador à Executada. Diante do que consta na certidão do imóvel, restaria, salvo melhor juízo, a possibilidade de penhora sobre dos direitos da executada sobre o imóvel, dependendo, para tanto, também salvo melhor juízo, de informação da Codin se, neste contrato de promessa de compra e venda, houve algum adiantamento de pagamento, para, com base nesta informação, avaliar este direito do qual a executada é titular. Face ao relatado, deixei, por ora, de proceder à penhora determinada com base nas questões suscitadas, devolvendo o mandado para apreciação, no aguardo de novas determinações.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de julho de 2021.



Documento eletrônico assinado por **ADELSON NUNES NASCIMENTO (JRJ12342)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 14/07/2021 16:17:44 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C333757E7A1R79** e, se solicitado, do código CRC **D0ABF5F6**.



Evento 149

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/07/2021 16:31:22

Usuário:

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

149

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/07/2021 00:00:00

Data Final:

08/09/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:

Dia do Advogado: 11/08/2021

Independência do Brasil: 07/09/2021

Evento 150

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__149

Data:

26/07/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

150

Evento 151

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___149

Data:

07/09/2021 18:39:05

Usuário:

P1321905 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

151



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Autos Virtuais

EXECUÇÃO FISCAL

A **União (Fazenda Nacional)** vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, pela **Procuradoria da
Fazenda Nacional**, em atendimento ao r. despacho constante do
evento retro requerer a penhora dos direitos da Executada sobre o
imóvel referido na certidão constante do evento anterior.

N. termos,

P. deferimento.

Marcos Antonio Peixoto de Lima
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 152

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

16/03/2022 14:08:05

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/03/2022 14:08:18

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

153

Evento 154

Evento:

DESPACHO

Data:

17/03/2022 15:16:49

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

154



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se ofício ao Cartório do 5º Ofício de Campos dos Goytacazes, determinando que se apresente a certidão atualizada do imóvel em questão, a saber: **Lote nº 1, da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito de Campos dos Goytacazes**, sob a matrícula 00002015, livro 2-F, fl. 0238 dessa serventia, a fim de que se tenha a comprovação de propriedade do referido imóvel, assim como da existência de registro de promessa de venda, conforme certidão exarada por oficial de justiça nos autos do presente feito (evento 148).

Com a resposta, abra-se vista ao exequente, que deve manifestar-se no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007294394v6** e do código CRC **08aefd87**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 17/3/2022, às 13:24:8

0000808-83.2007.4.02.5103

510007294394.V6

Evento 155

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

17/03/2022 20:40:49

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

155

Evento 156

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___PRIORIDADE___RJCAMSECMA

Data:

22/03/2022 10:23:43

Usuário:

T212503 - MARCIA ACHE MACHADO GARCIA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

156



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OFÍCIO Nº 510007311109

DESTINATÁRIO: Ilmoº Senhor Oficial do Cartorio do 5º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 92, Centro, Campos dos Goytacazes | RJ- **CEP:**28010-250

Ilmoº Senhor Oficial,

Venho determinar que Vossa Senhoria apresente a este juízo, **com a maior brevidade possível**, certidão atualizada do imóvel, a saber: **Lote nº 1, da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito de Campos dos Goytacazes, sob a matrícula 00002015, livro 2-F, fl. 0238 dessa serventia**, a fim de que se tenha a comprovação de propriedade do referido imóvel, assim como da existência de registro de promessa de venda.

Em anexo, encaminho cópias da certidão do imóvel (evento 139-pet1-fls. 5/6) e do despacho proferido por este Juízo (evento 154), a fim de instruir adequadamente o presente.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO**, Juíza Federal na Titularidade Plena, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007311109v4** e do código CRC **880f6af7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO
Data e Hora: 21/3/2022, às 22:38:19

0000808-83.2007.4.02.5103

510007311109.V4

Evento 157

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

22/03/2022 11:56:48

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

157

Evento 158

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__156

Data:

23/03/2022 14:11:37

Usuário:

JRJ13229 - JULIANO ALBERTO BELLONI - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

158



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

CLASSE/AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL - 0000808-83.2007.402.5103
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 RESULTADO: Devolvido CUMPRIDO - RJRIOEF07-2022/00646819

CERTIDÃO

Entrega de Ofício

Certifico que, em 23 de março de 2022, dirigi-me ao endereço constante do Ofício em epígrafe, onde ENTREGUEI O OFÍCIO Nº RJRIOEF07-2022/00646819 A CAMPOS CARTÓRIO DO 5 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO IMOVEIS (CNPJ 29.900.818/0001-42) e devolvo o expediente para os devidos fins.

Data/horário: 23/03/2022

Endereço: Rua João Pessoa, 92, Centro, Campos dos Goytacazes

Forma: Pessoal. (Recebido por Alessandra Gonçalves de Souza)

Identificação:

Conteúdo: Inteiro teor.

Leitura: Realizada.

Assinatura: Aposta no local indicado.

Contrafé: Aceita.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Telefones para contato:

Campos, 23 de março de 2022.

1 diligência(s)



Documento eletrônico assinado por **JULIANO ALBERTO BELLONI (JRJ13229)**, Oficial de Justiça **Avaliador Federal**, em 23/03/2022 14:11:32 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C646819E5A1R31** e, se solicitado, do código CRC **37293213**.



Evento 159

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

24/03/2022 13:08:44

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

159

24/03/2022 13:03

OFÍCIO N°510007311109 - 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

OFÍCIO N°510007311109

CARTÓRIO QUINTO OFÍCIO - CAMPOS DOS GOYTACAZES <cartorioquintooficio@gmail.com>

qui 24/03/2022 09:49

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro <07vfef@jfrj.jus.br>;

 2 anexos

20220324110728241_0001.pdf; 20220324110634055.pdf;

Bom Dia,
Segue em anexo a certidão referente ao ofício n°510007311109.
Favor acusar recebimento.
Att.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

HÉLIO SOARES DOS SANTOS - Mat. n.º 06/2473
Tabelião e Oficial de Protesto e Registro de Imóveis
DRAUSIO DA SILVA SANTOS - Mat. n.º 94/2954/ Substituto

Rua João Pessoa, n.º 92 - Tel./Fax.: 2722-4851 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-250

Campos dos Goytacazes/ RJ, 23 de Março de 2022.

OFÍCIO N° 062/2022

Do: Cartório do 5º Ofício de Campos dos Goytacazes/RJ

Para: 7º Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ

Av. Venezuela, 134, bloco- 7 andar- Bairro: Saúde-CEP:20081-312

Referência:

Informação faz

Execução Fiscal N°0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Ofício N°510007311109

Sr.(a) Procurador (a)

Cumprimentando-o ao ensejo desta oportunidade, em face do expediente em epígrafe pelo presente e para os fins de direito, e atendimento do referido ofício, faço remessa da inclusa certidão de Inteiro Teor do Imóvel referente ao imóvel Lote nº 1, da Quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º Subdistrito de Campos dos Goytacazes, devidamente registrado no Lvº2-F, fls. 238 sob o nº 2015, conforme solicita o referido ofício nº 510007311109.

Sem mais, subscrevo-me,

Respeitosamente

Hélio Soares dos Santos – Tabelião
Mat. n.º 06/2473

Drausio da Silva Santos
Substituto
Mat.: 94/2954
Cartório do 5º Ofício

CERTIDÃO - MATRÍCULA 00002015

PÁG.:001 DE 003

CARTORIO DO 5º OFÍCIO

HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ

TEL (22) 2722-4851

E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL
FICHA TALÃO

MATRÍCULA

00002015

FOLHA

0238

LIVRO

2-F

DATA: 29/05/1978

IMÓVEL: Lote nº1 da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito desta cidade, com a área de 63.695,00m² de forma irregular; partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua I, e seguindo por esta rua 181,01m., em curva externa, subordinada a um raio de 1,069,15m mais 88,49m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 9,00m, seguindo pela rua "A" 150,13m em reta, mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02, mais 124,69m em reta, defletindo a direita num segmento reto de 48,50m, por onde confronta com o lote 2 da mesma quadra, de propriedade da Codin e defletindo a esquerda num segmento de 85,00, por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da Codin, e encontra o ponto de origem antes descrito. De propriedade da Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14. Registro anterior: Lv. 2-D, fls. 25 sob o nº 1/1204, desta circ. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R1/2015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14, por instrumento particular de promessa de compra e venda de 14/01/1977, prometeu vender a Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, o imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. Certifico que o imposto de transmissão inter-vivos, foi pago conforme guia nº 24/2179 no valor de Cr\$637,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

AV1/2.015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Fica averbado o seguinte, que o objeto da transação é o lote nº 1 da quadra 1 do Distrito Industrial de Campos, de acordo com o projeto nº 750, aprovado em 19/10/76, com as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 1 - com 63.695,00m² de forma irregular, partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situado na Rua Projetada I, e seguindo por esta rua 181,00m, em curva externa subordinada a um raio de 1,069,15m, mais 88,49m em curva interna subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela Rua Projetada "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 8,00m, seguindo pela Rua Projetada "A", 150,13m em reta mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02m, mais 124,69m em reta, defletindo à direita num segmento reto de 48,50m por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e defletindo à esquerda num segmento reto de 85,00m, por onde confronta também com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e encontra o ponto de origem antes descrito, tudo de conformidade com a escritura de ratificação e retificação de 09 de maio de 1978, lavrada no cartório do 22º ofício de notas, do Rio de Janeiro, que me foi apresentado e fica arquivado em cartório. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R2/2015 - Campos, 29/06/81 - Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, por escritura de cessão de direitos aquisitivos de 17 de dezembro de 1980, lavrada no cartório do 22º ofício de notas do Rio de Janeiro - RJ, cedeu e transferiu a Machado Viana S/A, CGC 28.934.537/001-48, os direitos referentes ao imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

CERTIFICO QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA FOI TRANSPORTADO PARA O SISTEMA DE FICHAS CONFORME FACULTA O ART.173 DA LEI Nº6015/73. CAMPOS, 08 DE AGOSTO DE 2018 O, SUBOFICIAL, (AS.) HÉLIA MARCIA SANTOS ALMEIDA.

CONTINUA NA PROXIMA PÁGINA...

CERTIDÃO - MATRÍCULA 00002015

PÁG.:002 DE 003

CARTORIO DO 5º OFÍCIO
HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2722-4851
E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL LIVRO 2

MATRÍCULA

00002015

FICHA

001

ANOTAÇÃO: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 2015 (TRANSPORTE DO LVº2-F, FLS.238).

R3/2015, Campos, 19/11/18, foi registrado a penhora no imóvel objeto da matrícula de propriedade do réu/executado: Machado Vianna Comercio e Industria Ltda, em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Ofício nº282/2018/OF e Termo de Penhora, (Proc. nº0030769-85.2016.8.19.0014), expedidos pela 5ª Vara Cível desta Comarca em 09/11/18, nos autos da Ação Execução Fiscal-Cobrança de Tributo. O, Suboficial Drausio da Silva Santos. Selo nºECUO50771ABB.

CERTIDÃO - MATRÍCULA 00002015

PÁG.:003 DE 003

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art.19, §1º da Lei 6015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. A não ser: R3. As certidões do Registro de imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registreimoveis.org.br, sem intermediários e sem custos adicionais". RECIBO N.º 0002404/22.001.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EECE 46100 EIL

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTO:	0,00
PMCMV(2%):	0,00
FETJ:	0,00
FUNDPERJ:	0,00
FUNPERJ:	0,00
FUNARPEN:	0,00
VALOR DO ISS:	0,00
TOTAL:	0,00

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 DE MARÇO DE 2022

DRAUSIO DA SILVA SANTOS -
MATRÍCULA: 94/2954

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

AAA 023199750

Evento 160

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/03/2022 13:10:42

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

160

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/04/2022 00:00:00

Data Final:

28/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA

Suspensões e Feriados:

Semana Santa: 13/04/2022

Semana Santa: 14/04/2022

Semana Santa: 15/04/2022

Tiradentes: 21/04/2022

Evento 161

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AO_EVENTO__160

Data:

01/04/2022 15:02:17

Usuário:

P1436943 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

161

Evento 162

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___160

Data:

01/04/2022 15:02:17

Usuário:

P1436943 - GLAUCIA YUKA NAKAMURA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

162



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO/SP**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Execução Fiscal n.º	00008088320074025103
Exequente	UNIÃO – Fazenda Nacional
Executado(a)	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), por seu procurador *ex lege*, ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel matriculado sob o nº 2015 (evento 159).

Termos em que,

Pede deferimento.

Vitória, 1 de abril de 2022.

Gláucia Yuka Nakamura

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 8088320074025103

1º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Nº Inscrição:	70 3 07 000037-89
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPi
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Consolidado:	R\$ 514.134,36

2º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Nº Inscrição:	70 2 07 001037-51
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)

Valor Consolidado: R\$ 514.134,36

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 163

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

06/04/2022 09:11:00

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

163

Evento 164

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

06/04/2022 09:11:11

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

DESPACHO

Data:

06/04/2022 20:27:06

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

165



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre o direito aquisitivo da executada derivado da promessa de compra e venda apontada no ato R2/2015 da certidão de ônus reais ao evento 159-CERT3.

Efetivada a diligência constritiva, aguarde-se o decurso do trintídio legal.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007462253v3** e do código CRC **ed2c489b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 6/4/2022, às 20:27:6

0000808-83.2007.4.02.5103

510007462253.V3

Evento 166

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

07/04/2022 10:53:54

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

08/07/2022 19:50:15

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL___DILIGENCIA__DEPRECADA

Data:

08/07/2022 19:50:48

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

168

Evento 169

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

21/07/2022 12:19:35

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

169



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO Nº 510008151888

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS EXECUTÓRIOS- EF

DADOS DO DESTINATÁRIO	
Nome do executado: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ do executado: 28.934.537/0001-48 Endereços da executada (evento 132-Out2-fls.5/6 e fls. 45/46: AVENIDA CARLOS ALBERTO CHEBABE, 645, PARQUE GUARUS - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ <u>E</u> RUA AUGUSTO MACHADO VIANA FARIA, LOTE Nº 2 - DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ Representante legal do executado (se houver): ---- Telefone do executado ou representante legal com DDD -- E-mail do executado ou representante legal:----- Endereço do Imóvel a ser Penhorado Lote 1 da Quadra 1 do Distrito Industrial de Campos, s/n, Terceiro Subdistrito de Campos dos Goytacazes/RJ - Ponto de referência (se houver): -----	
CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL Vara / Juizado: Juízo Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Endereço: AV. VENEZUELA, 134, - SAUDE- RJ E-mail: 07vfef@jfrj.jus.br <u>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</u> Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o <u>Balcão Virtual</u> pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular: https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos Atendimento: Dias úteis entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.	DADOS DO PROCESSO O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular: https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica e informar o número do processo 0000808-83.2007.4.02.5103 e a chave do processo 206127685519. SUPORTE TÉCNICO E-PROC: (21) 3952-5373 e digitar a opção 2. <u>Observação: O processo tramita eletronicamente</u>
DADOS DO BEM OBJETO A SER PENHORADO	

Identificação do bem a ser penhorado:

PENHORA E AVALIAÇÃO, a incidir sobre o direito aquisitivo da executada **MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, derivado da promessa de compra e venda, conforme o apontado no ato R2 da Matrícula 2015 da certidão de ônus reais ao evento 159-CERT3, do cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes-RJ, do imóvel abaixo.

IMÓVEL: LOTE 1 DA QUADRA 1, DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.-RJ

Matrícula do bem junto ao Órgão de registro competente: Matrícula 2015, Fl. 0238, Livro 2-F

Local onde se encontra o bem penhorado: 3º Subdistrito de Campos dos Goytacazes

FINALIDADE DESTE MANDADO

- 1) Penhora de bens do executado destinatário para garantia total da execução;
- 2) Nomeação e intimação do depositário para que desempenhe o encargo;
- 3) Avaliação dos bens constritos, com anexação de fotos dos mesmos, se possível;
- 4) Registro da penhora junto ao órgão competente, se for o caso;
- 5) Intimação do executado e seu cônjuge, se for o caso, acerca da penhora.

VALOR DA DÍVIDA

Valor da dívida: R\$ 517.314,26 (quinhentos e dezessete mil e trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)
Data da atualização: 29/06/2022 - dados das cdas

PRAZO PARA OFERECER EMBARGOS

30(trinta) dias a contar da intimação da penhora.

DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO

No caso de penhora de imóvel:

☒ **(X) cópia da certidão de ônus reais em que conste o nº da matrícula do bem junto ao RGI;**

☐ **() cópia do carnê do IPTU junto a prefeitura**

No caso de penhora de veículo:

☐ **() RENAJUD**

No caso de embarcação:

☐ **() cópia do número do registro da embarcação junto à Capitania dos Portos**

☐ **() Outros documentos inerentes ao bem.**

INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único).

2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;

3 - Você precisará de advogado ou defensor para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;

4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;

5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.

CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Endereço: Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.070-004

Telefone: (21) 2460-5000 / (21) 2460-5062

E-mail: dpu.rj@dpu.gov.br

Horário de atendimento: de terça a quinta-feira, das 08:30 às 17:30h.

Site: <https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor> ou pela leitura do código lado, no celular.

AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

1 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência, ou não, de outros bens penhoráveis**;
4 – Caso não seja possível a entrada no imóvel, o oficial de justiça é autorizado a proceder à **reavaliação por estimativa** e deverá apresentar certidão circunstanciada (artigo 212 do CPC);
5 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado a diligenciar junto ao Órgão competente, para fins de **verificação de Registro**;
6 - O(A) Sr(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
7 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);
8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem **ordem de a arrombamento** (artigo 846, CPC/2015).

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Rio de Janeiro, em 08/07/2022.

Anexos: despacho (evento 165), petição da exequente e Registro Geral do Imóvel (eventos 162-Pet1 e 159-Cert3) e certidão do oficial (evento 148-cert1).

Documento eletrônico assinado por **ROSE RUAS, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008151888v13** e do código CRC **d089e0f2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ROSE RUAS

Data e Hora: 21/7/2022, às 12:3:25

0000808-83.2007.4.02.5103

510008151888 .V13

Evento 170

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

28/07/2022 14:15:56

Usuário:

JRJ14545 - ALEXANDRE COUTINHO VARGAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

170

Evento 171

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO_CUMPRIDO

Data:

08/08/2022 15:53:35

Usuário:

JRJ10646 - LIDUINA MARIA CASTELO BRANCO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

171

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

HÉLIO SOARES DOS SANTOS

Mat. n.º 06/2473

Tabelião e Oficial de Protesto e Registro de Imóveis

DRAUSIO DA SILVA SANTOS

Mat. n.º 94/2954/ Substituto

Rua João Pessoa, n.º 94 - Tel./Fax.: 2722-4851

Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.010-250

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de agosto de 2022.

Ofício nº214/2022

Referência: Registro de Penhora

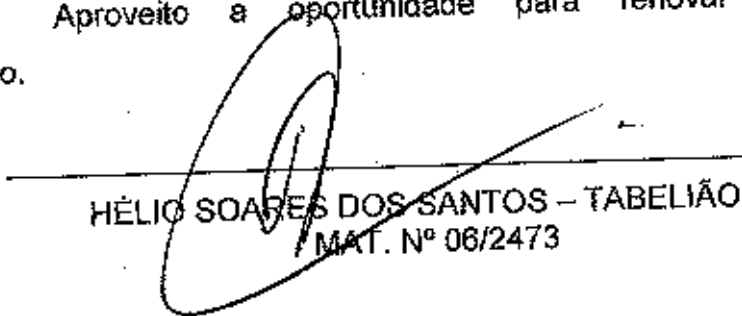
Processo nº0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Mandado nº510008151888

MM JUIZ

Pelo presente e para os fins de direito, em cumprimento à ordem do expediente em epígrafe, constante do registro da penhora sobre o imóvel denominado como **lote 01 da quadra 01, Guarus, 3º Subdistrito desta cidade**, devidamente registrado no Lvº2, ficha 1, matrícula nº2015, informo a Vossa Excelência que foi registrada a penhora sob o ato R4/2015 em 05/08/22 exatamente conforme V. Exa. determinou.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.


HÉLIO SOARES DOS SANTOS – TABELIÃO
MAT. Nº 06/2473

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro-RJ

Evento 172

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__169

Data:

09/08/2022 14:35:48

Usuário:

JRJ14545 - ALEXANDRE COUTINHO VARGAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

172

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000

CERTIDÃO (POSITIVA)

Mandado nº RJRIOEF07-2022/00719965

Processo nº 0000808-83.2007.402.5103

Certifico que, no dia 3/8/2022, dirigi-me ao estabelecimento da Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., situado na Rua Augusto Machado Vianna Faria, nº 2, Parque Codin, Campos dos Goytacazes/RJ onde **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** determinadas na decisão do evento 165.

NOMEEI DEPOSITÁRIO o representante legal da executada, Sr. Ricardo Faria Guaraná de Barros, RG nº 0768558, IFP-RJ, CPF nº 241.056.007-53, residente na Rua Conselheiro José Fernandes, 370, cobertura 1, Pelinca, nesta cidade.

Lavrado o auto, às 16h32min, fiz chamada de áudio de WhatsApp para o nº (22) 99982-7612, ocasião em que **INTIMEI** o Sr. Ricardo Faria Guaraná de Barros do encargo de depositário, bem como **INTIMEI Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda.** na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Faria Guaraná de Barros, acerca da penhora e avaliação realizadas e do prazo de trinta dias para opor embargos à execução, bem como lhe enviei cópia do presente mandado, da decisão que determinou a sua expedição, do auto lavrado, da petição do evento 151 e da certidão imobiliária do evento 159, arquivos cujo recebimento foi confirmado pelo destinatário.

Em seguida, pelo e-mail cartorioquintooficio@gmail.com, enviei, de forma remota, ao **Cartório do 5º Ofício de Campos**, cópia do presente mandado, da decisão que determinou a sua expedição, do auto lavrado, da petição do evento 151 e da certidão imobiliária do evento 159. Cheguei a telefonar duas vezes para aquela serventia, solicitando o recebimento do e-mail, mas isto não ocorreu. Então, no dia 8/8/2022, às 13h25min, fui ao Cartório do 5º Ofício de Campos, situado na Rua João Pessoa, 94, Centro desta cidade, onde **intimei** a escrevente Kaysa Marcella, matrícula nº 94/22616, a que proceda ao **registro do gravame**, entreguei-lhe a contrafé com cópia do auto de penhora e colhi o seu ciente.

Campos dos Goytacazes/RJ, 8/8/2022.

Alexandre Coutinho Vargas

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 14545





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - CAMPOS

PRAÇA PRAÇA SÃO SALVADOR, 62, CENTRO, CENTRO, Tel. 2230543206, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 28010-000



Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE COUTINHO VARGAS (JRJ14545)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 09/08/2022 14:29:02 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C719965E5A1R48** e, se solicitado, do código CRC **EE4418F2**.



Região: 1



Pag: 2 / 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 3 dias do mês de agosto do ano de 2022, em cumprimento ao mandado de nº 510008151888, extraído dos autos do processo nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ, em que figuram como partes União - Fazenda Nacional e Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., estive no estabelecimento industrial da executada, situado na Rua Augusto Machado Vianna Faria, nº 2, Parque Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, onde, em cumprimento ao presente mandado, **PENHOREI E AVALIEI o direito aquisitivo da executada Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda. derivado da promessa de compra e venda do imóvel abaixo descrito, apontada no ato R2 da Matrícula 2015 da certidão de ônus reais ao evento 159-CERT3, do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes-RJ:**

Lote nº 1 da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito desta cidade, com a área de 63.695,00m² de forma irregular; partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua I, e seguindo por esta rua 181,01m, em curva externa, subordinada a um raio de 1,069,15m mais 88,49m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 9,00m, seguindo pela rua "A" 150,13m em reta, mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02, mais 124,69m em reta, defletindo a direita num segmento reto de 48,50m, por onde confronta com o lote 2 da mesma quadra, de propriedade da Codin e defletindo a esquerda num segmento de 85,00, por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da Codin, e encontra o ponto de origem antes descrito, imóvel esse registrado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes-RJ, no Livro 2-F, folha 238, sob a matrícula 2015.

Referido imóvel abriga o parque industrial da executada, atualmente sem funcionamento. Está parcialmente murado e parcialmente cercado de colunas de cimento com tela de arame. O terreno tem topografia plana, e, em sua maior extensão, o chão é de terra, coberto de mato baixo. A área construída compõe-se de: (i) um prédio de alvenaria de um pavimento, de aproximadamente 800 m² (sendo uns 200 m² cobertos de laje e o restante apenas de telhado Eternit), emboçado e pintado, que abriga o hall de entrada, banheiros, vestiário, refeitório,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

casa de força, almoxarifado e diversas outras salas usadas como escritório e arquivo; (ii) uma área de aproximadamente 9.000 m², quase toda coberta e cimentada e parcialmente murada, onde instalados sete galpões de tamanhos variados, ao fim da qual existem ainda duas construções em alvenaria, cada uma com cerca de 75 m², uma delas revestida internamente de madeira; (iii) e a guarita com bicicletário na entrada, em alvenaria, com cerca de 80 m² (as medidas da área construída são apenas aproximadas e foram feitas por mim a partir de imagens áreas e ferramentas de medição disponíveis na página virtual do Google Earth).

Passo à sua avaliação. O imóvel acima se situa em um bairro dotado de infraestrutura para indústrias, localizado perto da BR-101 (Rodovia Campos-Vitória), do aeroporto de Campos e a cerca de 6 km do Centro de Campos dos Goytacazes. Considerando as suas características, destinação industrial, localização e estado de conservação, bem como os preços praticados no mercado imobiliário da região, avalio o terreno, com área de 63.695 m², em **R\$ 12.739.000,00 (doze milhões setecentos e trinta e nove mil reais)**.

Considerando o mais recente índice do custo médio por metro quadrado da construção civil divulgado pela IBGE, que é de R\$ 1.628,25 (conforme extraído do site <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html?=&t=destaques>, acesso em 3/8/2022), avalio suas construções em alvenaria, com área total aproximada de 1.030 m², estimativamente, em **R\$ 1.677.000,00 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil reais)**.

Muito embora a estrutura dos galpões ali existentes seja desmontável e até possa ser penhorada separadamente como um bem móvel, entendo que, pelo seu porte, área, utilidade e fusão com a estrutura de alvenaria onde instalados, esses galpões devem ser considerados integrantes do imóvel quando este for penhorado. Por isso, incluo referidos galpões na presente penhora. Assim, considerando o valor do CUB/m² em julho de 2022 para galpões industriais no Estado do Rio de Janeiro (que é de R\$ 1.163,77, conforme extraído do site <http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/RJ/>, acesso em 3/8/2022), bem como sua área total aproximada de 9.000 m² e sua idade aparente de 40 anos (em razão do que aplico uma depreciação de 40% sobre o resultado da multiplicação acima), avalio, estimativamente, essa parte da construção em **R\$ 6.284.000,00 (seis milhões duzentos e oitenta e quatro mil reais)**.

Valor total desta penhora (terreno + construções em alvenaria + galpões): R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Em seguida, **NOMEEI DEPOSITÁRIO** o gerente técnico e representante legal da executada, Sr. Ricardo Faria Guaraná de Barros, RG nº 0768558, IFP-RJ, CPF nº 241.056.007-53, residente na Rua Conselheiro José Fernandes, 370, cobertura 1, Pelinca, nesta cidade, cientificando-o a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do Juízo. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, devidamente assinado.

ALEXANDRE COUTINHO VARGAS:RJ14545 Assinado de forma digital por ALEXANDRE COUTINHO VARGAS:RJ14545
Dados: 2022.08.03 16:05:51 -03'00'

Alexandre Coutinho Vargas
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 14.545

Depositário

Fotos do imóvel de matrícula 2015, onde situado o parque industrial da Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., com endereço na Rua Augusto Machado Vianna Faria, nº 2, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ



























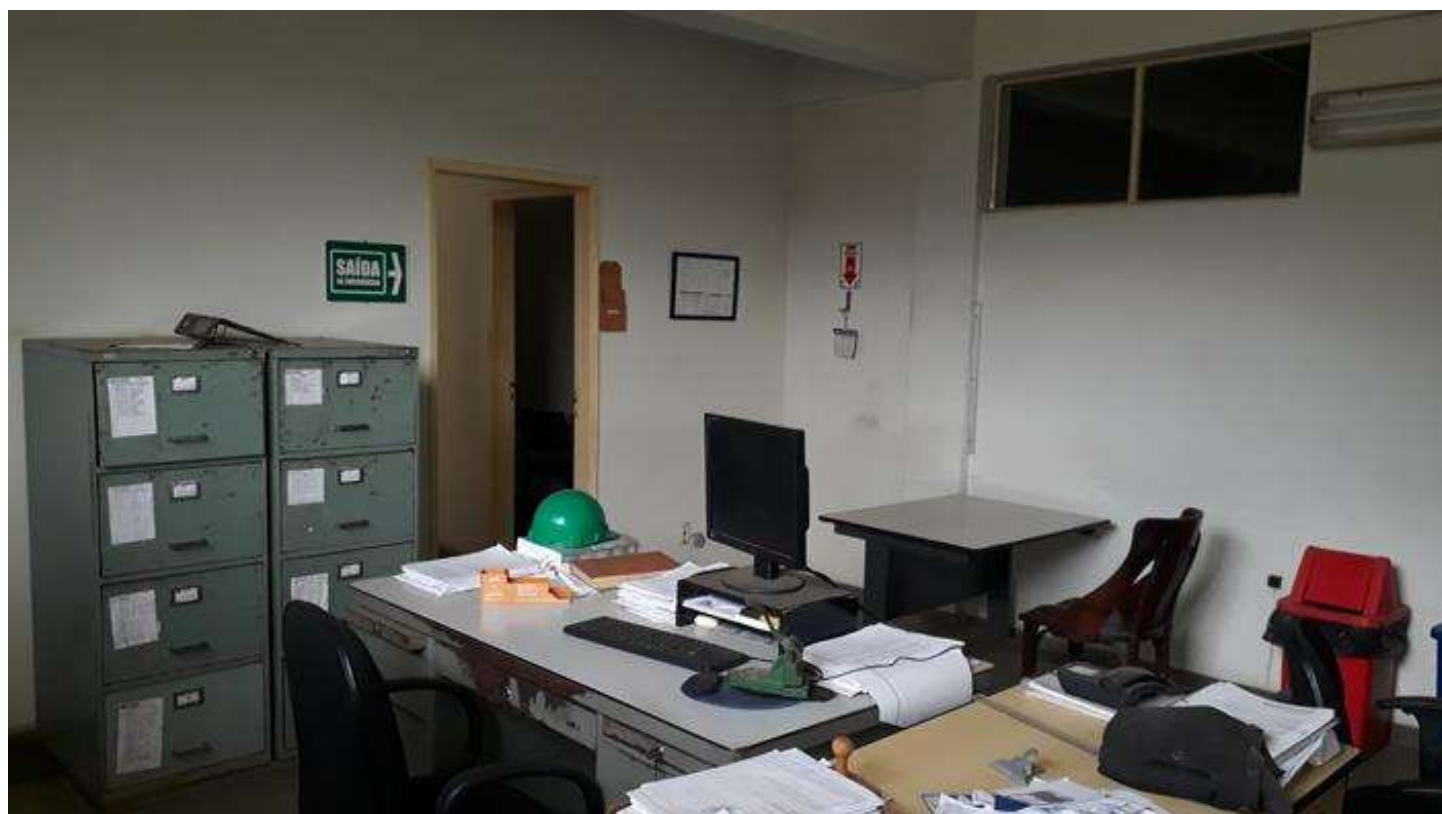














09/08/2022 14:13

Intimação para registro da penhora sobre direito... - Alexandre Coutinho Vargas

Intimação para registro da penhora sobre direito aquisitivo decorrente de promessa de compra e venda do imóvel de matrícula 2015

Alexandre Coutinho Vargas

qua 03/08/2022 16:28

Para: CARTÓRIO QUINTO OFÍCIO - CAMPOS DOS GOYTACAZES <cartorioquintooficio@gmail.com>;

 5 anexos

Petição da União - evento 151.pdf; Certidão do imóvel - evento 159.pdf; Despacho - evento 165.pdf; Mandado de penhora.pdf; Auto de penhora.pdf;

JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
CENTRAL DE MANDADOS

Prezado Sr. **Responsável pelo Cartório do 5º Ofício de Campos dos Goytacazes,**

Em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, dentre elas a tentativa de prévio cumprimento eletrônico e não presencial dos mandados judiciais, seguem, em anexo, para ciência e com força de intimação, os PDFs **do mandado de penhora, auto de penhora, despacho do evento 165, petição da União Federal do evento 151 e certidão imobiliária do evento 159** referentes ao processo abaixo:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
MANDADO Nº 510008151888
ORIGEM: 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

FINALIDADE: proceder ao registro da penhora sobre direito aquisitivo de Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda. derivado de promessa de compra e venda apontada no ato R2/2015 da certidão de ônus reais em anexo.

Assim, solicito que, tão logo seja possível, **me envie a confirmação do recebimento deste mandado**. Já a resposta ao seu teor deve ser encaminhada diretamente à 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, através do e-mail 07vfef@jfrj.jus.br.

Atenciosamente,

Alexandre Coutinho Vargas
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 14545
Tel. e WhatsApp (22) 99918-2833

Evento 173

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA___DISTRIBUIDO___EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL_NU

Data:

19/09/2022 19:16:17

Usuário:

RJ117891 - HELIA CRISTINA GASPAR TAVARES - ADVOGADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

173

Evento 174

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

28/09/2022 14:14:04

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

174

Evento 175

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/09/2022 14:14:09

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

175

Evento 176

Evento:

DESPACHO

Data:

03/03/2023 15:16:18

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

176



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Mantenham-se os autos suspensos até o julgamento dos embargos autuados em apenso (5072206-83.2022.4.02.5101).

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009765593v2** e do código CRC **886c17f0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 3/3/2023, às 15:16:18

0000808-83.2007.4.02.5103

510009765593 .V2

Evento 177

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

03/03/2023 15:16:18

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

177

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

14/03/2023 00:00:00

Data Final:

20/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GLAUCIA YUKA NAKAMURA

Evento 178

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__177

Data:

13/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

178

Evento 179

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__177

Data:

21/03/2023 01:14:08

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

179

Evento 180

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

21/03/2023 09:24:04

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

180

Evento 181

Evento:

PETICAO

Data:

23/03/2023 15:00:37

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

181



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** seja determinado ao CRI competente, em atenção ao que consta da Certidão no evento 172, que apresente os documento comprobatórios do registro da penhora.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 182

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

23/03/2023 15:55:32

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

182

Evento 183

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/03/2023 15:55:39

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

183

Evento 184

Evento:

DESPACHO

Data:

17/04/2023 20:48:52

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

184



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 181: Indefiro, por ora.

Mantenham-se os autos suspensos, conforme determinado no evento 176.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010125552v2** e do código CRC **a690b8e0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 17/4/2023, às 20:48:51

0000808-83.2007.4.02.5103

510010125552 .V2

Evento 185

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/04/2023 20:48:52

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

185

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

28/04/2023 00:00:00

Data Final:

05/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:

Dia do Trabalho: 01/05/2023

Evento 186

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

18/04/2023 10:57:43

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

186

Evento 187

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__185

Data:

27/04/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

187

Evento 188

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___185

Data:

28/04/2023 11:50:36

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

188



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, informar o envio do ofício anexo, com vistas a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel objeto da constrição, requerendo nova carga depois do período de sobrestamento de 90 (noventa) dias.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

OFÍCIO ELETRÔNICO

Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 2304013466
- **Solicitante:** MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
- **Data de Solicitação:** 28/04/2023º
- **Ticket Nº:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Matrícula
- **Tipo de Certidão:** Positiva/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Subdistrito: , Matrícula: 2015, Número do Ofício: 0000808-83.2007.4.02.5103, Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
- **05º RI - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
-

Evento 189

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

28/04/2023 12:00:30

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

189

Evento 190

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/04/2023 12:00:35

Usuário:

JRJ62934 - MARIA LUCIA ILOIZIO BARROS DINIZ MACILLO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

190

Evento 191

Evento:

DESPACHO

Data:

28/04/2023 13:24:03

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

191



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 188:

Aguarde-se por 90 dias.

Neste ínterim, os autos deverão permanecer suspensos.

Após, à parte exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010238319v2** e do código CRC **416ac31d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 28/4/2023, às 13:24:2

0000808-83.2007.4.02.5103

510010238319.V2

Evento 192

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/04/2023 13:24:03

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

192

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

09/05/2023 00:00:00

Data Final:

09/05/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 193

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__192

Data:

08/05/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

193

Evento 194

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__192

Data:

10/05/2023 01:12:40

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

194

Evento 195

Evento:

PETICAO

Data:

10/05/2023 09:58:17

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

195



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do Despacho no evento 191.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 196

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

10/05/2023 10:54:00

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

196

Evento 197

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

09/08/2023 06:15:09

Usuário:

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

197

Evento 198

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

09/08/2023 10:47:40

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

198



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

"...à parte exequente para manifestação no prazo de 5 dias."

Documento eletrônico assinado por **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO, Supervisora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011113645v2** e do código CRC **68c56547**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO

Data e Hora: 9/8/2023, às 10:47:40

0000808-83.2007.4.02.5103

510011113645 .V2

Evento 199

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

09/08/2023 10:47:40

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

199

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/08/2023 00:00:00

Data Final:

28/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 200

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__199

Data:

19/08/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

200

Evento 201

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___199

Data:

23/08/2023 13:55:17

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

201



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao Ato Ordinatório no evento 198, apresentar a certidão de matrícula anexa, que confirma o registro da penhora determinada neste feito.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO DIGITAL - MATRÍCULA 00002015

PÁG.:001 DE 003

CARTORIO DO 5º OFÍCIO
HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2722-4851
E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL FICHA TALÃO

MATRÍCULA

00002015

FOLHA

0238

LIVRO

2-F

DATA: 29/05/1978

IMÓVEL: Lote nº1 da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito desta cidade, com a área de 63.695,00m² de forma irregular; partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua I, e seguindo por esta rua 181,01m., em curva externa, subordinada a um raio de 1,069,15m mais 88,49m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 9,00m, seguindo pela rua "A" 150,13m em reta, mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02, mais 124,69m em reta, defletindo a direita num segmento reto de 48,50m, por onde confronta com o lote 2 da mesma quadra, de propriedade da Codin e defletindo a esquerda num segmento de 85,00, por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da Codin, e encontra o ponto de origem antes descrito. De propriedade da Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14. Registro anterior: Lv. 2-D, fls. 25 sob o nº 1/1204, desta circ. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R1/2015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Companhia de Distritos Industriais do Estado do Rio de Janeiro - Codin - CGC 30.124.754/0001-14, por instrumento particular de promessa de compra e venda de 14/01/1977, prometeu vender a Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, o imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. Certifico que o imposto de transmissão inter-vivos, foi pago conforme guia nº 24/2179 no valor de Cr\$637,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

AV1/2.015 - Campos, 29 de maio de 1978 - Fica averbado o seguinte, que o objeto da transação é o lote nº 1 da quadra 1 do Distrito Industrial de Campos, de acordo com o projeto nº 750, aprovado em 19/10/76, com as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 1 - com 63.695,00m² de forma irregular, partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situado na Rua Projetada I, e seguindo por esta rua 181,00m, em curva externa subordinada a um raio de 1,069,15m, mais 88,49m em curva interna subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela Rua Projetada "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 8,00m, seguindo pela Rua Projetada "A", 150,13m em reta mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02m, mais 124,69m em reta, defletindo à direita num segmento reto de 48,50m por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e defletindo à esquerda num segmento reto de 85,00m, por onde confronta também com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante e encontra o ponto de origem antes descrito, tudo de conformidade com a escritura de ratificação e retificação de 09 de maio de 1978, lavrada no cartório do 22º ofício de notas, do Rio de Janeiro, que me foi apresentado e fica arquivado em cartório. O oficial (as.) José Miguel Murad.

R2/2015 - Campos, 29/06/81 - Fundação Goytacaz S/A, CGC 28.932.648/0001-15, por escritura de cessão de direitos aquisitivos de 17 de dezembro de 1980, lavrada no cartório de 22º ofício de notas do Rio de Janeiro - RJ, cedeu e transferiu a Machado Viana S/A, CGC 28.934.537/001-48, os direitos referentes ao imóvel acima matriculado pelo valor de Cr\$63.695,00. O oficial (as.) José Miguel Murad.

CERTIFICO QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA FOI TRANSPORTADO PARA O SISTEMA DE FICHAS CONFORME FACULTA O ART.173 DA LEI Nº6015/73. CAMPOS, 08 DE AGOSTO DE 2018 O, SUBOFICIAL, (AS.) HÉLIA MARCIA SANTOS ALMEIDA.

CONTINUA NA PROXIMA PÁGINA...

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por HELIO SOARES DOS SANTOS - 03/05/2023 11:23

CARTORIO DO 5º OFÍCIO
HELIO SOARES DOS SANTOS - TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA JOAO PESSOA N 92 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL (22) 2722-4851
E-Mail: cartorioquintooficio@gmail.com

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

MATRÍCULA

00002015

FICHA

001

ANOTAÇÃO: CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 2015 (TRANSPORTE DO LVº2-F, FLS.238).

R3/2015, Campos, 19/11/18, foi registrado a penhora no imóvel objeto da matrícula de propriedade do réu/executado: Machado Vianna Comercio e Industria Ltda, em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Ofício nº282/2018/OF e Termo de Penhora, (Proc. nº0030769-85.2016.8.19.0014), expedidos pela 5ª Vara Cível desta Comarca em 09/11/18, nos autos da Ação Execução Fiscal-Cobrança de Tributo. O, Suboficial Drausio da Silva Santos. Selo nºECUO50771ABB.

R4/2015, Campos, 05/08/22, foi registrado a penhora no imóvel objeto da matrícula de propriedade do réu/executado: Machado Vianna Comercio e Industria Ltda, em favor da União -Fazenda Nacional, nos termos do Mandado nº510008151888 de 21/07/22 e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 03/08/22, (Proc. nº0000808-83.2007.4.02.5103/RJ), expedidos pela 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, que ficam arquivados em cartório. O, Suboficial Hélia Marcia S. Almeida. Selo nºEEFV80520KNP.

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por HELIO SOARES DOS SANTOS - 03/05/2023 11:23

CERTIDÃO DIGITAL - MATRÍCULA 00002015

PÁG.:003 DE 003

C E R T I F I C O ser esta a REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ASSENTAMENTO A QUE SE REFERE, contendo a SITUAÇÃO JURÍDICA, INTEIRO TEOR e conforme data o histórico VINTENÁRIO DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO ACIMA; e caso a presente certidão expresse imóvel definido com titularidade regular SEU CONTEÚDO É SUFICIENTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE, DIREITOS E EVENTUAIS ÔNUS REAIS OU GRAVAMES E AINDA RESTRIÇÕES SOBRE O IMÓVEL - ART. 19, § 11 DA LEI Nº 6.015/73. R3 CERTIFICAÇÃO DE PRENOTAÇÕES EXISTENTES (Código Normas – Art. 1.055, § 1º): Certifico que não consta protocolo de título vinculado à matrícula. Emolumentos: R\$ 0,00 – (TAB.20-04.6 – Lei Estadual nº 3.350/99); R\$ 0,00 – (20% - FETJ – Lei Estadual nº 3.217/99); R\$ 0,00 - (5% - FUNDPERJ – Lei Estadual nº 4.664/2005); R\$ 0,00 – (5% - FUNPERJ – Lei Estadual nº 111/2006); R\$ 0,00 – (4% - FUNARPEN – Lei Estadual nº 6.281/2012); R\$ 0,00 – (2% - Reemb. Atos gratuitos e PMCMV – Lei Estadual nº 3.350/99); R\$ 0,00 – (5% - ISS Municipal – Lei Municipal Complementar nº 282/2018); Selo de Fiscalização: R\$ 0,00; TOTAL: R\$ 0,00. CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/04/2023 ÀS 15:36:41; PEDIDO Nº 00013190; RECIBO N.º: 0003406/23.001. As certidões do Registro de Imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registroimoveis.org.br, sem intermediários e sem custos adicionais.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEMP 72665 CFJ
Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMOLUMENTO:	0,00
PMCMV(2%):	0,00
FETJ:	0,00
FUNDPERJ:	0,00
FUNPERJ:	0,00
FUNARPEN:	0,00
ISS/SELO:	0,00
TOTAL:	2,48

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 DE ABRIL DE 2023
CERTIDÃO DIGITAL LAVRADA POR: HELIO SOARES DOS SANTOS - .

Provimentos CNJ nº47/2015, CGJ nº89/2016 e CGJ nº45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços de registro de imóveis do Estado do Rio de Janeiro.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 46707236-1042-4fc3-844d-d39faab2658c

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado
Certidões emitidas pelo SISEI
www.registradores.onr.org.br

Evento 202

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/08/2023 14:52:49

Usuário:

KR6 - KETELLEN CRISTINA DA COSTA SOARES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

202

Evento 203

Evento:

DESPACHO

Data:

24/08/2023 12:48:55

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

203



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

O presente executivo fiscal deverá permanecer suspenso nos termos do determinado nos autos dos embargos à execução de n. 50722068320224025101.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011235670v2** e do código CRC **9107f7b2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 24/8/2023, às 12:48:55

0000808-83.2007.4.02.5103

510011235670 .V2

Evento 204

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/08/2023 12:48:56

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

204

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

1 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/09/2023 00:00:00

Data Final:

05/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 205

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__204

Data:

03/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

205

Evento 206

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__204

Data:

06/09/2023 01:05:05

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

206

Evento 207

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

06/09/2023 16:51:06

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

207

Evento 208

Evento:

COMUNICACAO_ELETRONICA_RECEBIDA____SENTENCA__EMBARGOS_A_EXECUCAO_FISCAL_NUM

Data:

10/09/2023 13:16:05

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

208

Evento 209

Evento:

PETICAO

Data:

12/09/2023 11:54:52

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

209



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do Despacho no evento 203, valendo salientar que foi proferida **sentença de improcedência** nos Embargos à Execução apensos (5072206-83.2022.4.02.5101), na qual restou decidido, *in verbis*: “*Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução fiscal correlata, nos termos do artigo 487, I, do CPC.*”.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 210

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

12/09/2023 14:56:04

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

210

Evento 211

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

12/09/2023 14:56:48

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

211

Evento 212

Evento:

DESPACHO

Data:

16/09/2023 14:19:39

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

212



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 209: Atenda-se ao determinado no evento 203, na medida em que ainda não houve o trânsito em julgado dos embargos à execução em apenso.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011410290v3** e do código CRC **a7391671**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 16/9/2023, às 14:19:39

0000808-83.2007.4.02.5103

510011410290 .V3

Evento 213

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/09/2023 14:19:39

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

213

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

27/09/2023 00:00:00

Data Final:

18/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023

Evento 214

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__213

Data:

26/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

214

Evento 215

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___213

Data:

28/09/2023 16:11:55

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

215



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do Despacho/Decisão no evento 212.

Valor Atualizado: R\$ 544.633,94

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 216

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_RECEBIMENTO_DE_EMBARGOS_DE_EXECUCAO

Data:

28/09/2023 16:28:12

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

216

Evento 217

Evento:

PETICAO

Data:

28/06/2024 15:55:30

Usuário:

P1321905 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

217



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
DIAFI-RJ / NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA^a
VARA DE EXECUÇÃO FISCAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Demanda analytics nº

2024.0100.020.00551-0

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão desfavorável à Executada nos Embargos à Execução nº 50722068320224025101, Eventos 11 e 23, em apenso, a Exequerente requer o regular prosseguimento do feito nos termos a seguir expostos.

Inicialmente, a Exequerente informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) objeto de penhora.**

Outrossim, requer-se, desde logo, com fundamento no art. 879, I, do CPC, após as formalidades próprias da constrição, seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de Matrícula nº 2015, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI.** Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
 UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
 DIAFI-RJ / NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS

Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 2ª REGIÃO
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
DIAFI-RJ / NÚCLEO DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DE DEMANDAS

**Intermediário
credenciado**

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida segue no demonstrativo em anexo.

Pelo exposto, pede deferimento.

MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00008088320074025103

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO	
Devedor Principal:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Inscrição:	70 3 07 000037-89
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3578-DIV.ATIVA-IP
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Remanescente:	R\$ 170.961,55 (UFIR 160.662,94)
Valor Consolidado:	R\$ 558.481,81
Qtd. de Débitos:	22
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055
Nº Processo Judicial:	200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	8088320074025103
Data de Protocolo:	12/03/2007
Data Distribuição:	08/03/2007
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO RJ EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal

Data de Falência:

PFN de Inscrição: CAMPOS

PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Nº do Imóvel (NIRF/ITR):

Nº do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Bloqueio Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
24/01/2007 21:01:33.24	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007 23:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2007	ATIVA AJUIZADA
14/03/2007 21:32:02.89	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
02/10/2009 05:09:56.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941- S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010 21:44:20.01	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/07/2011 19:30:59.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
29/07/2011 00:13:32.00	CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1- DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
19/08/2014 03:25:22.20	ENC. RESCISAO LEI 11.941/09	ATIVA AJUIZADA
19/08/2014 03:30:13.45	INCLUSAO DE PGTO LEI 11.941/09 ARREC 18/07/2014 VALOR 88.373,77	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
28/08/2014 03:49:49.01	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
03/09/2015 00:05:25.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO 12.996	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 12.996/2014
13/12/2015 10:01:05.60	CONSOLIDACAO PARCEL LEI12996	ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
24/07/2017 10:17:42.30	PROTESTO BLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2017 17:14:32.60	PROTESTO DESBLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
20/02/2018 00:33:59.40	ENC. RESCISAO LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 07:53:13.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
18/08/2020 02:19:48.57	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - CAMPOS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/08/2022 13:22:49.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 6800075	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
08/09/2022 20:48:35.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA
20/09/2022 11:47:22.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 6877816	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
08/10/2022 01:25:11.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 6877816	ATIVA AJUIZADA

Inscrição 2 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Inscrição:	70 2 07 001037-51
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Remanescente:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055
Nº Processo Judicial:	200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	8088320074025103
Data de Protocolo:	12/03/2007
Data Distribuição:	08/03/2007
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO
Juízo:	07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	CAMPOS
PFN Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	04/06/2007
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO Nº 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
24/01/2007 21:01:33.24	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007 23:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2007	ATIVA AJUIZADA
14/03/2007 21:32:02.89	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
04/06/2007 11:44:03.00	EXTINCAO POR ANULACAO	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
25/02/2021 10:58:45.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - CAMPOS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/02/2021 10:58:45.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO

Evento 218

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

28/06/2024 16:47:00

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

218

Evento 219

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/06/2024 16:47:04

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

219

Evento 220

Evento:

DESPACHO

Data:

22/07/2024 12:00:08

Usuário:

JRJ17400 - CARLOS FERREIRA DE AGUIAR - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

220



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de reavaliação no que diz respeito ao direito aquisitivo da parte executada derivado da promessa de compra e venda apontada no ato R2/2015 da certidão de ônus reais ao evento 159-CERT3.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013768764v2** e do código CRC **3399ede5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS FERREIRA DE AGUIAR

Data e Hora: 22/7/2024, às 12:0:8

0000808-83.2007.4.02.5103

510013768764.V2

Evento 221

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

23/07/2024 16:22:14

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

221



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

MANDADO Nº 510013800269

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 28934537000148

ENDEREÇO: Lote 1 da Quadra 1 do Distrito Industrial de Campos, s/n, Terceiro Subdistrito de campos, Campos dos Goytacazes/RJ - 28090000

VALOR: R\$ 558.481,81 (atualizado em 12/07/2024).

O Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro Dr. CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, na forma da lei e no uso de suas atribuições:

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos do processo em epígrafe, que em seu cumprimento proceder à REAVALIAÇÃO no que diz respeito ao direito aquisitivo da parte executada derivado da promessa de compra e venda apontada no ato R2/2015 da certidão de ônus reais ao evento 159-CERT3, em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Dr. CARLOS FERREIRA DE AGUIAR, no Município do Rio de Janeiro, em 22/07/2024, por MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013800269v3** e do código CRC **9c43c2bb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 23/7/2024, às 16:22:13

0000808-83.2007.4.02.5103

510013800269 .V3

Evento 222

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVENTO

Data:

25/07/2024 12:15:20

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

222

Evento 223

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__221

Data:

03/08/2024 15:21:25

Usuário:

JRJ14545 - ALEXANDRE COUTINHO VARGAS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

223

Executado:

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

05/08/2024 00:00:00

Data Final:

09/08/2024 23:59:59



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Campos

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

Mandado nº 510013800269

Resultado: Cumprido

Certifico que no dia 2/8/2024 estive diante do estabelecimento da executada Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., situado na Rua Augusto Machado Vianna Faria, 2, Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, mas não encontrei ninguém no local, cuja campanha parece nem funcionar mais. Aliás, já faz alguns anos que referida empresa encerrou as suas atividades nesse endereço e o respectivo imóvel aparentemente não passou por reformas externas, encontrando-se tal qual estava na ocasião da penhora. Diante disso, **procedi à reavaliação** determinada neste mandado, conforme auto em anexo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03/08/2024

Alexandre Coutinho Vargas

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula 14545

Documento eletrônico assinado por **ALEXANDRE COUTINHO VARGAS, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013908147v1** e do código CRC **d23fcf41**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEXANDRE COUTINHO VARGAS

Data e Hora: 3/8/2024, às 15:15:13

0000808-83.2007.4.02.5103

510013908147 .V1 JRJ14545© JRJ14545



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 2 dias do mês de agosto do ano de 2024, em cumprimento ao mandado de nº 510013800269, extraído dos autos do processo nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ, em que figuram como partes União - Fazenda Nacional e Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., estive no estabelecimento industrial da executada, situado na Rua Augusto Machado Vianna Faria, nº 2, Parque Codin, Campos dos Goytacazes/RJ, onde **REAVALIEI o direito aquisitivo da executada Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda. derivado da promessa de compra e venda do imóvel abaixo descrito, apontada no ato R2 da Matrícula 2015 da certidão de ônus reais do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes (evento 159-CERT3 destes autos):**

Imóvel lote nº 1 da quadra 1, do Distrito Industrial de Campos, no 3º subdistrito desta cidade, com a área de 63.695,00m² de forma irregular; partindo do ponto da divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua I, e seguindo por esta rua 181,01m, em curva externa, subordinada a um raio de 1,069,15m mais 88,49m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 9,00m, seguindo pela rua "A" 150,13m em reta, mais 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02, mais 124,69m em reta, defletindo a direita num segmento reto de 48,50m, por onde confronta com o lote 2 da mesma quadra, de propriedade da Codin e defletindo a esquerda num segmento de 85,00, por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da Codin, e encontra o ponto de origem antes descrito, imóvel esse registrado no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Campos dos Goytacazes-RJ, no Livro 2-F, folha 238, sob a matrícula 2015.

Referido imóvel abriga o parque industrial da executada, atualmente sem funcionamento. Está parcialmente murado e parcialmente cercado de colunas de cimento com tela de arame. O terreno tem topografia plana, e, em sua maior extensão, o chão é de terra, coberto de mato. A área construída compõe-se de: (i) um prédio de alvenaria de um pavimento, de aproximadamente 800 m² (sendo uns 200 m² cobertos de laje e o restante apenas de telhado Eternit), emboçado e pintado, que abriga o hall de entrada, banheiros, vestiário, refeitório, casa de força, almoxarifado e diversas outras salas usadas como escritório e arquivo; (ii) uma área de aproximadamente 9.000 m², quase toda coberta e cimentada e parcialmente murada, onde instalados sete galpões de tamanhos variados, ao fim da qual existem ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

duas construções em alvenaria, cada uma com cerca de 75 m², uma delas revestida internamente de madeira; (iii) e a guarita com bicicletário na entrada, em alvenaria, com cerca de 80 m² (as medidas da área construída são apenas aproximadas e foram feitas por mim a partir de imagens aéreas e ferramentas de medição disponíveis na página virtual do Google Earth).

Passo à sua reavaliação. O imóvel acima se situa em um bairro dotado de infraestrutura para indústrias, localizado perto da BR-101 (Rodovia Campos-Vitória), do aeroporto de Campos e a cerca de 6 km do centro da cidade. Considerando as suas características, destinação industrial, localização e estado de conservação, bem como os preços praticados no mercado imobiliário da região, mantenho a avaliação do terreno, com área de 63.695 m², em **R\$ 12.739.000,00 (doze milhões setecentos e trinta e nove mil reais)**.

Considerando o mais recente índice do custo médio por metro quadrado da construção civil divulgado pela IBGE, que é de R\$ 1.748,99 (conforme extraído do site <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html?=&t=destaques>, acesso em 3/8/2024), bem como sua área aproximada de 1.030 m² e sua idade aparente de 42 anos (em razão do que aplico uma depreciação de 42% sobre o resultado da multiplicação acima), reavalio suas construções em alvenaria, estimativamente, em **R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais)**.

Considerando o valor do CUB/m² em julho de 2024 para galpões industriais no Estado do Rio de Janeiro (que é de R\$ 1.258,86, conforme extraído do site <http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/RJ/>, acesso em 3/8/2024), bem como sua área aproximada de 9.000 m² e sua idade aparente de 42 anos (em razão do que aplico uma depreciação de 42% sobre o resultado da multiplicação acima), reavalio essa parte da construção, estimativamente, em **R\$ 6.570.000,00 (seis milhões quinhentos e setenta mil reais)**.

Valor total da reavaliação (terreno + construções em alvenaria + galpões): R\$ 20.353.000,00 (vinte milhões trezentos e cinquenta e três mil reais).

Feito isso, lavrei o presente auto, eletronicamente assinado.

Alexandre Coutinho Vargas
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula nº 14.545

Evento 224

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___ENCERRADO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__223

Data:

05/08/2024 12:29:06

Usuário:

JRJWE6 - MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

224

Evento 225

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/08/2024 12:29:25

Usuário:

JRJWE6 - MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

225

Evento 226

Evento:

DESPACHO

Data:

05/08/2024 13:16:17

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

226



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 223: À parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510013912450v2** e do código CRC **8a7da48f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 5/8/2024, às 13:16:17

0000808-83.2007.4.02.5103

510013912450 .V2

Evento 227

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

05/08/2024 13:16:18

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

227

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/08/2024 00:00:00

Data Final:

05/09/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 228

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__227

Data:

15/08/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

228

Evento 229

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5072206_83_2022_4_02_51

Data:

19/08/2024 15:04:58

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

229

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO

Data:

10/09/2023 13:16:05

Usuário.:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO.

Processo:

5072206-83.2022.4.02.5101

Sequência Evento:

49



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 5072206-83.2022.4.02.5101/RJ

EMBARGANTE: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se de embargos à execução opostos por MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA em face da UNIÃO, distribuídos em dependência ao executivo fiscal de nº 0000808-83.2007.4.02.5103, em que se objetiva provimento jurisdicional que declare a nulidade da execução fiscal correlata, com apoio na ocorrência da prescrição do crédito. Subsidiariamente, requer a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na fixação das multas, sob pena de caracterização de confisco.

Para tanto, a embargante alega, em apertada síntese, que a constituição inicial definitiva do crédito em debate foi realizada equivocadamente, eis que a autuação praticada pela Embargada parece não ter observado as determinações legais, porquanto não teria sido notificada pessoal, notadamente porque encontrava-se em pleno funcionamento nas datas indicadas nos documentos que instruíram a exordial da execução epigrafada.

No mais, a embargante sustenta que o crédito vergastado se encontra fulminado pela prescrição, na medida em que supõe pela existência de CDA's com datas de vencimento das obrigações anteriores ao quinquídio que antecedeu a ação.

Por fim, consigna que as CDA's constantes dos autos dão conta de dívidas pretéritas, com aplicação de juros e multa que parecem não observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Inicial instruída com documentos (evento 1).

A parte embargante foi instada a comprovar situação de hipossuficiência econômica (evento 3), contudo, a parte quedou-se inerte, embora tenha sido devidamente intimada (eventos 4-6).

Indeferidos os benefícios da gratuidade de justiça à embargante, recebidos os embargos, determinada a suspensão de exigibilidade do executivo fiscal e, por fim, constou ordem de intimação para que a embargada oferecesse impugnação (evento 8).

A União ofereceu impugnação no evento 19, em que pugnou pela improcedência dos pleitos inaugurais, sustentando a higidez do título executivo e a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA que aparelhou o feito. Ponderou, no mais, a inocorrência da prescrição.

Em réplica, ao evento 24, a embargante refutou as teses ventiladas pela Fazenda e reiterou as alegações constantes da exordial, requerendo, por fim, a produção de prova documental suplementar.

A União, no evento 28, informou não haver interesse na produção de novas provas.

Decisão saneadora, por meio da qual este juízo deferiu o pedido de juntada do processo administrativo que deu azo à execução fiscal.

A União acostou aos autos a cópia do processo administrativo correlato (evento 34), sobre o que a embargante se manifestou no evento 39).

Sem mais, vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Por presentes os pressupostos processuais e as condições para o regular exercício do direito de ação,

passa-se ao exame do mérito.

A teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afastá-la, daí o ajuizamento dos presentes embargos à execução.

Conforme narrado, a ora embargante se insurgiu em face do crédito tributário que aparelhou o executivo fiscal correlato, ao fundamento de nulidade do processo administrativo por falta de notificação pessoal, prescrição e violação da proporcionalidade e razoabilidade do valor em cobrança.

A fixação da lide nestes termos atende ao comando do art. 322, § 2º, do CPC, segundo o qual “a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé”.

Feito o registro, passa-se a analisar o pleito da embargante de maneira individualizada.

Em análise dos autos da execução fiscal, verifica-se que constam das certidões de dívida ativa em questão adunadas com a exordial do executivo fiscal de nº 0000808-83.2007.4.02.5103 o embasamento legal para a constituição das dívidas e dos respectivos encargos legais bem como a descrição fundamentada das infrações cometidas.

Depreende-se, assim, que os requisitos e dados das CDAs, notadamente quanto à forma do cálculo de correção, juros e do próprio débito, foram devidamente observados. Nesse tocante, não há que se falar em nulidade, eis que estão presentes todos os elementos obrigatoriamente previstos em lei, nos termos do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, nos seguintes termos:

“§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A propósito, o C. Superior Tribunal de Justiça tem “entendimento pacífico de que a falta de algum dos requisitos da CDA deve ser considerada cum grano salis, verificando-se sempre o prejuízo na defesa do executado” (AGREsp nº 1137648, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 08/09/2010).

Infere-se no mais que, estando discriminada a composição do débito – valor principal atualizado e fator de atualização –, não se verifica qualquer óbice ao adequado exercício do contraditório.

Com efeito, “é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei nº 6.830/80 dispõe, expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles. (...) A própria Certidão de Dívida Ativa, que embasa a execução, já discrimina a composição do débito, porquanto todos os elementos que compõem a dívida estão arrolados no título executivo” (REsp 1.138.202, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/02/2010).

Portanto, do cotejo entre a norma e os elementos dos autos, conclui-se que estão presentes todos os requisitos do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, sendo possível aferir como se deu a aplicação da correção monetária, dos juros e demais encargos.

Nesta linha, nossos tribunais têm reconhecido que não obstante o nuance formal do título executivo, os requisitos listados no art. 202 do CTN e no art. 2º, §§5 e 6, da LEF podem ser relevados, desde que tal providência não prejudique o direito de defesa, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor Embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravo de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravo Regimental desprovido.

(STJ - Classe: AGA - Processo: 200201356767 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/05/2003; Relator: LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - NULIDADE.

À vista da presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita (arts. 204 do CTN e 3ª da Lei nº 6.830/80), o juiz só deve declarar ex officio a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, extinguindo de forma excepcional o processo da execução fiscal, se a nulidade for evidente, imediatamente perceptível, sem necessidade de exame mais profundo. Ademais, é firme a jurisprudência no sentido de que a nulidade da CDA, em qualquer hipótese, somente deve ser reconhecida quando o vício comprometer a substância do título, seus elementos essenciais, prejudicando efetivamente a defesa do executado. Assim, mesmo que a CDA não seja um primor técnico, mostra-se precipitada a extinção ex officio da execução fiscal, se a nulidade não é patente, sem que a questão seja suscitada e discutida, em amplo contraditório, em Embargos à execução.

(TRF – 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010018396 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 13/08/2001; Relator(a) JUIZ LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO)

EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – REQUISITOS -INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Hipótese em que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) apresentada com a peça inicial preenche, em princípio, os requisitos elencados no art. 202 do CTN e no art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, inexistindo qualquer vício que justifique a extinção do feito;

II - Eventuais falhas no título executivo, regularmente formalizado, devem ser alegadas como matéria de defesa pelo executado, não devendo o juiz conhecê-las de ofício;

III - Ainda que existisse vício formal na dita CDA, este só poderia prevalecer se configurasse um verdadeiro obstáculo ao exercício do contraditório pela parte executada, tendo em vista os princípios da instrumentalidade das formas e do devido processo legal.

IV - Recurso provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito.

(TRF- 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010010932 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 21/08/2001; Relator(a) JUIZ VALMIR PEÇANHA)

Com efeito, o processo administrativo fica à disposição do contribuinte na repartição competente (art. 41 da Lei nº 6.830/80), não tendo a excipiente demonstrado qualquer resistência da parte exequente em fornecer cópia dos processos administrativos em questão.

Outrossim, diante da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, é desnecessário que a petição inicial da ação de execução fiscal e a CDA seja instruída com o processo administrativo, competindo ao executado o ônus de juntar aos autos a cópia do processo administrativo e das demais provas capazes de ilidir tal presunção.

Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ART. 202 DO CTN. ANÁLISE QUANTO AOS REQUISITOS. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA

EMBARGANTE. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIXO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL.

(...)

3. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, e o ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo-lhe, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia.

4. No que tange à questão da suposta inconstitucionalidade da taxa de lixo suscitada pelo agravante, não se pode conhecer da sua irresignação, pois a matéria relativa à competência tributária do Município foi resolvida no âmbito constitucional, e sua análise resultaria em usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravo Interno não provido.

(AgInt no AREsp 1217289/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 23/11/2018)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DAS AVALIAÇÕES. SÚMULA Nº 284 DO STF. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. LEGALIDADE DA TAXA SELIC. ENTENDIMENTO ADOTADO NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. CARÁTER CONFISCATÓRIO DAS MULTAS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(...)

3. Esta Corte já se manifestou no sentido de que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia. (REsp 1.627.811/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/04/2017)

(...)

6. Agravo interno não provido

(AgInt no AREsp 1135936/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 03/05/2018)

No que diz respeito à alegação de nulidade por suposta ausência de notificação pessoal válida no processo administrativo, cumpre ressaltar que é ônus do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados, junto à Administração, para fins de correspondência.

Nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235/1972, que dispõe acerca do processo administrativo fiscal, a intimação pode ser pessoal, por via postal ou telegráfica, ou por meio eletrônico, sendo certo que a remessa para o endereço cadastrado pelo contribuinte é o quanto basta para se considerar válida a notificação.

Restando improfícua a notificação por um desses meios previstos, está autorizada a intimação feita por edital. Vejamos:

“Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - Pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

(...)

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária;"

A orientação da jurisprudência firmou-se no sentido de que a intimação será válida ainda que a correspondência tenha sido recebida por terceiros, conforme já restou reiteradamente decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a exemplo dos seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECRETO 70.235/72. AR ASSINADO POR TERCEIRO NO DOMICÍLIO FISCAL DO DEVEDOR. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DESPROVIDO. I - "A notificação regular do sujeito passivo, consoante o art. 23, II, do Decreto 70.235/72, pode se dar tanto pessoalmente quanto pela via postal, sendo que, para os fins de aperfeiçoamento desta última, basta a prova de que a correspondência foi entregue no endereço do domicílio fiscal eleito pelo próprio contribuinte, não sendo imprescindível que o Aviso de Recebimento seja assinado por ele." Precedentes STJ. II - "O domicílio fiscal da pessoa física é o endereço em que reside, conforme informado na declaração de ajuste anual do IR". III - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TRF 2ª Região, AI 0015435-65.2013.4.02.0000, Desembargador Federal Marcello Ferreira Granado, julgado em 11/11/2014)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO POR AR. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO POR TERCEIROS. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. 1. Com relação à intimação por via postal, o Decreto no. 70.235/1972 prevê essa modalidade em seu art. 23, estabelecendo que ela será feita no endereço postal fornecido pelo contribuinte à Administração Tributária. 2. A jurisprudência do STJ, em tudo aplicável ao processo administrativo fiscal, é firme ao considerar válida a citação por via postal, ainda que o Aviso de Recebimento seja assinado por terceiro. Precedentes do STJ. 3. A alteração do endereço fiscal é dever do contribuinte, que, ao deixar de atualizar os seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil, assume os eventuais riscos decorrentes da sua negligência. Não haverá, portanto, qualquer nulidade no envio pela Receita Federal de determinada intimação para o domicílio fiscal do contribuinte que consta da sua base cadastral, ainda que o endereço esteja desatualizado. Precedentes do STJ. 4. Caso em que a divergência de endereços apontada neste processo decorre exclusivamente da negligência dos próprios contribuintes. Por outro lado, não restou comprovado nos autos o não funcionamento regular da Receita Federal no dia do termo final do prazo para a impugnação administrativa do débito (30.12.2014), concluindo-se que esta foi, de fato, apresentada intempestivamente. 5. Apelação e remessa necessária providas. Segurança denegada. (TRF 2ª Região, AI 0008486-34.2016.4.02.5104, Desembargador Federal em exercício Erik Navarro Wolkart, julgado em 11/09/2017)

De outro giro, a intimação por edital tem lugar quando não é possível a intimação pessoal, ou seja, quando o contribuinte não se encontra no endereço fornecido à Receita Federal.

Não se pode, contudo, admitir a intimação por edital quando a correspondência deixa de ser entregue no endereço do contribuinte em razão da ausência momentânea deste ou de terceiro apto a recebê-la. Nesse caso, a Administração Pública deverá realizar nova tentativa de intimação pessoal, e apenas efetuar a intimação por edital caso a ausência do contribuinte seja novamente constatada, levando à conclusão de que ele se encontraria em local desconhecido.

Nessa linha, confira-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região no sentido de que a ausência do destinatário em única tentativa de intimação não valida a posterior intimação por edital:

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. DECRETO 70.235/1972. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. 1. Em regra, deve o contribuinte ser pessoalmente notificado, por escrito, do lançamento tributário, e a notificação por edital deve se limitar a casos excepcionais, notadamente quando o devedor se encontra em local incerto e não sabido. 2. Não se justifica a utilização da notificação por edital em vista do insucesso de uma única tentativa de localização do contribuinte pela via postal, não concretizada por estar ausente o destinatário da comunicação no momento da entrega. 3. Apelação do embargante a que se dá provimento para reconhecer a nulidade da notificação por edital, bem como dos atos posteriores. (TRF1; 0000143-62-2013.4.01.4302; 8ª Turma; Rel. Maria do Carmo Cardoso; DJe 16/02/2018)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR CORREIO DO IMPETRANTE. LANÇAMENTO CRÉDITO. 1. Como decidiu a sentença recorrida, "foge à razoabilidade a intimação por edital realizada pela autoridade impetrada após uma única intimação, via postal, que não foi concretizada por estar ausente o impetrante", caso em que deve ser renovada a intimação pessoal ou por correio do impetrante sobre o lançamento do crédito tributário. 2. Agravo regimental da União/ré desprovido. (TRF1; 0007457-23.2007.4.01.3800, Oitava Turma, Rel. Cristiane Pederzolli Rentzsch, DJe. 19/2/2016)

TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRPF. INTIMAÇÃO POR EDITAL. EXCEPCIONALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. É cediço que a intimação por edital é medida excepcional, pois

encerra mera ficção jurídica de que o contribuinte teve ciência do ato administrativo notificado e encontra previsão no art. 23, II, § 1º, do Decreto 70.235/72, que autoriza a intimação por edital quando resultarem improficuos outros meios. 2. A impossibilidade de entrega da correspondência ao contribuinte, devolvida ao remetente com a informação de "ausente" não configura tentativa idônea de intimação e não atende ao comando art. 23, II, do Decreto 70.235/72, que exige a prova do recebimento. (TRF4, 5041195-86.2014.404.7000, Segunda Turma, Relator p/ Acórdão Jairo Gilberto Schafer, juntado aos autos em 29/04/2015)

TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ENDEREÇO CONHECIDO. MERA AUSÊNCIA DO IMPETRANTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. INCABIMENTO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. 1. A notificação por edital constitui exceção à regra de notificação pessoal, cabível somente quando o contribuinte estiver em lugar incerto e não sabido ou o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal. 2. Está provado que a carta de notificação foi devolvida ao remetente por motivo de ausência do destinatário, não havendo nenhuma informação sobre novas tentativas de entrega (evento 1 - PROCADM3 - p. 6). 3. Resta perfeitamente claro que o fato do autor estar ausente do endereço indicado no momento da única tentativa de intimação, não autoriza a que seja realizada a notificação por meio de edital. (TRF4, 5021997-16.2012.404.7200, Primeira Turma, Relator p/ Acórdão Joel Ilan Paciornik, juntado aos autos em 21/03/2014)

No caso em análise, compulsando-se os autos do processo administrativo adunado no evento 34 pela União, é de se observar que os créditos tributários em debate foram constituídos por declaração da própria embargante. E, nesta toada, fica dispensada qualquer forma de notificação pessoal do contribuinte para fins de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança, razão pela qual o argumento de que a parte encontrava-se em pleno funcionamento se apresenta prescindível à análise de legalidade do crédito objurgado.

Superada essa questão, vê-se que a parte embargante arguiu a prescrição "da pretensão relativa aos créditos anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação".

Importa registrar, no ponto, que a embargante não adunou aos autos qualquer elemento minimamente hábil a amparar as suas alegações.

Nesse particular, é importante consignar que cabe ao executado o ônus da prova para desconstituição da presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80 – como a juntada do processo administrativo constitutivo do débito e de todos os demais documentos comprobatórios de sua alegação.

Sobre o tema, cumpre observar os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - INFRAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 4.799/15 - NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ILEGALIDADE DA INFRAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - A ANTT detém competência para estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, bem como dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes, que lhe foi legalmente atribuída pela Lei nº 10.233 /2001. - Deve ser afastada a aplicação das regras dispostas no art. 281, parágrafo único, II, do CTB, pois a fiscalização e a consequente autuação decorrem de norma específica da entidade autárquica (Resolução n. 3.056/09, - ANTT), não se tratando de hipótese de infração de trânsito. - A autoridade da autarquia é a competente para a aplicação de multa no local da infração e, em não havendo nenhuma ilegalidade na autuação, é plenamente exigível o pagamento da multa. - Recurso provido. (TRF2 - AP 0129983-69.2015.4.02.5162 - Relator SERGIO SCHWAITZER - 7ª TURMA ESPECIALIZADA - Data: 26/11/2020)

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MULTA. ANTT. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CTB. NORMAS PRÓPRIAS. RECURSO PROVIDO. 1. Não há óbice na regulamentação da atividade relacionada ao transporte rodoviário de cargas pelo Estado. Antes, é verdadeira imposição constitucional, sendo certo que a ANTT e a Lei n. 10.233/2001 são instrumentos estatais dessa regulamentação constitucionalmente admitida. Precedentes desta Corte. 2. Aplica-se ao caso ora em análise, a Resolução ANTT 3.056/09, uma vez que as infrações que ora se examinam se fundamenta na Lei n. 10233/2001, legislação que disciplina os transportes terrestres no Brasil, conforme artigo 24 da mencionada norma. As multas impostas à parte autora se referem à infração ao artigo 34, incisos VII, da Resolução nº 3.056/09. 3. Analisando-se os autos de infração verifica-se que o fundamento da multa foi "evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização" conduta que se enquadra perfeitamente a hipótese do artigo 34, inciso VII, da Resolução ANTT 3.056/2009. 4. O argumento segundo o qual a hipótese em comento se amoldaria ao artigo 278 do CTB não procede porquanto a existência de posto de pesagem, por si só, não atrai a aplicação do mencionado dispositivo legal, eis que a autuação se deu por evasão. 5. Neste sentido, certo é que a fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas se dá em todas as rodovias do território nacional, abarcando, desta forma, os postos de pesagem, onde além da fiscalização do excesso de peso, outras são realizadas, tais como do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga, de acordo com a Resolução ANTT n.º 3.056/09, do Pagamento Eletrônico do Frete, nos moldes da Resolução ANTT n.º 3.658/11. 6. Necessário que os veículos sigam para o Posto de Pesagem, não se aplicando à espécie o Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a infração constante do inciso VII do artigo 34 da Resolução ANTT nº 3.056/2009 não configura infração de trânsito, mas sim relativa ao transporte rodoviário de cargas (regida pela aludida Resolução). 7. Ademais, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, que somente pode ser afastada mediante a produção de prova em contrário, não produzida no caso dos autos. Precedentes do STJ e desta Corte. 8. Sob o aspecto formal a notificação da autuação não se subsume à hipótese do artigo 281 do CTB, a qual estabelece a expedição da notificação de

autuação no prazo de 30 dias, submetendo-se o auto de infração impugnado às normas do Regulamento Nacional de Transporte de Cargas - RNTRC. 9. As Resoluções ANTT 3.056/2009 e 442/2004 não preveem prazo decadencial, devendo ser 1 aplicado ao caso, o prazo prescricional de cinco anos, conforme previsto no artigo 1º da Lei +/99. Precedente desta Corte. 10. A Lei 9.873/1999 estabelece o prazo quinquenal para o exercício do poder de polícia a se apurar infração à legislação regulamentar. Entendimento consolidado pela Primeira Seção do Egrégio STJ, no julgamento do REsp. nº 1.115.078, sob o rito dos recursos repetitivos. 11. As autuações de n.º 2690284 (fl. 27), 2691043 (fl.28), 3051155 (fl. 32), 2814934 (fl. 33), 2813357 (fl.34), 2696173 (fl. 35), 2618355 (fl. 37), 2830772 (fl. 135), 2831195 (fl. 183), 2690924 (fl. 283), 2694669 (fl. 300), 2695837 (fl. 317), e 3733574 (fl.333), ocorreram, respectivamente em 30/06/2014, 21/05/2014, 08/01/2017, 22/05/2016, 19/05/2016, 30/07/2014, 05/05/2014, 26/01/2016, 11/11/2015, 16/05/2014, 23/06/2014, 17/07/2014 e 13/06/2015, e as notificações legalmente atribuídas pela Lei nº 10.233/2001 foram emitidas, respectivamente, em 17/03/2017, 13/04/2017, 19/01/2017, 27/01/2017, 01/02/2017, 09/01/2017, 27/01/2017, 29/03/2016, 23/02/2016, 27/11/2014, 21/01/2015, 20/01/2015 e 01/09/2015, não havendo que se falar, desta forma em decadência ou prescrição. 12. Assim, considerando o entendimento deste Tribunal no sentido de que as infrações decorrentes da aplicação da Resolução ANTT 3.056/2009 são legais e que há informação nos autos de que os autores/apelantes foram notificados para apresentação de recurso e da multa via correios (fls. 260, 263, 271, 274, 284, 286, 302, 303, 318, 321, 334 e 337), não resta evidenciada qualquer limitação a sua defesa administrativa. 13. Inexistência de qualquer vício que macule o auto de infração de fl. 331/345 referente à autuação n. 3733574 do veículo de PLACA LPG9120, de propriedade do autor RESÍDUOS DE FRIBURGO COMÉRCIO LTDA - EPP, conforme consta do sistema RN3, relativo ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga, eis que foi regularmente lavrado, com a correta indicação do artigo 34, VII, da Resolução ANTT nº 3.056/2009, como sendo o dispositivo legal que embasou a aplicação da penalidade, além de constar os dados necessários à identificação do veículo (placa e renavam), bem como dos demais itens essenciais à demonstração da regularidade de sua expedição, com a informação de hora, data e local da infração, além do nome e matrícula do agente fiscalizador, de forma que para fins de superar a presunção de veracidade que recai sobre os atos administrativos caberia ao apelante trazer aos autos as provas contundentes em sentido contrário, o que não foi feito. 14. A notificação de autuação de fl. 333 apresentou o correto nome da empresa, seu CNPJ, endereço correto de intimação e, ainda, o Renavam correto do veículo sendo que o erro na mera digitação do número da placa do veículo autuado não é capaz de gerar a pretendida nulidade da multa e, via de consequência, do auto de infração, uma vez que todos os demais dados relevantes para a correta identificação do veículo, sobretudo o RENAVAM, foram acertadamente preenchidos, não se olvidando por outro lado que todas as notificações foram emitidas, encaminhadas e recebidas pela própria empresa em seu endereço de funcionamento, como se constata dos autos administrativos. 15. Afasta-se o alegado cerceamento ao exercício do direito de defesa, ao argumento de que lhe foi repassado o ônus de produzir prova diabólica, pois o ônus de demonstrar a inexistência da infração é do autor, sendo que tal ausência por outro lado, por si só, não tem o condão de afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos autos de infração. 16. A ADIN 5906 referida pelos apelantes além de não tratar das normas aqui discutidas, não determinou a suspensão de processos judiciais. 17. Recurso improvido. Majoração de honorários. (TRF 2 - AP 0130162-09.2017.4.02.5105, Relator ALCIDES MARTINS, VICE-PRESIDÊNCIA, Data: 23/10/2019)

A parte embargada, por seu turno, rechaçou a ocorrência de prescrição na vertente hipótese, apresentando documentação no evento 34, apta a firmar o convencimento deste juízo.

Na hipótese dos autos, a parte excipiente arguiu a prescrição da pretensão relativa aos créditos estampados nas CDAs que aparelharam o presente executivo, na medida em que transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição dos créditos e a decisão que determinou sua citação.

Sobre o tema, convém ressaltar que a prescrição tributária importa não só na perda do direito de ação para a cobrança judicial do crédito tributário, mas também enseja a extinção do próprio crédito tributário, nos termos do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, uma vez constituído o crédito tributário, tem início o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da respectiva ação de cobrança (art. 174, caput, do CTN), que, contudo, não começa a correr antes do vencimento da obrigação, pois não há, ainda, razão para a execução forçada.

O surgimento do fato jurídico prescricional pressupõe o decurso do intervalo de tempo prescrito em lei, associado à inércia do titular do direito de ação pelo seu não exercício, desde que inexistente fato ou ato a cujo curso prescricional a lei atribua eficácia impeditiva, suspensiva ou interruptiva. Assim, o prazo prescricional do direito de o Fisco cobrar o crédito tributário se finda se não houver o exercício do direito de ação no lapso quinquenal (REsp 1165458/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 29/06/2010).

Outrossim, o CTN prevê três modalidades de constituição de crédito tributário, quais sejam, o lançamento de ofício, o lançamento por declaração e o lançamento por homologação.

Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição do crédito tributário ocorre, em regra, com a entrega da declaração ou de outro documento equivalente, determinado em lei.

Nessa hipótese, a norma individual e concreta de constituição da obrigação tributária - e consequente constituição do crédito - decorre de ato do sujeito passivo, o qual, ademais, possui o dever de adiantar o pagamento do tributo.

É esse o entendimento consolidado no Enunciado nº 436 da súmula da Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco".

A partir desse momento, em que já constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do tributo, conforme art. 174 do CTN.

No caso de tributo declarado e não pago, o termo a quo do lustro prescricional inicia-se na data da entrega da declaração ou na data estabelecida para o pagamento da obrigação, o que for posterior, visto que "no interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período." (REsp nº 883046/RS, Rel. Ministro Castro Moreira, DJ 18/05/2007, p. 321).

Por outro lado, caso o vencimento da obrigação ocorra antes da entrega da declaração, não se pode cogitar no início da fluência do lapso prescricional antes de sua apresentação, porque tal ato é que constitui o crédito tributário, representando o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, consoante a jurisprudência firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

Já na hipótese de incorreção ou ausência da declaração, nasce a pretensão para o fisco constituir o crédito faltante, sendo a notificação do auto de infração ou do lançamento suplementar do tributo o ato capaz de constituir formal e validamente o crédito tributário de forma definitiva, a fixar o início do fluxo do prazo prescricional.

Do subsistema jurídico tributário depreende-se que o pagamento antecipado tem o condão de extinguir o crédito tributário - ainda que sob condição resolutória, visto que a atividade de homologação é uma atividade constitutiva - e também possui o efeito de confissão de débito do sujeito passivo.

Assim, uma vez reconhecido, o crédito resta devidamente constituído e pronto para a cobrança, por meio de inscrição em dívida ativa e ajuizamento do executivo fiscal, caso não seja adimplida pelo devedor tributário.

Nesse caso, o termo inicial da fluência do prazo prescricional será o dia seguinte à entrega da declaração ou o do vencimento do tributo - aquele que ocorrer por último -, pois, mais uma vez, é a partir de então que o débito passa a gozar de exigibilidade, nascendo para o Fisco a pretensão executória.

Com efeito, a Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça decidiu, no REsp 1.120.295/SP, que a contagem do prazo prescricional para a Fazenda exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, se inicia a partir da data do vencimento da obrigação tributária expressamente reconhecida, ou a partir da data da própria declaração, o que for posterior.

Importante notar que tal marco é relevante, inclusive, para distinguir a fluência do prazo decadencial do prazo prescricional, pois o direito de constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

A esse respeito:

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS à EXECUÇÃO FISCAL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIRMADA. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. A TSS envolve lançamento por homologação, não tendo havido o pagamento antecipado, de modo que aplicável o art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Em matéria de responsabilidade tributária do sócio gerente ou administrador, tal reconhecimento não fica atrelado unicamente à contemporaneidade da sua gestão à dissolução irregular, impondo-se verificar se o responsável pela dissolução era, ao mesmo tempo, o detentor da gerência por ocasião do fato gerador do tributo. De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional, o artigo 3º da Resolução RDC 10/00 terminou por criar a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - instituída por meio da Lei 9.661/00 -, o que só seria possível por lei em seu sentido formal, mostrando-se inválida a previsão contida no referido dispositivo por afronta ao art. 97, IV, do Código Tributário Nacional. (TRF-4, AC: 50029446720134047215 SC 5002944-67.2013.404.7215, Relator: MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 31/08/2016, PRIMEIRA TURMA)

Feitas tais considerações, importa destacar no caso dos autos que, por se tratar de recolhimento de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição do crédito tributário ocorre, em regra, com a entrega da declaração ou de outro documento equivalente, determinado em lei, o que elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco. Em consequência, torna-se possível a imediata inscrição em dívida ativa, caso não haja o pagamento integral do tributo, tornando-se exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

Sobre o tema, convém observar o seguinte acórdão do C. STJ:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único). Consequentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.

2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de formalizar a existência (= constituir) do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras consequências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.

5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – 1ª Seção, EREsp nº 638.069/SC, DJ 13/06/2005, p. 163)

Em tais hipóteses, portanto, não há que se falar em decadência, mas tão somente em prescrição do direito à cobrança do crédito tributário.

Nesta toada, não há que se falar em possibilidade de deflagração do prazo prescricional antes da constituição do crédito tributário, eis que o termo inicial da prescrição tributária é regido pelo princípio da actio nata, ou seja, a prescrição começa a fluir do momento em que o credor tem a ciência da violação de seu direito, passando, por conseguinte, a poder exigi-lo em juízo.

Tendo isso em conta, cumpre observar que, se é com a declaração do contribuinte que se tem por constituído o crédito tributário (súmula 436 do C. STJ) somente a partir deste momento será possível falar em início do fluxo do prazo prescricional para cobrança do crédito declarado, salvo se a declaração anteceder a data de vencimento do tributo, hipótese na qual o crédito não se demonstrará exigível e, portanto, não haverá que se falar em pretensão exercitável por parte da União.

Neste sentido:

"TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. Nos tributos com lançamento por homologação, é no dia da entrega da declaração que se reputa constituído o crédito tributário e iniciado o lapso prescricional dos cinco anos de que dispõe a Fazenda para sua cobrança. Precedentes.

2. In casu, é incontroverso nos autos as datas de entregas das declarações, bem como a data de citação da executada; constatando-se, com fundamento nesses fatos, o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 174, I do CTN, com a redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005. É, portanto, necessária a decretação da prescrição do débito tributário. Agravo regimental provido.

(STJ, AgRg no REsp 977.726/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 06/11/2008)"

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. INTERRUÇÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE.

1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel.Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou entendimento segundo o qual a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário.

2. A termo inicial do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito

tributário declarado, mas não pago, é a data da entrega da declaração ou a data do vencimento, o que for posterior, em conformidade com o princípio da Actio Nata.

3. A entrega de declaração retificadora não tem o condão de, no caso dos autos, interromper o curso do prazo prescricional.

4. Hipótese em que a declaração retificadora não alterou os valores declarados, tão somente corrigiu equívocos formais da declaração anterior, não havendo que falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN. Não houve o reconhecimento de novo débito tributário. Prescrição caracterizada.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1347903/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 05/06/2013)"

No caso em apreço, infere-se da CDA 70 3 07 000037-89, carreada com a exordial do executivo fiscal correlato, constituída por declaração, bem como dos elementos adunados pela União no evento 34-anexo2-anexo10, que as DCTFs foram entregues em 04/10/2006 e 05/10/2006, ao passo que a execução fiscal foi ajuizada em 12/03/2007.

Ademais, convém destacar que desde então foram observados inúmeros registros de parcelamento do crédito ora em debate, sendo o último indeferido em 08/10/2022.

No ponto, impõe-se consignar que o pedido de parcelamento do débito fiscal importa reconhecimento da dívida e constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), além de acarretar a interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, IV, do CTN). Não obstante, é de se destacar que tal prazo prescricional volta a ter seu curso regular, por inteiro, quando ocorre eventual descumprimento do acordo celebrado (AgRg no REsp 242556/MG).

Na esteira desse entendimento, há farta jurisprudência do E. TRF da 2ª Região, a exemplo dos seguintes julgados:

EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO DO DEVEDOR A PROGRAMA DE PARCELAMENTO E POSTERIOR RESCISÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM HIPÓTESE DIVERSA DA PREVISTA PELO ART. 40 DA LEF. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "a confissão e o parcelamento da dívida tributária ensejam a interrupção do prazo prescricional, o qual recomeça a fluir, em sua integralidade, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado" (AgRg no REsp 242556/MG). 2. Na hipótese de, após a exclusão do devedor ao programa de parcelamento, a exequente não requerer, por mais de cinco anos, qualquer medida apta a satisfação de seu crédito, restará caracterizada sua inércia, o que dá ensejo ao reconhecimento da ocorrência da prescrição. 3. A prescrição intercorrente pode ser decretada em hipótese distinta daquela prevista no art. 40 da LEF. Precedente do C. STJ (AgRg no REsp 1284357/SC). 4. Apelação conhecida e desprovida. (TRF2, 0064532-48.1999.4.02.5101 - TRF2 1999.51.01.064532-3, Rel. Des. Fed. CLÁUDIA NEIVA, 3ª Turma Especializada, DJe 05/12/2017)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I- O parcelamento administrativo, a teor do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, suspende a exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo de prescrição, que somente torna a fluir a partir do eventual inadimplemento das parcelas pactuadas. II - Na hipótese, os autos foram distribuídos em 17/06/2003, com despacho que ordena a citação em 14/04/2004, sem citação válida. Após a realização de diversas diligências, a exequente requereu a suspensão do feito por 180 dias (f. 19), em 15/07/2010, tendo em vista a adesão ao parcelamento PAES, em 05/04/2003. Em 23/09/2016, instada a se manifestar sobre a existência de causas interruptivas e suspensivas da prescrição, a Fazenda Nacional informou a rescisão do parcelamento em 2011. III - A sentença deve ser mantida, vez que da data da rescisão do parcelamento, em 04/08/2011, até a prolação da sentença que reconheceu a prescrição e extinguiu o feito, em 06/10/2016 (f. 25/27), transcorreu prazo superior a cinco anos, restando evidenciada, portanto, a ocorrência da prescrição intercorrente distinta daquela prevista no art. 40 da LEF. IV- Desprovida a apelação interposta pela União. (TRF2, 0532701-80.2003.4.02.5101 - TRF2 2003.51.01.532701-1, Rel. Des. Fed. THEOPHILO MIGUEL, 3ª Turma Especializada, DJe 08/09/2017)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. INTERRUÇÃO DO PRAZOPRESCRICIONAL. PARCELAMENTO. RESCISÃO. INÉRCIA DA FAZENDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 174 DO CTN. 1- O pedido de parcelamento do débito é ato de reconhecimento da dívida pelo devedor e interrompe o prazo prescricional (art. 174, IV, do CTN), o qual só volta a fluir em caso de inadimplemento. Nesse sentido os seguintes precedentes do STJ: Primeira Turma, AgRg no Ag nº 1.382.608/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 09/06/2011; Primeira Turma, AgRg no REsp nº 1.233.183/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 10/05/2011. 1.233.183/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 10/05/2011. 2- No entanto, é ônus da Exequente informar ao juízo sobre o inadimplemento do acordo. Caso não o faça e permaneça inerte por mais de cinco anos, a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida. 3- No caso dos autos, a suspensão do feito não ocorreu na forma do art. 40 da LEF, mas a pedido da própria Exequente, em razão da adesão da Executada ao programa de parcelamento do débito fiscal. Assim, foi suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN) e interrompida a prescrição. 4- Todavia, da análise da planilha de débitos exequendos, anexada aos autos pela própria Exequente, é possível observar que, em 01/12/2009, houve a exclusão do Executado do acordo de parcelamento, sem que a Exequente tivesse comunicado tal fato, nos autos, nos 5 (cinco) anos subsequentes. 5- Apelação da União Federal a que se nega provimento. (TRF2, 0084958-81.1999.4.02.5101 - TRF2 1999.51.01.084958-5, Rel. Des. Fed. LETICIA DE SANTIS MELLO, 4ª

Turma Especializada, DJe 09/06/2017)

Desse modo, não há que se falar no caso em ocorrência da prescrição, nos termos do art. 174, caput, do CTN.

Por fim, é de se reconhecer que a tese de ilegalidade, irrazoabilidade e desproporcionalidade dos valores cobrados é de todo genérica. A embargante não apresentou concretamente valores ou o percentuais que reputasse desproporcionais e irrazoáveis, nem tampouco apontou os dispositivos legais a que a multa teria desobedecido, limitando-se a invocar as disposições constitucionais relativas ao princípio da vedação ao confisco e obediência à proporcionalidade e razoabilidade, pelo que não devem ser acolhidas suas alegações.

Em situação análoga ao tema em debate, o E. TRF da 2ª Região, em sede de arguição de inconstitucionalidade (Processo 2004.51.01.502167-4, Plenário, j. 01/09/2011), que versava acerca de suposto efeito confiscatório da multa moratória aplicada, fixou o seguinte entendimento:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, I, DA LEI Nº 9.430/96. MULTA MORATÓRIA DE 75%. ART. 150, IV DA CF/88. PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. 1- Não há dúvida de que o princípio da proibição de tributo com efeito de confisco aplica-se tanto aos tributos quanto aos deveres instrumentais ou formais (ainda que esses últimos não possuam natureza tributária), na linha dos precedentes do STF. Também é aplicável a qualquer espécie de multa, seja de mora ou de ofício, uma vez que a natureza jurídica de ambas é a mesma: sanção decorrente do descumprimento de deveres jurídicos estabelecidos nas leis tributárias, relativos à obrigação tributária (multa de mora) ou aos deveres instrumentais ou formais (multa de ofício).

2- No caso, a multa foi aplicada com fundamento no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), em virtude da omissão de lançamento de ofício. Com efeito, o STF já assentou que as multas são acessórias e não podem, como tal, ultrapassar o valor do principal. Admite-se, pois, multas no percentual de 100%.

3- Não há que se falar em excessividade da multa, pois não restou evidenciada a desproporção entre a penalidade aplicada pelo desrespeito às normas tributárias e sua consequência jurídica. A multa foi aplicada em conformidade com a lei, está dentro dos parâmetros jurisprudenciais e atende às suas finalidades educativas e de repressão da conduta infratora.

4- Argüição rejeitada. Manutenção da constitucionalidade do art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

(ARGINC 200451015021674, Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - PLENÁRIO, E-DJF2R – Data: 13/09/2011)

Ressalte-se que este debate encontra-se definitivamente solucionado, porquanto o Excelso Pretório, no âmbito de Repercussão Geral, reconheceu a licitude da multa moratória cobrada, in verbis:

1.Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária. 3. [...] 4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 582.461-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 18.8.2011)

Saliente-se, ainda, que não há óbice à cumulação da multa com os juros moratórios, não havendo que se falar em bis in idem.

De fato, a cumulação de juros e multa de mora na execução de dívida ativa é autorizada pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, in verbis:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Isso porque os juros moratórios e a multa de mora possuem natureza e finalidade distintas. Enquanto a multa moratória é aplicada pela simples ausência de pagamento do tributo no prazo estabelecido pela legislação

tributária e possui natureza de penalidade, visando desestimular o atraso no recolhimento dos valores devidos ao Poder Público, os juros de mora buscam compensar a falta da disponibilidade dos recursos pelo credor no período de atraso, possuindo, assim, natureza compensatória.

Dessa forma, a cobrança concomitante não traduz qualquer irregularidade na CDA.

Conclui-se, pois, que as alegações contidas na inicial são insubsistentes, à míngua de prova contundente que sirva para afastar a responsabilização da parte embargante pelo crédito executado, de modo que impõe-se reconhecer a improcedência da pretensão autoral.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução fiscal correlata, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando a inclusão do encargo de 20% do Decreto-Lei nº 1.025/69 na cobrança.

Apresentados embargos de declaração, à parte contrária (embargada) para resposta, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 2ª Região, com as homenagens do juízo.

Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011262267v6** e do código CRC **a3d73bdc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES
Data e Hora: 10/9/2023, às 13:16:4

5072206-83.2022.4.02.5101

510011262267 .V6

Evento 230

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___TRASLADO_DE_PECAS_DO_PROCESSO_____5072206_83_2022_4_02_51

Data:

19/08/2024 15:07:04

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

230

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

RELATÓRIO/VOTO

Evento:

JUNTADA DE RELATÓRIO/VOTO/ACÓRDÃO

Data:

21/04/2024 20:49:20

Usuário.:

T216212 - MÁRCIA REGINA CUNHA DA SILVA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5072206-83.2022.4.02.5101

Sequência Evento:

11



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete Eletrônico - Sede física: Rua Acre, 80, Sala 302A - Bairro: Centro - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 2282-7796 - Email: gaban@trf2.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5072206-83.2022.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

APELANTE: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Machado Vianna Comércio e Indústria Ltda., visando à reforma da sentença (EV. 49, proferida nestes embargos à execução fiscal, pelo MM. Juízo Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), que julgou o pedido improcedente, cujo dispositivo foi lavrado nos seguintes termos:

“Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução fiscal correlata, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios, considerando a inclusão do encargo de 20% do Decreto-Lei nº 1.025/69 na cobrança.

Apresentados embargos de declaração, à parte contrária (embargada) para resposta, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

Interposta apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 2ª Região, com as homenagens do juízo.

Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.I.”

Nas razões recursais (EV. 55), a Apelante requer, inicialmente, o recebimento da apelação no duplo efeito.

No mérito, sustenta, em resumo, que não pode comprovar o fato constitutivo do direito invocado pois não foi dada a oportunidade para que se juntasse aos autos o procedimento administrativo fiscal correspondente.

Contrarrazões da União/Fazenda Nacional, no EV. 50, pela manutenção da sentença.

É o Relatório.

Peço dia para julgamento.

VOTO

Inicialmente, recebo a apelação no duplo efeito, conforme requerido, de forma a obstar os atos constritivos patrimoniais até este julgamento colegiado.

Conheço da apelação, porque presentes os requisitos de admissibilidade.

A execução fiscal 0000808-83.2007.4.02.5103 foi ajuizada, em **08.03.2007** (EV. 131, OUT 1, fl. 1, da EF), com a finalidade de cobrança de parcelas declaradas e não pagas de IRRF, IRPJ, IPI e consectários legais, relativas aos anos de **2003** e **2004**, com os seguintes atributos fiscais (EV. 131, OUT 1, fls. 2-31 e EV. 132, OUT 2, fls. 1-3, da EF):

PAF	CDA	Valor Histórico
10725 500124/2007-53	70 2 0700 1037-51	R\$ 25.932,49
10725 500125/2007-06	70 3 0700 0037-89	R\$ 345.937,47

A contribuinte alega, em resumo, que a juntada do procedimento administrativo fiscal seria indispensável para comprovar a nulidade do PAF e, em consequência, da CDA formada, além da incidência da prescrição da pretensão executiva fazendária.

Ao contrário do alegado, no que se refere à juntada do procedimento administrativo fiscal, cabe ao contribuinte o ônus processual de trazer aos autos os documentos que entende úteis à sua defesa.

Nesse sentido, veja-se o posicionamento do STJ sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO § 5º DO ART. 739-A DO CPC/1973. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO ARITMÉTICO DA DÍVIDA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I - Na origem, trata-se de embargos à execução fiscal objetivando, dentre outros pedidos, o reconhecimento de excesso de execução. Na sentença, julgou-se improcedente o pedido. No Tribunal de origem, foi dado parcial provimento à apelação para reconhecer que o prosseguimento do feito executivo depende da demonstração, pelo credor, de saldo devedor remanescente após a rescisão de parcelamento. No Superior Tribunal de Justiça, esta decisão foi reformada para julgar improcedente o pedido dos embargos.

II - Verifica-se que, no tocante à alegada violação do § 5º do art. 739-A do CPC/1973 (§§ 3º e 4º do art. 917 do CPC/2015), assiste razão à Fazenda Nacional. O referido artigo tem o seguinte teor, in verbis: "§ 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento."

III - Conforme descrito na sentença, os embargos à execução foram ajuizados para questionar as CDA'S, afirmando-se excesso de execução, entretanto o embargante se limitaria a afirmar que aderiu a pedido de parcelamento, realizando pagamentos que não teriam sido abatidos nas CDA's apresentadas na execução. Naquela instância, a embargante foi intimada para a juntada de documentos, ocasião em que se pleiteou a produção de prova pericial, que foi indeferida.

IV - Por sua vez, no Tribunal a quo, assentou-se que, para fins de continuidade da execução fiscal, seria necessário ao exequente juntar extrato indicando se o valor da execução sofreu alteração em razão dos pagamentos efetivados pelo contribuinte. Consignou caber ao exequente, para prosseguir com a execução, apontar o cálculo aritmético atual da dívida.

V - Do acima explicitado, em atenção ao previsto na legislação encimada, remanesce evidenciado que o contribuinte não se desincumbiu do ônus processual de demonstrar especificadamente o excesso de execução, conforme determina o atual art. 917, § 3º do CPC/2015 (art. 739-A, § 5º, do CPC/1973). No mesmo diapasão, destacam-se: REsp 1.766.923/ES, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 9/10/2018, DJe 28/11/2018 e AgInt no AREsp 1.142.788/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 17/4/2018, DJe 24/4/2018.

VI - Agravo interno improvido.

(STJ – T2 – AgInt no REsp 1713863 – Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO – DJe 08/10/2019)

Assim, analisando de forma detida todos os argumentos trazidos pela Apelante, fica nítido que as alegações genéricas empreendidas não foram capazes de infirmar a fundamentação minuciosa da sentença recorrida.

Veja-se o seguinte trecho da sentença:

"A teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afastá-la, daí o ajuizamento dos presentes embargos à execução.

Conforme narrado, a ora embargante se insurgiu em face do crédito tributário que aparelhou o executivo fiscal correlato, ao fundamento de nulidade do processo administrativo por falta de notificação pessoal, prescrição e violação da proporcionalidade e razoabilidade do valor em cobrança.

A fixação da lide nestes termos atende ao comando do art. 322, § 2º, do CPC, segundo o qual "a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé".

Feito o registro, passa-se a analisar o pleito da embargante de maneira individualizada.

Em análise dos autos da execução fiscal, verifica-se que constam das certidões de dívida ativa em questão adunadas com a exordial do executivo fiscal de nº 0000808-83.2007.4.02.5103 o embasamento legal para a constituição das dívidas e dos respectivos encargos legais bem como a descrição fundamentada das infrações cometidas.

Depreende-se, assim, que os requisitos e dados das CDAs, notadamente quanto à forma do cálculo de correção, juros e do próprio débito, foram devidamente observados. Nesse tocante, não há que se falar em nulidade, eis que estão presentes todos os elementos obrigatoriamente previstos em lei, nos termos do § 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, nos seguintes termos:

"§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

A propósito, o C. Superior Tribunal de Justiça tem "entendimento pacífico de que a falta de algum dos requisitos da CDA deve ser considerada cum grano salis, verificando-se sempre o prejuízo na defesa do executado" (AGREsp nº 1137648, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 08/09/2010).

Infere-se no mais que, estando discriminada a composição do débito – valor principal atualizado e fator de atualização –, não se verifica qualquer óbice ao adequado exercício do contraditório.

Com efeito, "é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei nº 6.830/80 dispõe,

expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles. (...) A própria Certidão de Dívida Ativa, que embasa a execução, já discrimina a composição do débito, porquanto todos os elementos que compõem a dívida estão arrolados no título executivo" (REsp 1.138.202, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/02/2010).

Portanto, do cotejo entre a norma e os elementos dos autos, conclui-se que estão presentes todos os requisitos do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, sendo possível aferir como se deu a aplicação da correção monetária, dos juros e demais encargos.

Nesta linha, nossos tribunais têm reconhecido que não obstante o nuançe formal do título executivo, os requisitos listados no art. 202 do CTN e no art. 2º, §§ 5º e 6º, da LEF podem ser relevados, desde que tal providência não prejudique o direito de defesa, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS PARA CONSTITUIÇÃO VÁLIDA. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

1. Conforme preconiza os arts. 202 do CTN e 2º, § 5º da Lei nº 6.830/80, a inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza na medida que contenha todas as exigências legais, inclusive, a indicação da natureza do débito e sua fundamentação legal, bem como forma de cálculo de juros e de correção monetária.

2. A finalidade desta regra de constituição do título é atribuir à CDA a certeza e liquidez inerentes aos títulos de crédito, o que confere ao executado elementos para opor Embargos, obstando execuções arbitrárias.

3. A pena de nulidade da inscrição e da respectiva CDA, prevista no art. 203 do CTN, deve ser interpretada cum granu salis. Isto porque o insignificante defeito formal que não compromete a essência do título executivo não deve reclamar por parte do exequente um novo processo com base em um novo lançamento tributário para apuração do tributo devido, posto conspirar contra o princípio da efetividade aplicável ao processo executivo extrajudicial.

4. Destarte, a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa.

5. Estando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução.

6. O Agravante não trouxe argumento capaz de infirmar o decisório agravado, apenas se limitando a corroborar o disposto nas razões do Recurso Especial e no Agravado de Instrumento interpostos, de modo a comprovar o desacerto da decisão agravada.

7. Agravado Regimentoal desprovido.

(STJ - Classe: AGA - Processo: 200201356767 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 06/05/2003; Relator: LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CDA - NULIDADE.

À vista da presunção de certeza e liquidez da dívida regularmente inscrita (arts. 204 do CTN e 3º da Lei nº 6.830/80), o juiz só deve declarar ex officio a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, extinguindo de forma excepcional o processo da execução fiscal, se a nulidade for evidente, imediatamente perceptível, sem necessidade de exame mais profundo. Ademais, é firme a jurisprudência no sentido de que a nulidade da CDA, em qualquer hipótese, somente deve ser reconhecida quando o vício comprometer a substância do título, seus elementos essenciais, prejudicando efetivamente a defesa do executado. Assim, mesmo que a CDA não seja um primor técnico, mostra-se precipitada a extinção ex officio da execução fiscal, se a nulidade não é patente, sem que a questão seja suscitada e discutida, em amplo contraditório, em Embargos à execução.

(TRF – 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010018396 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 13/08/2001; Relator(a) JUIZ LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO)

EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – REQUISITOS -INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

I - Hipótese em que a Certidão de Dívida Ativa (CDA) apresentada com a peça inicial preenche, em princípio, os requisitos elencados no art. 202 do CTN e no art. 20, §§ 5º e 6º, da Lei nº 6.830/80, inexistindo qualquer vício que justifique a extinção do feito;

II - Eventuais falhas no título executivo, regularmente formalizado, devem ser alegadas como matéria de defesa pelo executado, não devendo o juiz conhecê-las de ofício;

III - Ainda que existisse vício formal na dita CDA, este só poderia prevalecer se configurasse um verdadeiro obstáculo ao exercício do contraditório pela parte executada, tendo em vista os princípios da instrumentalidade das formas e do devido processo legal.

IV - Recurso provido para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito.

(TRF- 2ª Região; Classe: AC - Processo: 200102010010932 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 21/08/2001; Relator(a) JUIZ VALMIR PEÇANHA)

Com efeito, o processo administrativo fica à disposição do contribuinte na repartição competente (art. 41 da Lei nº 6.830/80), não tendo a excipiente demonstrado qualquer resistência da parte exequente em fornecer cópia dos processos administrativos em questão.

Outrossim, diante da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, é desnecessário que a petição inicial da ação de execução fiscal e a CDA seja instruída com o processo administrativo, competindo ao executado o ônus de juntar aos autos a cópia do processo administrativo e das demais provas capazes de ilidir tal presunção.

Trata-se de entendimento consolidado na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. ART. 202 DO CTN. ANÁLISE QUANTO AOS REQUISITOS. EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE. TRIBUTÁRIO. TAXA DE LIXO. COMPETÊNCIA. MUNICÍPIO. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL.

(...)

3. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, e o ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo-lhe, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia.

4. No que tange à questão da suposta inconstitucionalidade da taxa de lixo suscitada pelo agravante, não se pode conhecer da sua irrisignação, pois a matéria relativa à competência tributária do Município foi resolvida no âmbito constitucional, e sua análise resultaria em usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Agravado Interno não provido.

(AgInt no AREsp 1217289/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/04/2018, DJe 23/11/2018)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3 DO STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DAS AVALIAÇÕES. SÚMULA Nº 284 DO STF. JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ÔNUS DA EMBARGANTE. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7 DO STJ. LEGALIDADE DA TAXA SELIC. ENTENDIMENTO ADOTADO NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC. CARÁTER CONFISCATÓRIO DAS MULTAS. MATÉRIA CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(...)

3. Esta Corte já se manifestou no sentido de que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, cujo ônus de ilidi-la é do contribuinte, cabendo a ele, ainda, a juntada do processo administrativo, caso imprescindível à solução da controvérsia. (REsp 1.627.811/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 27/04/2017)

(...)

6. Agravo interno não provido

(AglInt no AREsp 1135936/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 03/05/2018)

No que diz respeito à alegação de nulidade por suposta ausência de notificação pessoal válida no processo administrativo, cumpre ressaltar que é ônus do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados, junto à Administração, para fins de correspondência.

Nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235/1972, que dispõe acerca do processo administrativo fiscal, a intimação pode ser pessoal, por via postal ou telegráfica, ou por meio eletrônico, sendo certo que a remessa para o endereço cadastrado pelo contribuinte é o quanto basta para se considerar válida a notificação.

Restando improficua a notificação por um desses meios previstos, está autorizada a intimação feita por edital. Vejamos:

"Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - Pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

(...)

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária;"

A orientação da jurisprudência firmou-se no sentido de que a intimação será válida ainda que a correspondência tenha sido recebida por terceiros, conforme já restou reiteradamente decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelo E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a exemplo dos seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO DE RENDA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECRETO 70.235/72. AR ASSINADO POR TERCEIRO NO DOMICÍLIO FISCAL DO DEVEDOR. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DESPROVIDO. I - "A notificação regular do sujeito passivo, consoante o art. 23, II, do Decreto 70.235/72, pode se dar tanto pessoalmente quanto pela via postal, sendo que, para os fins de aperfeiçoamento desta última, basta a prova de que a correspondência foi entregue no endereço do domicílio fiscal eleito pelo próprio contribuinte, não sendo imprescindível que o Aviso de Recebimento seja assinado por ele." Precedentes STJ. II - "O domicílio fiscal da pessoa física é o endereço em que reside, conforme informado na declaração de ajuste anual do IR". III - Agravo de Instrumento conhecido e desprovido. (TRF 2ª Região, AI 0015435-65.2013.4.02.0000, Desembargador Federal Marcello Ferreira Granado, julgado em 11/11/2014)

TRIBUTÁRIO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INTIMAÇÃO POR AR. POSSIBILIDADE. RECEBIMENTO POR TERCEIROS. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. 1. Com relação à intimação por via postal, o Decreto no. 70.235/1972 prevê essa modalidade em seu art. 23, estabelecendo que ela será feita no endereço postal fornecido pelo contribuinte à Administração Tributária. 2. A jurisprudência do STJ, em tudo aplicável ao processo administrativo fiscal, é firme ao considerar válida a citação por via postal, ainda que o Aviso de Recebimento seja assinado por terceiro. Precedentes do STJ. 3. A alteração do endereço fiscal é dever do contribuinte, que, ao deixar de atualizar os seus dados cadastrais junto à Receita Federal do Brasil, assume os eventuais riscos decorrentes da sua negligência. Não haverá, portanto, qualquer nulidade no envio pela Receita Federal de determinada intimação para o domicílio fiscal do contribuinte que consta da sua base cadastral, ainda que o endereço esteja desatualizado. Precedentes do STJ. 4. Caso em que a divergência de endereços apontada neste processo decorre exclusivamente da negligência dos próprios contribuintes. Por outro lado, não restou comprovado nos autos o não funcionamento regular da Receita Federal no dia do termo final do prazo para a impugnação administrativa do débito (30.12.2014), concluindo-se que esta foi, de fato, apresentada intempestivamente. 5. Apelação e remessa necessárias providas. Segurança denegada. (TRF 2ª Região, AI 0008486-34.2016.4.02.5104, Desembargador Federal em exercício Erik Navarro Wolkart, julgado em 11/09/2017)

De outro giro, a intimação por edital tem lugar quando não é possível a intimação pessoal, ou seja, quando o contribuinte não se encontra no endereço fornecido à Receita Federal.

Não se pode, contudo, admitir a intimação por edital quando a correspondência deixa de ser entregue no endereço do contribuinte em razão da ausência momentânea deste ou de terceiro apto a recebê-la. Nesse caso, a Administração Pública deverá realizar nova tentativa de intimação pessoal, e apenas efetuar a intimação por edital caso a ausência do contribuinte seja novamente constatada, levando à conclusão de que ele se encontraria em local desconhecido.

Nessa linha, confira-se a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região no sentido de que a ausência do destinatário em única tentativa de intimação não valida a posterior intimação por edital:

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. DECRETO 70.235/1972. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE. 1. Em regra, deve o contribuinte ser pessoalmente notificado, por escrito, do lançamento tributário, e a notificação por edital deve se limitar a casos excepcionais, notadamente quando o devedor se encontra em local incerto e não sabido. 2. Não se justifica a utilização da notificação por edital em vista do insucesso de uma única tentativa de localização do contribuinte pela via postal, não concretizada por estar ausente o destinatário da comunicação no momento da entrega. 3. Apelação do embargante a que se dá provimento para reconhecer a nulidade da notificação por edital, bem como dos atos posteriores. (TRF1; 0000143-62-2013.4.01.4302; 8ª Turma; Rel. Maria do Carmo Cardoso; DJe 16/02/2018)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR CORREIO DO IMPETRANTE. LANÇAMENTO CRÉDITO. 1. Como decidiu a sentença recorrida, "foge à razoabilidade a intimação por edital realizada pela autoridade impetrada após uma única intimação, via postal, que não foi concretizada por estar ausente o impetrante", caso em que deve ser renovada a intimação pessoal ou por correio do impetrante sobre o lançamento do crédito tributário. 2. Agravo regimental da União/ré desprovido. (TRF1; 0007457-23.2007.4.01.3800, Oitava Turma, Rel. Cristiane Pederzoli Rentzsch, DJe. 19/2/2016)

TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRPF. INTIMAÇÃO POR EDITAL. EXCEPCIONALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. 1. É cediço que a intimação por edital é medida excepcional, pois encerra mera ficção jurídica de que o contribuinte teve ciência do ato administrativo notificado e encontra previsão no art. 23, II, § 1º, do Decreto 70.235/72, que autoriza a intimação por edital quando resultarem improficuos outros meios. 2. A impossibilidade de entrega da correspondência ao contribuinte, devolvida ao remetente com a informação de "ausente" não configura tentativa idônea de intimação e não atende ao comando art. 23, II, do Decreto 70.235/72, que exige a prova do recebimento. (TRF4, 5041195-86.2014.404.7000, Segunda Turma, Relator p/ Acórdão

Jairo Gilberto Schafer, juntado aos autos em 29/04/2015)

TRIBUTÁRIO. ANULATÓRIA. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. ENDEREÇO CONHECIDO. MERA AUSÊNCIA DO IMPETRANTE. CARÁTER EXCEPCIONAL. INCABIMENTO. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. 1. A notificação por edital constitui exceção à regra de notificação pessoal, cabível somente quando o contribuinte estiver em lugar incerto e não sabido ou o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal. 2. Está provado que a carta de notificação foi devolvida ao remetente por motivo de ausência do destinatário, não havendo nenhuma informação sobre novas tentativas de entrega (evento 1 - PROCADM3 - p. 6). 3. Resta perfeitamente claro que o fato do autor estar ausente do endereço indicado no momento da única tentativa de intimação, não autoriza a que seja realizada a notificação por meio de edital. (TRF4, 5021997-16.2012.404.7200, Primeira Turma, Relator p/ Acórdão Joel Ilan Paciornik, juntado aos autos em 21/03/2014)

No caso em análise, compulsando-se os autos do processo administrativo adunado no evento 34 pela União, é de se observar que os créditos tributários em debate foram constituídos por declaração da própria embargante. E, nesta toada, fica dispensada qualquer forma de notificação pessoal do contribuinte para fins de inscrição em dívida ativa e consequente cobrança, razão pela qual o argumento de que a parte encontrava-se em pleno funcionamento se apresenta prescindível à análise de legalidade do crédito objurgado.

Superada essa questão, vê-se que a parte embargante arguiu a prescrição "da pretensão relativa aos créditos anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação".

Importa registrar, no ponto, que a embargante não adunou aos autos qualquer elemento minimamente hábil a amparar as suas alegações.

Nesse particular, é importante consignar que cabe ao executado o ônus da prova para desconstituição da presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80 – como a juntada do processo administrativo constitutivo do débito e de todos os demais documentos comprobatórios de sua alegação.

Sobre o tema, cumpre observar os seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - INFRAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 4.799/15 - NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - ILEGALIDADE DA INFRAÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - A ANTT detém competência para estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, bem como dispor sobre as infrações, sanções e medidas administrativas aplicáveis aos serviços de transportes, que lhe foi legalmente atribuída pela Lei nº 10.233/2001. - Deve ser afastada a aplicação das regras dispostas no art. 281, parágrafo único, II, do CTB, pois a fiscalização e a consequente autuação decorrem de norma específica da entidade autárquica (Resolução n. 3.056/09, - ANTT), não se tratando de hipótese de infração de trânsito. - A autoridade da autarquia é a competente para a aplicação de multa no local da infração e, em não havendo nenhuma ilegalidade na autuação, é plenamente exigível o pagamento da multa. - Recurso provido. (TRF2 - AP 0129983-69.2015.4.02.5162 - Relator SERGIO SCHWAITZER - 7ª TURMA ESPECIALIZADA - Data: 26/11/2020)

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MULTA. ANTT. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CTB. NORMAS PRÓPRIAS. RECURSO PROVIDO. 1. Não há óbice na regulamentação da atividade relacionada ao transporte rodoviário de cargas pelo Estado. Antes, é verdadeira imposição constitucional, sendo certo que a ANTT e a Lei n. 10.233/2001 são instrumentos estatais dessa regulamentação constitucionalmente admitida. Precedentes desta Corte. 2. Aplica-se ao caso ora em análise, a Resolução ANTT 3.056/09, uma vez que as infrações que ora se examinam se fundamenta na Lei n. 10.233/2001, legislação que disciplina os transportes terrestres no Brasil, conforme artigo 24 da mencionada norma. As multas impostas à parte autora se referem à infração ao artigo 34, incisos VII, da Resolução nº 3.056/09. 3. Analisando-se os autos de infração verifica-se que o fundamento da multa foi "evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização" conduta que se enquadra perfeitamente a hipótese do artigo 34, inciso VII, da Resolução ANTT 3.056/2009. 4. O argumento segundo o qual a hipótese em comento se amoldaria ao artigo 278 do CTB não procede porquanto a existência de posto de pesagem, por si só, não atrai a aplicação do mencionado dispositivo legal, eis que a autuação se deu por evasão. 5. Neste sentido, certo é que a fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas se dá em todas as rodovias do território nacional, abarcando, desta forma, os postos de pesagem, onde além da fiscalização do excesso de peso, outras são realizadas, tais como do Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Carga, de acordo com a Resolução ANTT n.º 3.056/09, do Pagamento Eletrônico do Frete, nos moldes da Resolução ANTT n.º 3.658/11. 6. Necessário que os veículos sigam para o Posto de Pesagem, não se aplicando à espécie o Código de Trânsito Brasileiro. Assim, a infração constante do inciso VII do artigo 34 da Resolução ANTT nº 3.056/2009 não configura infração de trânsito, mas sim relativa ao transporte rodoviário de cargas (regida pela aludida Resolução). 7. Ademais, os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, que somente pode ser afastada mediante a produção de prova em contrário, não produzida no caso dos autos. Precedentes do STJ e desta Corte. 8. Sob o aspecto formal a notificação da autuação não se subsume à hipótese do artigo 281 do CTB, a qual estabelece a expedição da notificação de autuação no prazo de 30 dias, submetendo-se o auto de infração impugnado às normas do Regulamento Nacional de Transporte de Cargas - RNTRC. 9. As Resoluções ANTT 3.056/2009 e 442/2004 não preveem prazo decadencial, devendo ser 1 aplicado ao caso, o prazo prescricional de cinco anos, conforme previsto no artigo 1º da Lei +/99. Precedente desta Corte. 10. A Lei 9.873/1999 estabelece o prazo quinquenal para o exercício do poder de polícia a se apurar infração à legislação regulamentar. Entendimento consolidado pela Primeira Seção do Egrégio STJ, no julgamento do REsp. nº 1.115.078, sob o rito dos recursos repetitivos. 11. As autuações de n.º 2690284 (fl. 27), 2691043 (fl.28), 3051155 (fl. 32), 2814934 (fl. 33), 2813357 (fl.34), 2696173 (fl. 35), 2618355 (fl. 37), 2830772 (fl. 135), 2831195 (fl. 183), 2690924 (fl. 283), 2694669 (fl. 300), 2695837 (fl. 317), e 3733574 (fl.333), ocorreram, respectivamente em 30/06/2014, 21/05/2014, 08/01/2017, 22/05/2016, 19/05/2016, 30/07/2014, 05/05/2014, 26/01/2016, 11/11/2015, 16/05/2014, 23/06/2014, 17/07/2014 e 13/06/2015, e as notificações legalmente atribuídas pela Lei nº 10.233/2001 foram emitidas, respectivamente, em 17/03/2017, 13/04/2017, 19/01/2017, 27/01/2017, 01/02/2017, 09/01/2017, 27/01/2017, 29/03/2016, 23/02/2016, 27/11/2014, 21/01/2015, 20/01/2015 e 01/09/2015, não havendo que se falar, desta forma em decadência ou prescrição. 12. Assim, considerando o entendimento deste Tribunal no sentido de que as infrações decorrentes da aplicação da Resolução ANTT 3.056/2009 são legais e que há informação nos autos de que os autores/apelantes foram notificados para apresentação de recurso e da multa via correios (fls. 260, 263, 271, 274, 284, 286, 302, 303, 318, 321, 334 e 337), não resta evidenciada qualquer limitação a sua defesa administrativa. 13. Inexistência de qualquer vício que macule o auto de infração de fl. 331/345 referente à autuação n. 3733574 do veículo de PLACA LPG9120, de propriedade do autor RESÍDUOS DE FRIBURGO COMÉRCIO LTDA - EPP, conforme consta do sistema RN3, relativo ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga, eis que foi regularmente lavrado, com a correta indicação do artigo 34, VII, da Resolução ANTT nº 3.056/2009, como sendo o dispositivo legal que embasou a aplicação da penalidade, além de constar os dados necessários à identificação do veículo (placa e renavam), bem como dos demais itens essenciais à demonstração da regularidade de sua expedição, com a informação de hora, data e local da infração, além do nome e matrícula do agente fiscalizador, de forma que para fins de superar a presunção de veracidade que recai sobre os atos administrativos caberia ao apelante trazer aos autos as provas contundentes em sentido contrário, o que não foi feito. 14. A notificação de autuação de fl. 333 apresentou o correto nome da empresa, seu CNPJ, endereço correto de intimação e, ainda, o Renavam correto do veículo sendo que o erro na mera digitação do número da placa do veículo autuado não é capaz de gerar a pretendida nulidade da multa e, via de consequência, do auto de infração, uma vez que todos os demais dados relevantes para a correta identificação do veículo, sobretudo o RENAVAM, foram acertadamente preenchidos, não se olvidando por outro lado que todas as notificações foram emitidas, encaminhadas e recebidas pela própria empresa em seu endereço de funcionamento, como se constata dos autos administrativos. 15. Afasta-se o alegado cerceamento ao exercício do direito de defesa, ao argumento de que lhe foi repassado o ônus de produzir prova diabólica, pois o ônus de demonstrar a inexistência da infração é do autor, sendo que tal ausência por outro lado, por si só, não tem o condão de afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos autos de infração. 16. A ADIN 5906 referida pelos apelantes além de não tratar das normas aqui discutidas, não determinou a suspensão de processos judiciais. 17. Recurso improvido. Majoração de honorários. (TRF 2 - AP 0130162-09.2017.4.02.5105, Relator ALCIDES MARTINS, VICE-PRESIDÊNCIA, Data: 23/10/2019)

A parte embargada, por seu turno, rechaçou a ocorrência de prescrição na vertente hipótese, apresentando documentação no evento 34, apta a firmar o convencimento deste juízo.

Na hipótese dos autos, a parte excipiente arguiu a prescrição da pretensão relativa aos créditos estampados nas CDAs que aparelharam o presente executivo, na medida em que transcorridos mais de cinco anos entre a data da constituição dos créditos e a decisão que determinou sua citação.

Sobre o tema, convém ressaltar que a prescrição tributária importa não só na perda do direito de ação para a cobrança judicial do crédito tributário, mas também enseja a extinção do próprio crédito tributário, nos termos do artigo 156, V, do Código Tributário Nacional.

Por outro lado, uma vez constituído o crédito tributário, tem início o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento da respectiva ação de cobrança (art. 174, caput, do CTN), que, contudo, não começa a correr antes do vencimento da obrigação, pois não há, ainda, razão para a execução forçada.

O surgimento do fato jurídico prescricional pressupõe o decurso do intervalo de tempo prescrito em lei, associado à inércia do titular do direito de ação pelo seu não exercício, desde que inexistente fato ou ato a cujo curso prescricional a lei atribua eficácia impeditiva, suspensiva ou interruptiva. Assim, o prazo prescricional do direito de o Fisco cobrar o crédito tributário se finda se não houver o exercício do direito de ação no lapso quinquenal (REsp 1165458/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 29/06/2010).

Outrossim, o CTN prevê três modalidades de constituição de crédito tributário, quais sejam, o lançamento de ofício, o lançamento por declaração e o lançamento por homologação.

Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição do crédito tributário ocorre, em regra, com a entrega da declaração ou de outro documento equivalente, determinado em lei.

Nessa hipótese, a norma individual e concreta de constituição da obrigação tributária - e consequente constituição do crédito - decorre de ato do sujeito passivo, o qual, ademais, possui o dever de adiantar o pagamento do tributo.

É esse o entendimento consolidado no Enunciado nº 436 da súmula da Jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:

"A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco".

A partir desse momento, em que já constituído o crédito tributário, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do tributo, conforme art. 174 do CTN.

No caso de tributo declarado e não pago, o termo a quo do lustrum prescricional inicia-se na data da entrega da declaração ou na data estabelecida para o pagamento da obrigação, o que for posterior, visto que "no interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período." (REsp nº 883046/RS, Rel. Ministro Castro Moreira, DJ 18/05/2007, p. 321).

Por outro lado, caso o vencimento da obrigação ocorra antes da entrega da declaração, não se pode cogitar no início da fluência do lapso prescricional antes de sua apresentação, porque tal ato é que constitui o crédito tributário, representando o termo inicial para a contagem do prazo prescricional, consoante a jurisprudência firmada pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

Já na hipótese de incorreção ou ausência da declaração, nasce a pretensão para o fisco constituir o crédito faltante, sendo a notificação do auto de infração ou do lançamento suplementar do tributo o ato capaz de constituir formal e validamente o crédito tributário de forma definitiva, a fixar o início do fluxo do prazo prescricional.

Do subsistema jurídico tributário depreende-se que o pagamento antecipado tem o condão de extinguir o crédito tributário - ainda que sob condição resolutória, visto que a atividade de homologação é uma atividade constitutiva - e também possui o efeito de confissão de débito do sujeito passivo.

Assim, uma vez reconhecido, o crédito resta devidamente constituído e pronto para a cobrança, por meio de inscrição em dívida ativa e ajuizamento do executivo fiscal, caso não seja adimplida pelo devedor tributário.

Nesse caso, o termo inicial da fluência do prazo prescricional será o dia seguinte à entrega da declaração ou o do vencimento do tributo - aquele que ocorrer por último -, pois, mais uma vez, é a partir de então que o débito passa a gozar de exigibilidade, nascendo para o Fisco a pretensão executória.

Com efeito, a Primeira Seção do C. Superior Tribunal de Justiça decidiu, no REsp 1.120.295/SP, que a contagem do prazo prescricional para a Fazenda exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, se inicia a partir da data do vencimento da obrigação tributária expressamente reconhecida, ou a partir da data da própria declaração, o que for posterior.

Importante notar que tal marco é relevante, inclusive, para distinguir a fluência do prazo decadencial do prazo prescricional, pois o direito de constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

A esse respeito:

APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS à EXECUÇÃO FISCAL. AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. DECADÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIRMADA. TAXA DE SAÚDE COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. A TSS envolve lançamento por homologação, não tendo havido o pagamento antecipado, de modo que aplicável o art. 173, I, do CTN, segundo o qual o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Em matéria de responsabilidade tributária do sócio gerente ou administrador, tal reconhecimento não fica atrelado unicamente à contemporaneidade da sua gestão à dissolução irregular, impondo-se verificar se o responsável pela dissolução era, ao mesmo tempo, o detentor da gerência por ocasião do fato gerador do tributo. De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional, o artigo 3º da Resolução RDC 10/00 terminou por criar a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - instituída por meio da Lei 9.661/00 -, o que só seria possível por lei em seu sentido formal, mostrando-se inválida a previsão contida no referido dispositivo por afronta ao art. 97, IV, do Código Tributário Nacional. (TRF-4, AC: 50029446720134047215 SC 5002944-67.2013.404.7215, Relator: MARIA DE FATIMA FREITAS LABARRÈRE, Data de Julgamento: 31/08/2016, PRIMEIRA TURMA)

Feitas tais considerações, importa destacar no caso dos autos que, por se tratar de recolhimento de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição do crédito tributário ocorre, em regra, com a entrega da declaração ou de outro documento equivalente, determinado em lei, o que elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco. Em consequência, torna-se possível a imediata inscrição em dívida ativa, caso não haja o pagamento integral do tributo, tornando-se exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

Sobre o tema, convém observar o seguinte acórdão do C. STJ:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE E RECOLHIDOS FORA DE PRAZO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (CTN, ART. 138). NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

1. O art. 138 do CTN, que trata da denúncia espontânea, não eliminou a figura da multa de mora, a que o Código também faz referência (art. 134, par. único). É pressuposto essencial da denúncia espontânea o total desconhecimento do Fisco quanto à existência do tributo denunciado (CTN, art. 138, par. único). Consequentemente, não há possibilidade lógica de haver denúncia espontânea de créditos tributários já constituídos e, portanto, líquidos, certos e exigíveis.

2. Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de formalizar a existência (= constituir) do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco.

3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras consequências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea.

4. Nesse entendimento, a 1ª Seção firmou jurisprudência no sentido de que o recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral,

de tributo anteriormente declarado pelo contribuinte, não caracteriza denúncia espontânea para os fins do art. 138 do CTN.

5. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ – 1ª Seção, EREsp nº 638.069/SC, DJ 13/06/2005, p. 163)

Em tais hipóteses, portanto, não há que se falar em decadência, mas tão somente em prescrição do direito à cobrança do crédito tributário.

Nesta toada, não há que se falar em possibilidade de deflagração do prazo prescricional antes da constituição do crédito tributário, eis que o termo inicial da prescrição tributária é regido pelo princípio da actio nata, ou seja, a prescrição começa a fluir do momento em que o credor tem a ciência da violação de seu direito, passando, por conseguinte, a poder exigi-lo em juízo.

Tendo isso em conta, cumpre observar que, se é com a declaração do contribuinte que se tem por constituído o crédito tributário (súmula 436 do C. STJ) somente a partir deste momento será possível falar em início do fluxo do prazo prescricional para cobrança do crédito declarado, salvo se a declaração anteceder a data de vencimento do tributo, hipótese na qual o crédito não se demonstrará exigível e, portanto, não haverá que se falar em pretensão exercitável por parte da União.

Neste sentido:

"TRIBUTÁRIO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. Nos tributos com lançamento por homologação, é no dia da entrega da declaração que se reputa constituído o crédito tributário e iniciado o lapso prescricional dos cinco anos de que dispõe a Fazenda para sua cobrança. Precedentes.

2. In casu, é incontroverso nos autos as datas de entregas das declarações, bem como a data de citação da executada; constatando-se, com fundamento nesses fatos, o transcurso do prazo quinquenal previsto no art. 174, I do CTN, com a redação anterior à Lei Complementar n. 118/2005. É, portanto, necessária a decretação da prescrição do débito tributário. Agravo regimental provido.

(STJ, AgRg no REsp 977.726/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/09/2008, DJe 06/11/2008)"

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO DECLARADO E NÃO PAGO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA. INTERRUPTÃO. INAPLICABILIDADE NA HIPÓTESE.

1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.120.295/SP, Rel.Min. Luiz Fux, submetido ao rito dos recursos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ, consolidou entendimento segundo o qual a entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza prevista em lei (dever instrumental adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação), é modo de constituição do crédito tributário.

2. A termo inicial do prazo prescricional para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário declarado, mas não pago, é a data da entrega da declaração ou a data do vencimento, o que for posterior, em conformidade com o princípio da Actio Nata.

3. A entrega de declaração retificadora não tem o condão de, no caso dos autos, interromper o curso do prazo prescricional.

4. Hipótese em que a declaração retificadora não alterou os valores declarados, tão somente corrigiu equívocos formais da declaração anterior, não havendo que falar em aplicação do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN. Não houve o reconhecimento de novo débito tributário. Prescrição caracterizada.

Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp 1347903/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 05/06/2013)"

No caso em apreço, infere-se da CDA 70 3 07 000037-89, carreada com a exordial do executivo fiscal correlato, constituída por declaração, bem como dos elementos adunados pela União no evento 34-anexo2-anexo10, que as DCTFs foram entregues em 04/10/2006 e 05/10/2006, ao passo que a execução fiscal foi ajuizada em 12/03/2007.

Ademais, convém destacar que desde então foram observados inúmeros registros de parcelamento do crédito ora em debate, sendo o último indeferido em 08/10/2022.

No ponto, impõe-se consignar que o pedido de parcelamento do débito fiscal importa reconhecimento da dívida e constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), além de acarretar a interrupção da prescrição (art. 174, parágrafo único, IV, do CTN). Não obstante, é de se destacar que tal prazo prescricional volta a ter seu curso regular, por inteiro, quando ocorre eventual descumprimento do acordo celebrado (AgRg no REsp 242556/MG).

Na esteira desse entendimento, há farta jurisprudência do E. TRF da 2ª Região, a exemplo dos seguintes julgados:

EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO DO DEVEDOR A PROGRAMA DE PARCELAMENTO E POSTERIOR RESCISÃO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO E REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM HIPÓTESE DIVERSA DA PREVISTA PELO ART. 40 DA LEF. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "a confissão e o parcelamento da dívida tributária ensejam a interrupção do prazo prescricional, o qual recomeça a fluir, em sua integralidade, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado" (AgRg no REsp 242556/MG). 2. Na hipótese de, após a exclusão do devedor ao programa de parcelamento, a exequente não requerer, por mais de cinco anos, qualquer medida apta a satisfação de seu crédito, restará caracterizada sua inércia, o que dá ensejo ao reconhecimento da ocorrência da prescrição. 3. A prescrição intercorrente pode ser decretada em hipótese distinta daquela prevista no art. 40 da LEF. Precedente do C. STJ (AgRg no REsp 1284357/SC). 4. Apelação conhecida e desprovida. (TRF2, 0064532-48.1999.4.02.5101 - TRF2 1999.51.01.064532-3, Rel. Des. Fed. CLÁUDIA NEIVA, 3ª Turma Especializada, DJe 05/12/2017)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. I - O parcelamento administrativo, a teor do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, suspende a exigibilidade do crédito tributário e interrompe o prazo de prescrição, que somente torna a fluir a partir do eventual inadimplemento das parcelas pactuadas. II - Na hipótese, os autos foram distribuídos em 17/06/2003, com despacho que ordena a citação em 14/04/2004, sem citação válida. Após a realização de diversas diligências, a exequente requereu a suspensão do feito por 180 dias (f. 19), em 15/07/2010, tendo em vista a adesão ao parcelamento PAES, em 05/04/2003. Em 23/09/2016, instada a se manifestar sobre a existência de causas interruptivas e suspensivas da prescrição, a Fazenda Nacional informou a rescisão do parcelamento em 2011. III - A sentença deve ser mantida, vez que da data da rescisão do parcelamento, em 04/08/2011, até a prolação da sentença que reconheceu a prescrição e extinguiu o feito, em 06/10/2016 (f. 25/27), transcorreu prazo superior a cinco anos, restando evidenciada, portanto, a ocorrência da prescrição intercorrente distinta daquela prevista no art. 40 da LEF. IV- Desprovida a apelação interposta pela União. (TRF2, 0532701-80.2003.4.02.5101 - TRF2 2003.51.01.532701-1, Rel. Des. Fed. THEOPHILO MIGUEL, 3ª Turma Especializada, DJe 08/09/2017)

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. INTERRUPTÃO DO PRAZOPRESCRICIONAL. PARCELAMENTO. RESCISÃO. INÉRCIA DA FAZENDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 174 DO CTN. 1- O pedido de parcelamento do débito é ato de reconhecimento da dívida pelo devedor e interrompe o prazo prescricional (art. 174, IV, do CTN), o qual só volta a fluir em caso de inadimplemento. Nesse sentido os seguintes precedentes do STJ: Primeira Turma, AgRg no Ag nº 1.382.608/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 09/06/2011; Primeira Turma, AgRg no REsp nº 1.233.183/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJe de 10/05/2011. 1.233.183/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJe de 10/05/2011. 2- No entanto, é ônus da Exequente informar ao juízo sobre o inadimplemento do acordo. Caso não o faça e permaneça inerte por mais de cinco anos, a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida. 3- No caso dos autos, a suspensão do feito não ocorreu na forma do art. 40 da LEF, mas a pedido da própria Exequente, em razão da adesão da Executada ao programa de parcelamento do débito fiscal. Assim, foi suspensa a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN) e interrompida a prescrição. 4- Todavia, da análise da planilha de débitos exequendos, anexada aos autos pela própria Exequente, é possível observar que, em 01/12/2009, houve a exclusão do Executado do acordo de parcelamento, sem que a Exequente tivesse comunicado tal fato, nos autos, nos 5 (cinco) anos subsequentes. 5- Apelação da União Federal a que se nega provimento. (TRF2, 0084958-81.1999.4.02.5101 - TRF2 1999.51.01.084958-5, Rel. Des. Fed. LETICIA DE SANTIS MELLO, 4ª Turma Especializada, DJe 09/06/2017)

Desse modo, não há que se falar no caso em ocorrência da prescrição, nos termos do art. 174, caput, do CTN.

Por fim, é de se reconhecer que a tese de ilegalidade, irrazoabilidade e desproporcionalidade dos valores cobrados é de todo genérica. A embargante não apresentou concretamente valores ou os percentuais que reputasse desproporcionais e irrazoáveis, nem tampouco apontou os dispositivos legais a que a multa teria desobedecido, limitando-se a invocar as disposições constitucionais relativas ao princípio da vedação ao confisco e obediência à proporcionalidade e razoabilidade, pelo que não devem ser acolhidas suas alegações.

Em situação análoga ao tema em debate, o E. TRF da 2ª Região, em sede de arguição de inconstitucionalidade (Processo 2004.51.01.502167-4, Plenário, j. 01/09/2011), que versava acerca de suposto efeito confiscatório da multa moratória aplicada, fixou o seguinte entendimento:

"CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 44, I, DA LEI Nº 9.430/96. MULTA MORATÓRIA DE 75%. ART. 150, IV DA CF/88. PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO. 1- Não há dúvida de que o princípio da proibição de tributo com efeito de confisco aplica-se tanto aos tributos quanto aos deveres instrumentais ou formais (ainda que esses últimos não possuam natureza tributária), na linha dos precedentes do STF. Também é aplicável a qualquer espécie de multa, seja de mora ou de ofício, uma vez que a natureza jurídica de ambas é a mesma: sanção decorrente do descumprimento de deveres jurídicos estabelecidos nas leis tributárias, relativos à obrigação tributária (multa de mora) ou aos deveres instrumentais ou formais (multa de ofício).

2- No caso, a multa foi aplicada com fundamento no art. 44, I, da Lei nº 9.430/96, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), em virtude da omissão de lançamento de ofício. Com efeito, o STF já assentou que as multas são acessórias e não podem, como tal, ultrapassar o valor do principal. Admite-se, pois, multas no percentual de 100%.

3- Não há que se falar em excessividade da multa, pois não restou evidenciada a desproporção entre a penalidade aplicada pelo desrespeito às normas tributárias e sua consequência jurídica. A multa foi aplicada em conformidade com a lei, está dentro dos parâmetros jurisprudenciais e atende às suas finalidades educativas e de repressão da conduta infratora.

4- Argüição rejeitada. Manutenção da constitucionalidade do art. 44, I, da Lei nº 9.430/96.

(ARGINC 200451015021674, Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, TRF2 - PLENÁRIO, E-DJF2R – Data: 13/09/2011)

Ressalte-se que este debate encontra-se definitivamente solucionado, porquanto o Excelso Pretório, no âmbito de Repercussão Geral, reconheceu a licitude da multa moratória cobrada, in verbis:

1. Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Taxa Selic. Incidência para atualização de débitos tributários. Legitimidade. Inexistência de violação aos princípios da legalidade e da anterioridade. Necessidade de adoção de critério isonômico. No julgamento da ADI 2.214, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 19.4.2002, ao apreciar o tema, esta Corte assentou que a medida traduz rigorosa igualdade de tratamento entre contribuinte e fisco e que não se trata de imposição tributária. 3. [...] 4. Multa moratória. Patamar de 20%. Razoabilidade. Inexistência de efeito confiscatório. Precedentes. A aplicação da multa moratória tem o objetivo de sancionar o contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, prestigiando a conduta daqueles que pagam em dia seus tributos aos cofres públicos. Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos. O acórdão recorrido encontra amparo na jurisprudência desta Suprema Corte, segundo a qual não é confiscatória a multa moratória no importe de 20% (vinte por cento). 5. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE 582.461-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 18.8.2011)

Saliente-se, ainda, que não há óbice à cumulação da multa com os juros moratórios, não havendo que se falar em bis in idem.

De fato, a cumulação de juros e multa de mora na execução de dívida ativa é autorizada pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, in verbis:

Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º - A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Isso porque os juros moratórios e a multa de mora possuem natureza e finalidade distintas. Enquanto a multa moratória é aplicada pela simples ausência de pagamento do tributo no prazo estabelecido pela legislação tributária e possui natureza de penalidade, visando desestimular o atraso no recolhimento dos valores devidos ao Poder Público, os juros de mora buscam compensar a falta da disponibilidade dos recursos pelo credor no período de atraso, possuindo, assim, natureza compensatória.

Dessa forma, a cobrança concomitante não traduz qualquer irregularidade na CDA.

Conclui-se, pois, que as alegações contidas na inicial são insubsistentes, à míngua de prova contundente que sirva para afastar a responsabilização da parte embargante pelo crédito executado, de modo que impõe-se reconhecer a improcedência da pretensão autoral."

Assim, constatando-se que autuação é regular e que a execução fiscal deve prosseguir na origem, a sentença deve ser mantida.

Ante o exposto, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Documento eletrônico assinado por **ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001822181v4** e do código CRC **7ad9d13b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

Data e Hora: 3/4/2024, às 17:21:41

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:

ACÓRDÃO

Evento:

JUNTADA DE RELATÓRIO/VOTO/ACÓRDÃO

Data:

21/04/2024 20:49:20

Usuário.:

T216212 - MÁRCIA REGINA CUNHA DA SILVA - DIRETOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5072206-83.2022.4.02.5101

Sequência Evento:

11



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Gabinete Eletrônico - Sede física: Rua Acre, 80, Sala 302A - Bairro: Centro - CEP: 20081-000 - Fone: (21) 2282-7796 - Email: gaban@trf2.jus.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5072206-83.2022.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

APELANTE: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (EMBARGANTE)

APELADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (EMBARGADO)

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO DA CONTRIBUINTE. IRRF, IRPJ E IPI. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA NÃO ILIDIDA. ÔNUS DA PROVA. JUNTADA DO PAF. SENTENÇA MANTIDA.

1. A execução fiscal 0000808-83.2007.4.02.5103 foi ajuizada, em **08.03.2007** (EV. 131, OUT 1, fl. 1, da EF), com a finalidade de cobrança de parcelas declaradas e não pagas de IRRF, IRPJ, IPI e consectários legais, relativas aos anos de **2003 e 2004**.

2. Em grau de recurso, a controvérsia ficou limitada ao argumento de que a juntada do procedimento administrativo fiscal seria imprescindível para a comprovação do direito invocado. Ao contrário do alegado, no que se refere à juntada do procedimento administrativo fiscal, cabe ao contribuinte o ônus processual de trazer aos autos os documentos que entende úteis à sua defesa. Precedentes.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Documento eletrônico assinado por **ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001822182v3** e do código CRC **38f1c823**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Data e Hora: 21/4/2024, às 18:36:11

5072206-83.2022.4.02.5101

20001822182 .V3

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

TRANSITADO EM JULGADO - DATA: 19/06/2024

Data:

20/06/2024 15:01:56

Usuário.:

T210766 - SUSANA TUPINAMBA - SERVIDOR GABINETE/SECRETARIA.

Processo:

5072206-83.2022.4.02.5101

Sequência Evento:

23



Poder Judiciário
Justiça Federal da 2ª Região
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5072206-83.2022.4.02.5101

Parte(s):

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - APELANTE

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - APELADO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão/acórdão transitou em julgado em 19/06/2024.

SUSANA TUPINAMBA

Evento 231

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___227

Data:

03/09/2024 17:20:31

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.124.754/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1969
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE DESENV IND DO EST DO R DE JANEIRO CODIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO SALA 1901 SALA 3401
CEP 20.040-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO codin@codin.rj.gov.br		TELEFONE (21) 2334-1400
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RJ		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024** às **17:02:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0029641-16.2005.8.19.0014 (2005.014.029368-0)
TJ/RJ - 03/09/2024 - 17:10:58 - 1ª Instância - Distribuído em 30/11/2005

Dados da Serventia

Comarca	Vara
Comarca de Campos dos Goytacazes	4ª Vara Cível
Serventia	Endereço da Serventia
Cartório da 4ª Vara Cível	Avenida 15 de Novembro, 289 ,
Bairro	Cidade
Centro	Campos dos Goytacazes

Dados do Processo

Ofício de Registro	Competência
1º Ofício de Registro de Distribuição de Campos	Empresarial
Assunto	Classe
Recuperação Judicial	Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
Aviso ao Advogado	Histórico dos Mandados
planta fl. 350 acautelada na cx. 01	Visualização dos Históricos dos Mandados
Processo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
Não há	Retornado da Equipe Técnica

Dados dos Personagens

Requerente	Massa Falida
SERGIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA	FUNDIÇAO GOYTACAZ LTDA
Representante Legal	Administrador Judicial
FERNANDO BARROS FARIA	LIQUIDANTE JUDICIAL
Interessado	Advogado(s)
SIMONE FERREIRA BARROS DE FARIA	RJ066408 - PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA RJ081624 - MARCOS VIEIRA LEITE

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Relatório Técnico

Data da juntada:	Descrição da Juntada:
20/06/2024	Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:
17/06/2024

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
19/12/2023
Descrição
Tendo em vista as datas indicadas pelo Liquidante Judicial, no index. 724/726, dê-se-lhe nova vista.
Ato Assinado
Visualizar Ato Assinado Digitalmente

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:	Juiz:
19/11/2023	LEONARDO CAJUEIRO D AZEVEDO

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:	Número do documento:
19/11/2023	tjjrj

Tipo do Movimento: Juntada - Relatório Técnico

Data da juntada:	Descrição da Juntada:
10/07/2023	Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

30/05/2023

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

26/05/2023

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

26/05/2023

Descrição:

Certifico que: 1. Decorreu o prazo sem apresentação das declarações de crédito pelos eventuais credores, apesar de convocados por edital em 07/03/2022, na imprensa oficial, conforme fl. 97. 2. Consta nos autos a resposta dos ofícios expedidos à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Distribuidor, respectivamente às fls. 691e às fls. 681. 3. No tocante aos ofícios expedidos, ao Diretor da Receita Federal, ao Procurador Estadual, ao Procurador Municipal e ao Corregedor Geral de Justiça do ERJ ainda não houve resposta. Desta feita, com base na Portaria n.º 01/2014, incisos XIII e XIV, serão reiterados. 4. Fica intimado o Liquidante Judicial acerca da certidão negativa de fls. 685. 5. Fica intimada e a inventariante do Espólio de Fernando Barros de Faria, antigo sócio majoritário da massa falida, para que apresente, no prazo de 10 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

29/11/2022

Número do documento:

ar of. pos.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

17/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

17/11/2022

Descrição:

Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

17/11/2022

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

17/11/2022

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Central de Digitalização

Data da remessa:

15/06/2022

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:

07/06/2022

Número do documento:

OF391/2022

Descrição da Juntada:

OFICIO

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:

02/06/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

Nome da Central Destinatária:

13/05/2022		CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DE CUMP DE MANDADOS			
Data de Recebimento pelo OJA:		Data de Devolução pelo OJA:			
17/05/2022		10/06/2022			
Documento(s) digitado(s):					
Mandado de Verificação e Imissão					
Tipo do Movimento: Digitação de Documentos					
Data da digitação:					
12/05/2022					
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado					
Data:		Descrição:			
24/02/2022		Certifico que o edital de fl. 586 foi afixado em local próprio no 1º andar do Fórum desta Comarca.			
Tipo do Movimento: Publicado edital em 07/03/2022					
Folhas do DJERJ.:					
97					
Tipo do Movimento: Enviado para publicação					
Data do expediente:					
24/02/2022					
Tipo do Movimento: Publicação de Edital					
Data do edital:		Identificador da matéria:			
24/02/2022		4326017			
Descrição					
<C> <N> EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 20 DIAS FALÊNCIA DE FUNDIÇÃO GOYTACAZ LTDA <N> <C> O MM. Juiz de Direito, Dr. Eron Simas dos Santos - Juiz em Exercício, do Cartório da 4.ª Vara Cível da Comar...					
		 Ver Íntegra Do(A) Publicação De Edital			
Tipo do Movimento: Digitação de Documentos					
Data da digitação:		Descrição:			
24/02/2022		Exp. Edital...			
Tipo do Movimento: Juntada - Petição					
Data da juntada:		Número do documento:			
23/02/2021		09308920			
Descrição da Juntada:					
SUBS					
Tipo do Movimento: Juntada - Petição					
Data da juntada:		Número do documento:			
23/02/2021		09308920			
Descrição da Juntada:					
.					
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado					
Data:		Descrição:			
23/02/2021		petição impressa para juntada			
Tipo do Movimento: Recebimento					
Data de Recebimento:					
01/12/2020					
Descrição					
1- Fls. 570/571 - Defiro a juntada da documentação. 2- Expeça-se Edital de Convocação de credores para a habilitação de seu crédito, com prazo de 20 dias. 3- Oficiem-se na forma dos itens 3; 4; 5; 6; 7 e 12. 4- Após,...					

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
30/11/2020

Juiz:
RODRIGO PINHEIRO REBOUCAS

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
24/08/2020

Número do documento:
202002042785 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:
17/03/2020

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:
Central de Liquidantes Judiciais

Prazo:
15 dia(s)

Data da remessa:
04/02/2020

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:
16/12/2019

Número do documento:
1443/2019 5ª

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:
04/10/2019

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:
31/07/2019

Descrição:
Reexp. Ofício.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
14/06/2019

Descrição:
Certifico que, no tocante ao ofício expedido à fl. 547, ainda não houve resposta. Desta feita, com base no art. 250, inciso XV da CNCGJ, encaminho os autos à digitação para reiteração.

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício

Data da juntada:
29/05/2019

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:
25/04/2019

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:
25/02/2019

Descrição:
Exp. Ofícios.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
01/02/2019

Descrição:
Encaminho os autos à digitação para o cumprimento dos itens 2 e 3 do despacho de fls. 504.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
11/12/2018

Número do documento:
201809415894 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:
11/12/2018

Folhas do DJERJ.:
37/41

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:
10/12/2018

Aguardando Publicação:
11/12/2018

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
03/12/2018

Descrição
Ante o óbito acostado à fl. 512 e o pleito de fls. 497/498, item 1), intime-se o Espólio de Fernando de Barros de Faria para, no prazo de 10 dias, apresentar o termo de inventariante, sob pena de indeferimento.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
03/12/2018

Juiz:
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
30/11/2018

Descrição:
Certifico que deixo, por ora, de dar cumprimento ao item 03, do R. Despacho de fls. 504, tendo em vista petição acostada às fls. 511/512, reiterando pedido de fls. 497/498, item 01, bem como, intstruindo documento exigido pelo referido despacho, item 04. Faço conclusos estes autos para apreciação deste douto juízo.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
19/11/2018

Número do documento:
201808157733 - Proger Comarca de São João da Barra

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
31/10/2018

Número do documento:
31102018

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:
31/10/2018

Prazo:
5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:
RJ081624 - MARCOS VIEIRA LEITE

Data da entrega:
19/10/2018

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
19/10/2018

Folha do ato:
504

Descrição
1) Defiro o pleito de fls. 500/500vº, item 1), com prazo de 10 dias. 2) Defiro o pleito de fls. 500vº, item 3), com prazo de 10 dias. 3) Oficie-se à JUCERJA, com prazo de 10 dias, para informar sobre a integrali...

 Ver Íntegra Do(A) Despacho

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
18/10/2018

Juiz:
RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
24/08/2018

Número do documento:
201806260082 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:
22/08/2018

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Data da remessa:

Liquidante Judicial		01/08/2018
Prazo: 15 dia(s)		
Tipo do Movimento: Recebimento		
Data de Recebimento: 09/05/2018		
Descrição Diga o liquidante judicial.		
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz		
Data da conclusão: 09/05/2018	Juiz: RUBENS SOARES SA VIANA JUNIOR	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição		
Data da juntada: 28/03/2018	Número do documento: 201802087692 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes	
Tipo do Movimento: Recebidos os autos		
Data de Recebimento: 27/03/2018	Prazo: 5 dia(s)	
Tipo do Movimento: Vista ao Advogado		
Advogado: RJ081624 - MARCOS VIEIRA LEITE	Data da entrega: 26/03/2018	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição		
Data da juntada: 26/03/2018	Número do documento: subs	
Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia		
Data da publicação: 20/03/2018	Folhas do DJERJ.: 41/52	
Tipo do Movimento: Enviado para publicação		
Data do expediente: 19/03/2018	Aguardando Publicação: 20/03/2018	
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado		
Data: 14/03/2018	Descrição: Intimação da Sra. Simone Ferreira Barros de Faria (fls. 483/486) para, no prazo de 05 dias, dizer o que pretende.	
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado		
Data: 14/03/2018	Descrição: Certifico que deixei de intimar a empresa falida, conforme it. 3 de fl. 482vº, pois há informação nos autos sobre o falecimento do representante legal, Sr. Fernando de Barros Faria (fls. 483/486). Dessa forma, procedi ao cadastro da interessada de fl. 483 e passo a cumprir o item 2 de fl. 488.	
Tipo do Movimento: Recebidos os autos		
Data de Recebimento: 02/02/2018		
Tipo do Movimento: Remessa		
Destinatário: Liquidante Judicial	Data da remessa: 08/01/2018	
Prazo: 15 dia(s)		
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado		
Data:	Descrição:	

21/06/2017

Ao Liquidante Judicial para assinatura do Termo que se encontra na contracapa dos autos.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

21/06/2017

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/06/2017

Juiz:

ERON SIMAS DOS SANTOS

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

08/06/2017

Descrição:

Exp. Termo & MIPostal.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

01/06/2017

Descrição:

Certifico que retifiquei a D.R.A. do presente feito para constar o Liquidante Judicial como Administrador Judicial. Outrossim, encaminho os autos à digitação para cumprimento integral do despacho de fl. 488.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

20/02/2018

Folhas do DJERJ.:

141/152

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

19/02/2018

Aguardando Publicação:

20/02/2018

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/03/2017

Folha do ato:

488

Descrição

1. Defiro os pedidos de fl. 482 vº. Diligencie-se. 2. Intime-se a Sra. Simone Ferreira Barros de Faria (fls. 483/486) para, no prazo de 05 dias, dizer o que pretende.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

15/03/2017

Juiz:

ERON SIMAS DOS SANTOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

09/02/2017

Prazo:

5 dia(s)

Tipo do Movimento: Vista ao Advogado

Advogado:

RJ072365 - SORAYA MARIA ABREU MIRANDA LATERCA

Data da entrega:

20/07/2016

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

15/07/2016

Número do documento:

201604798406 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/07/2016

Número do documento:

201604689330 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

06/07/2016

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Data da remessa:

Central de Liquidantes Judiciais

21/06/2016

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

26/03/2015

Descrição:

Exp. TNI.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

26/03/2015

Descrição:

Exp. Edital.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

05/03/2015

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

03/03/2015

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

24/02/2015

Número do documento:

201500682060 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:

24/10/2014

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

22/10/2014

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

21/10/2014

Juiz:

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

17/10/2014

Descrição:

Exp. Ofício

Tipo do Movimento: Publicado Sentença

Data da publicação:

21/05/2014

Folhas do DJERJ.:

13/24

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

19/05/2014

Aguardando Publicação:

21/05/2014

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

05/05/2014

Descrição

...Isto posto, DECRETO hoje às 16:00 horas, A FALÊNCIA de FUNDIÇÃO GOYTACAZES LTDA, com sede na Rua Álvaro Tâmega, nº:07 apt.402, centro, nesta comarca de Campos do Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.932.648/000...

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

05/05/2014

Juiz:

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/03/2014

Número do documento:

201401001247 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

23/01/2014

Descrição

I-se por AR o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

23/01/2014

Juiz:

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

14/01/2013

Descrição

Proceda-se à regularização do feito. Após, voltem.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

14/01/2013

Juiz:

WLADIMIR HUNGRIA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

14/11/2012

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

09/11/2012

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

17/10/2012

Descrição

Ao Ministério Público.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

17/10/2012

Juiz:

FELIPE PINELLI PEDALINO COSTA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

10/09/2012

Descrição:

Certifico e dou fé que não houve manifestação da parte ré sobre a intimação de fls.469.

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

17/07/2012

Número do documento:

942/2012/MND

Resultado:

Positivo

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos

Data do movimento:

07/05/2012

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

02/05/2012

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

27/04/2012

Juiz:

PAULO ASSED ESTEFAN

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

27/04/2012

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

28/03/2012

Descrição

Fl. 462: Atenda-se ao MP.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

28/03/2012

Juiz:

WLADIMIR HUNGRIA

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

14/10/2011

Número do documento:

MP

Descrição da Juntada:

Promoção Ministerial

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

14/10/2011

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

26/09/2011

Prazo:

15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

25/01/2011

Folhas do DJERJ.:

8/15

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

21/01/2011

Aguardando Publicação:

25/01/2011

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

25/11/2010

Folha do ato:

459

Descrição

Fls. 451/452: Diga a parte ré. (...)

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

24/11/2010

Juiz:

MARCIA REGINA SALES SOUZA

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

08/06/2010

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Prazo:

15 dia(s)

Data da remessa:

31/05/2010

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

22/03/2010

Número do documento:

201000194618 - Proger Regional da Barra da Tijuca

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

11/01/2010

Descrição:

Certifico que correu e findou-se o prazo para manifestação das partes.

Tipo do Movimento: Suspensão/Sobrestamento do Processo

Data:

15/10/2009

Tipo do Movimento: Decisão em Audiência

Juiz:

GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Data da Decisão:

13/10/2009

Descrição

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A U D I Ê N C I A DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos do requerimento de falência, autuação n.º 2005.014...

 Ver Íntegra Do(A) Decisão

Tipo do Movimento: Audiência Instrução e Julgamento

Data da audiência:

13/10/2009

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

17/09/2009

Folhas do DJERJ.:

16/17

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

16/09/2009

Aguardando Publicação:

17/09/2009

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

15/09/2009

Descrição:

Intimação dos patronos do autor para comparecerem a audiência que se realizará em 13/10/2009, pois não há provas nos autos de que o autor tenha recebido a comunicação de renúncia ao mandato.(republicado devido a omissão dos nomes dos patronos do autor).

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

15/09/2009

Folhas do DJERJ.:

3/5

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

14/09/2009

Aguardando Publicação:

15/09/2009

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

11/09/2009

Descrição:

Intimação dos patronos do autor para comparecerem a audiência que se realizará em 13/10/2009, pois não há provas nos autos de que o autor tenha recebido a comunicação de renúncia ao mandato.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

Folha do ato:

09/09/2009	444
Descrição Fls. 445vº. Atenda-se.	
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz	
Data da conclusão: 09/09/2009	Juiz: GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA
Tipo do Movimento: Recebidos os autos	
Data de Recebimento: 04/09/2009	
Tipo do Movimento: Remessa	
Destinatário: Ministério Público	Data da remessa: 24/08/2009
Prazo: 15 dia(s)	Descrição da remessa: "....e para viabilização de sua intimação pessoal para comparecimento à audiência vindoura."
Tipo do Movimento: Recebimento	
Data de Recebimento: 20/08/2009	Folha do ato: 443
Descrição Ao Ministério Público.	
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz	
Data da conclusão: 18/08/2009	Juiz: GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR
Tipo do Movimento: Juntada - Petição	
Data da juntada: 18/08/2009	Número do documento: 200903638351 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes
Tipo do Movimento: Juntada - Petição	
Data da juntada: 10/08/2009	Número do documento: 200903335957 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes
Tipo do Movimento: Recebidos os autos	
Data de Recebimento: 27/07/2009	Prazo: 5 dia(s)
Tipo do Movimento: Vista ao Advogado	
Advogado: RJ068311 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GOMES	Data da entrega: 23/07/2009
Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia	
Data da publicação: 20/07/2009	Data da circulação do DJERJ.: 20/07/2009
Folhas do DJERJ.: 2/9	
Tipo do Movimento: Enviado para publicação	
Data do expediente: 17/07/2009	Aguardando Publicação: 20/07/2009
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 16/07/2009	Descrição: Fica a parte Ré intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.398, escalar sobre o rol de testemunhas mencionado às fls. 176 e 348, bem como o devido recolhimento de custas no caso de eventuais intimações .
Tipo do Movimento: Juntada - Carta Precatória	

Data da juntada: 04/06/2009		Descrição da Juntada: provinda da 1ª, Vara Empresarial Capital.	
Tipo do Movimento: Juntada - Ofício			
Data da juntada: 04/06/2009		Número do documento: 880/2009	
Descrição da Juntada: provindo da 1ª. Vara Empresarial			
Tipo do Movimento: Recebidos os autos			
Data de Recebimento: 23/03/2009			
Tipo do Movimento: Remessa			
Destinatário: Ministério Público		Data da remessa: 13/03/2009	
Prazo: 15 dia(s)		Descrição da remessa: ciente da audiência	
Tipo do Movimento: Recebimento			
Data de Recebimento: 06/03/2009			
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz			
Data da conclusão: 05/03/2009		Juiz: ELIAS PEDRO SADER NETO	
Tipo do Movimento: Digitação de Documentos			
Data da digitação: 05/03/2009			
Tipo do Movimento: Publicado Despacho			
Data da publicação: 09/03/2009		Folhas do DJERJ.: 1/9	
Tipo do Movimento: Enviado para publicação			
Data do expediente: 06/03/2009		Aguardando Publicação: 09/03/2009	
Tipo do Movimento: Recebimento			
Data de Recebimento: 03/03/2009		Folha do ato: 39	
Descrição Tendo em vista este Magistrado ser Titular da 3ª Vara de Família desta Comarca e já ter a sua pauta de audiência assoberbada, com grande número de feitos a serem despachados, e vários compromissos assumidos e inadíveis,...			
 Ver Íntegra Do(A) Despacho			
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz			
Data da conclusão: 03/03/2009		Juiz: ELIAS PEDRO SADER NETO	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição			
Data da juntada: 20/02/2009		Número do documento: 200900665549 - Prog Comarca de Niterói	
Número do documento: 200900429059 - Proger Comarca da Capital			
Tipo do Movimento: Recebimento			
Data de Recebimento:			

16/01/2009

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

16/01/2009

Juiz:

GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

14/01/2009

Número do documento:

200805069647 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

09/12/2008

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/12/2008

Folhas do DJERJ.:

6

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

03/10/2008

Aguardando Publicação:

10/12/2008

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

03/10/2008

Descrição:

Fica intimado o requerido para providenciar o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória para depoimento pessoal do requerente nos valores: R\$ 23,73 (ref. Atos dos escrivães); R\$ 12,78 (ref. atos do OJA); R\$ 9,12 (ref. Porte de remessa e retorno); R\$ 4,56 (ref. Caarj); R\$ 18,23 (ref. Atos dos Distribuidores - na conta nº 6002.02696-8); R\$ 3,64 (ref. FETJ); R\$3,19 (ref. a Funperj na conta 6002-25174-9) e R\$ 3,19 (ref. a Fundperj na conta 5673-00124-3).

Tipo do Movimento: Decisão em Audiência

Juiz:

GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Data da Decisão:

04/09/2008

Descrição

A U D I Ê N C I A DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos da ação de requerimento de falência, autuação n.º 2005.014.029368-0, tendo como requerente Sérgio de Freitas Carpenter Ferreira e requerida Fundação Goytac...

 Ver Íntegra Do(A) Decisão

Tipo do Movimento: Audiência Instrução e Julgamento

Data da audiência:

04/09/2008

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

24/07/2008

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Data da remessa:

14/07/2008

Prazo:

15 dia(s)

Descrição da remessa:

Ciente da audiência ...

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

16/06/2008

Data da circulação do DJERJ.:

16/06/2008

Folhas do DJERJ.:

220

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

Aguardando Publicação:

13/06/2008	16/06/2008
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 12/06/2008	Descrição: Fica intimado o requerido para providenciar o recolhimento das custas referentes à Carta Precatória para depoimento pessoal da requerente nos valores: R\$ 23,73 (ref. Atos dos escrivães); R\$ 12,78 (ref. atos do OJA); R\$ 9,12 (ref. Porte de remessa e retorno); R\$ 4,56 (ref. Caarj); R\$ 18,23 (ref. Atos dos Distribuidores - na conta nº 6002.02696-8); R\$ 3,64 (ref. FETJ); R\$3,19 (ref. a Funperj na conta 6002-25174-9) e R\$ 3,19 (ref. a Fundperj na conta 5673-00124-3).
Tipo do Movimento: Juntada - Petição	
Data da juntada: 12/06/2008	Número do documento: 200802216906 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes
Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia	
Data da publicação: 19/05/2008	Data da circulação do DJERJ.: 19/05/2008
Folhas do DJERJ.: 454	
Tipo do Movimento: Enviado para publicação	
Data do expediente: 16/05/2008	Aguardando Publicação: 19/05/2008
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 15/05/2008	Descrição: Fica intimado o requerido para providenciar o recolhimento das custas referentes ao desarquivamento de autos, bem como para intimação para depoimento pessoal do autor, nos valores: R\$ 18,25 - ref. desarquivamento; R\$ 12,78 - ref. atos do OJA; R\$ 3,10 - ref. caarj; R\$ 1,55 - ref. funperj na conta 6002-25174-9 e R\$ 1,55 - ref. Fundperj na conta 5673-00124-3.
Tipo do Movimento: Publicado Despacho	
Data da publicação: 24/04/2008	Data da circulação do DJERJ.: 24/04/2008
Folhas do DJERJ.: 179	
Tipo do Movimento: Enviado para publicação	
Data do expediente: 18/04/2008	Aguardando Publicação: 24/04/2008
Tipo do Movimento: Recebimento	
Data de Recebimento: 14/03/2008	Folha do ato: 363
Descrição Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Defiro o pedido de prova testemunhal e depoimento pessoal. Caso a parte não esteja sob o pátio da gratuidade de ...	
 Ver Íntegra Do(A) Despacho	
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz	
Data da conclusão: 06/03/2008	Juiz: GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 13/02/2008	Descrição: Certifico que foram pagas as custas processuais devidas neste autos.
Tipo do Movimento: Juntada - Petição	
Data da juntada: 24/01/2008	Número do documento: 200704464637 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:
03/12/2007

Folhas do DJERJ.:
223

Data da circulação do DJERJ.:
04/12/2007

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:
30/11/2007

Aguardando Publicação:
03/12/2007

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
27/11/2007

Descrição:
Fica intimado o autor para recolher custas complementares no valor de R\$8,43 (R\$6,98 ref APC + R\$0,69 ref CAARJ + R\$0,34 ref FUNPERJ + R\$0,34 ref FUNDPERJ).

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:
03/09/2007

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:
Ministério Público

Prazo:
15 dia(s)

Data da remessa:
03/09/2007

Descrição da remessa:
MM. Juiz, O MP não tem provas a produzir.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:
27/08/2007

Número do documento:
200702781535 - Proger Comarca da Capital

Número do documento:
200702897133 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:
06/08/2007

Folhas do DJERJ.:
201/202

Data da circulação do DJERJ.:
07/08/2007

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:
03/08/2007

Aguardando Publicação:
06/08/2007

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:
30/07/2007

Descrição:
Ficam intimadas as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:
26/07/2007

Descrição
Atenda-se.

Folha do ato:
343

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:
16/07/2007

Juiz:
GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:
27/06/2007

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário: Ministério Público		Data da remessa: 04/06/2007	
Prazo: 15 dia(s)		Descrição da remessa: (...) requer intimação das partes para que especifiquem justificadamente as provas que pretendam produzir (...)	
Tipo do Movimento: Recebimento			
Data de Recebimento: 31/05/2007		Folha do ato: 342	
Descrição Ao Ministério Público.			
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz			
Data da conclusão: 07/05/2007		Juiz: GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição			
Data da juntada: 18/04/2007		Número do documento: 200700777401 - Proger Comarca da Capital	
Tipo do Movimento: Recebidos os autos			
Data de Recebimento: 28/03/2007		Prazo: 5 dia(s)	
Tipo do Movimento: Vista ao Advogado			
Advogado: RJ147192E - ERICA SARDINHA CORDEIRO		Data da entrega: 08/03/2007	
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado			
Data: 05/03/2007		Descrição: Certifico que correu e findou-se o prazo para atendimento a intimação supra, sem que nada tenha sido requerido ou alegado pelo requerente.	
Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia			
Data da publicação: 16/02/2007		Data da circulação do DJERJ.: 16/02/2007	
Folhas do DJERJ.: 203/204			
Tipo do Movimento: Enviado para publicação			
Data do expediente: 15/02/2007		Aguardando Publicação: 16/02/2007	
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado			
Data: 13/02/2007		Descrição: Fica intimado o requerente para se manifestar sobre fls. 291/332.	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição			
Data da juntada: 13/02/2007		Número do documento: 200700164231 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes	
Tipo do Movimento: Juntada - Documento			
Data da juntada: 04/12/2006		Descrição da Juntada: substabelecimento do Dr. Victor Hugo Moreira da Rocha - OAB/RJ 117.062	
Tipo do Movimento: Audiência Especial			
Data da audiência: 29/11/2006			
Tipo do Movimento: Recebidos os autos			
Data de Recebimento:			

16/11/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Prazo:

15 dia(s)

Data da remessa:

13/11/2006

Descrição da remessa:

'MM. Juiz, Ciente da audiência de fls. 278."

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

29/09/2006

Descrição:

Intimação via postal para as partes.

Tipo do Movimento: Publicado Despacho

Data da publicação:

16/10/2006

Folhas do DJERJ.:

237

Data da circulação do DJERJ.:

17/10/2006

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

06/10/2006

Aguardando Publicação:

10/10/2006

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

27/09/2006

Descrição

Designo audiência especial para o dia 29 de novembro de 2006, às 14h15min. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente à audiência ou procurador habilitado para transigir. Dê-se ciência ao MP.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

25/09/2006

Juiz:

GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

02/08/2006

Descrição da Juntada:

Petição do requerente juntando substabelecimento.

Tipo do Movimento: Recebidos os autos

Data de Recebimento:

02/08/2006

Tipo do Movimento: Remessa

Destinatário:

Ministério Público

Prazo:

15 dia(s)

Data da remessa:

25/07/2006

Descrição da remessa:

" ...Ante o exposto, requer o MP a designação de audiência especial em data mais breve possível, haja vista o caráter de urgência inerente ao procedimento falimentar."

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

20/07/2006

Descrição

Ao Ministério Público.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

13/07/2006

Juiz:

GERALDO DA SILVA BATISTA JUNIOR

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

29/06/2006

Descrição da Juntada:

Petição do requerente manifestando sobre a juntada da contestação.

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

21/06/2006

Folhas do DJERJ.:

21

Data da circulação do DJERJ.:

22/06/2006

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

09/06/2006

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

31/05/2006

Descrição:

À Requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 170/263.

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

31/05/2006

Descrição:

Certifico que a CONTESTAÇÃO de fls. 170/263 foi apresentada TEMPESTIVAMENTE.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

31/05/2006

Número do documento:

200600597534 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

17/05/2006

Resultado:

Positivo

Número do documento:

403/2006

Descrição da Juntada:

Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

18/04/2006

Descrição:

MANDADO DE CITAÇÃO PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERIDA.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/04/2006

Número do documento:

200600384582 - Proger Comarca de Campos dos Goytacazes

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

13/03/2006

Descrição da Juntada:

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS AO DR. VINÍCIUS SIAS COUBE- OAB/RJ nº. 119804.

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia

Data da publicação:

10/04/2006

Folhas do DJERJ.:

264

Data da circulação do DJERJ.:

11/04/2006

Tipo do Movimento: Enviado para publicação

Data do expediente:

10/03/2006

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

07/03/2006

Descrição:

Ao requerente para que se manifeste sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.162v.

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

Data da juntada:

07/03/2006

Resultado:

Negativo

Número do documento:

130/2006/MND

Descrição da Juntada:

Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos	
Data da digitação: 07/02/2006	
Tipo do Movimento: Juntada - Documento	
Data da juntada: 01/02/2006	Número do documento: informação
Descrição da Juntada: Informação do Contador Judicial.	
Tipo do Movimento: Recebidos os autos	
Data de Recebimento: 01/02/2006	
Tipo do Movimento: Remessa	
Destinatário: Contador Judicial	Data da remessa: 31/01/2006
Prazo: 15 dia(s)	
Tipo do Movimento: Recebidos os autos	
Data de Recebimento: 27/01/2006	
Tipo do Movimento: Remessa	
Destinatário: Contador Judicial	Data da remessa: 26/01/2006
Prazo: 15 dia(s)	
Tipo do Movimento: Juntada - Petição	
Data da juntada: 26/12/2005	Descrição da Juntada: Petições do requerente juntando : a guia do GRERJ e xerox do documento de identidade.
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 21/12/2005	Descrição: Promova o requerente o recolhimento das custas referentes aos atos dos contadores no valor de R\$ 83,44, acrescido de 10% (dez por cento) de CAARJ no valor de R\$ 8,34, totalizando R\$ 91,78.
Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado	
Data: 07/12/2005	Descrição: CERTIDÃO Certifico que estes autos foram tombados sob o n.º 2005.014.029368-0 e autuados nesta data. O referido é verdade e dou fé. Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2005. Veruska Cordeiro Responsável pelo Expediente - mat. nº. 01/20467 CERTIDÃO Certifico que foram apresentadas as seguintes documentações: certidão original da JUCERJA, cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral, fotos xerocopiadas, cópias de processos atinentes à Requerida, incluindo cópias do contrato social e suas alterações, que embasam a presente ação. O referido é verdade e dou fé. Campos dos Goytacazes, 07 de dezembro de 2005. Veruska Cordeiro Amaral Responsável pelo Expediente - mat. nº. 01/20467 CERTIDÃO Certifico e dou fé que as custas processuais dos referidos autos foram recolhidas inadequadamente à fl. 10, faltando recolher atos dos contadores no valor de R\$ 83,44, acrescido de 10% (dez por cento) de CAARJ no valor de R\$ 8,34, totalizando R\$ 91,78.
Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio	
Data da Distribuição: 30/11/2005	Serventia: Cartório da 4ª Vara Cível - 4ª Vara Cível



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 71

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 28934537000148

1º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Nº Inscrição:	70 2 07 001037-51
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00

2º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Nº Inscrição:	70 3 07 000037-89
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPi
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Consolidado:	R\$ 562.875,54

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)

Valor Consolidado: R\$ 562.875,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem requerer a intimação de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN e FUNDAÇÃO GOYTACAZ LTDA., esta última através da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça deste Estado, a fim de que informem sobre o cumprimento do contrato celebrado, notadamente acerca da existência de algum impedimento à transferência da propriedade do imóvel constrito.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 232

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/09/2024 17:49:19

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

232

Evento 233

Evento:

DESPACHO

Data:

04/09/2024 14:18:20

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

233



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 231.4: À parte exequente para que forneça os endereços para cumprimento da diligência no prazo de 30 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014196966v2** e do código CRC **7f50b598**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 4/9/2024, às 14:18:20

0000808-83.2007.4.02.5103

510014196966 .V2

Evento 234

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/09/2024 14:18:21

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

234

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/09/2024 00:00:00

Data Final:

31/10/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 18/09/2024 a 19/09/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/10/2024 a 28/10/2024

Evento 235

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__234

Data:

14/09/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

235

Evento 236

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___234

Data:

19/09/2024 15:49:48

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

236



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao Despacho no evento 233, apresentar as telas de consulta anexas, contudo, quanto à intimação da pessoa jurídica FUNDICAO GOYTACAZ LTDA, vale alertar para os termos em que deduzido o requerimento no evento 231, *in verbis*, “esta última através da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça deste Estado”, chamando a atenção para o documento apresentado no ANEXO2 daquele evento.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

___ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)_____

T34227WI DATA: 19/09/2024 PAG.: 1 / 1 USUARIO: MARCOS

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 30.124.754/0001-14 (MATRIZ)

PREP.:

NIRE: 33300080473

CPF RESP.: 016.370.407-41

QUALIF.: PRESIDENTE

N.E.: COMPANHIA DE DESENV IND DO EST DO R DE JANEIRO CODIN

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 15/04/1969(08/2002) DT PRIM. ESTAB.: 15/04/1969

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 24/12/2004(12/2004) PROC. INSCR. OFÍCIO:

END.: AV RIO BRANCO 110 SALA 1901

SALA 3401

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: 6001 RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20040-001 ORGAO: 0710800 TELEFONE: 21-23341400 FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSÃO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETÁRIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARAÇÕES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTÓRICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL COM SITUAÇÃO TITULAR FALECIDO NA BASE CPF

CNPJ: 28.932.648/0001-15 (MATRIZ)

PREP.:

CPF RESP.: 028.710.687-04

QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: FUNDICAO GOYTACAZ LTDA

NOME FANTASIA: FUNDICAO GOYTACAZ

DT ABERTURA: 01/09/1966(09/1966) DT PRIM. ESTAB.: 01/09/1966

SIT.CAD.CNPJ: INAPTA

MOTIVO: OMISSAO DE DECLARACOES

DATA DA SITUACAO : 11/01/2019(01/2019) PROC. INSCR. OFICIO:

DT PUBLIC: 11/01/2019 DT EFEITO: 11/01/2019 PROC:

ATO: 27191

END.: R CONS THOMAS COELHO 28

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

MUNICIPIO: 5819 CAMPOS DOS GOYTACAZES

UF: RJ

CEP: 28030-002 ORGAO: 0710251 TELEFONE:

FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS

PF2 - OP. SUCESSAO

PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF5 - MOVIMENTO

PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA

PF7 - VOLTA PAG

PF8 - AVANCA PAG

PAG DESEJADA: _____

Evento 237

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/09/2024 21:45:37

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

237

Evento 238

Evento:

DESPACHO

Data:

20/09/2024 21:25:54

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

238



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

À União para esclarecer, em 15 dias, a que contrato se refere sua petição do evento 231.4.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014358451v3** e do código CRC **8a82ad48**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 20/9/2024, às 21:25:54

0000808-83.2007.4.02.5103

510014358451 .V3

Evento 239

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

20/09/2024 21:25:55

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

239

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

01/10/2024 00:00:00

Data Final:

21/10/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 240

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__239

Data:

30/09/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

240

Evento 241

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___239

Data:

02/10/2024 09:55:52

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

241



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, **em atenção ao Despacho no evento 238**, informar que, em sua petição no evento 231, a Exequente faz alusão ao contrato de cessão de direitos aquisitos averbado no R2 da matrícula 2015, objeto da penhora (**FUNDAÇÃO GOYTACAZ S/A x A EXECUTDA**), decorrente da promessa de compra e venda registrada no R1 da mesma matrícula (**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN x FUNCAÇÃO GOYTACAZ**, esta, com indicação de representação por liquidante judicial, conforme evento 231, ANEXO2), como se verifica na certidão encartada no evento 159, CERT3 e, mais recentemente, no evento 201, MATRIMÓVEL2, ao qual também fazem referência o Despacho determinativo da reavaliação no evento 220 e o Auto de Reavaliação no evento 223.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 242

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

02/10/2024 15:50:20

Usuário:

JRJWE6 - MARIA EDUARDA PRADO DA SILVA - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

242

Evento 243

Evento:

DESPACHO

Data:

04/10/2024 13:44:12

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

243



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 231.4 c/c evento 236.1 c/c evento 241.1:

Como requerido pela União, comunique-se à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (endereço evento 236.2) e à FUNDAÇÃO GOYTACAZ LTDA (Central de Liquidantes Judiciais do TJ/RJ - processo 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 231.2) para que informem acerca do contrato de promessa de compra venda relativo ao imóvel de matrícula 2015 (evento 201.2), sobretudo no que diz respeito a algum impeditivo à transferência da propriedade do bem em questão.

O expediente deverá ser instruído com cópia dos eventos 201.2, 223.2, 231.4 , 236.1 e 241.1.

Oportunamente, à União para ciência e manifestação pelo prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014484763v4** e do código CRC **a00f8e66**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 4/10/2024, às 13:44:12

0000808-83.2007.4.02.5103

510014484763 .V4

Evento 244

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/10/2024 13:44:13

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

244

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/10/2024 00:00:00

Data Final:

07/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 31/10/2024 a 31/10/2024

Dia de Todos os Santos: 01/11/2024

Evento 245

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___28_10_2024_ATE_28_10_2024

Data:

10/10/2024 22:35:30

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

245

Evento 246

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__244

Data:

15/10/2024 14:52:49

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

246

Evento 247

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___244

Data:

15/10/2024 14:52:49

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

247



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 0000808-83.2007.4.02.5103

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, manifestar ciência do Despacho no evento 243 (*c/c eventos 217, 223, 231, 236 e 241*), passando a aguardar nova intimação assim que devidamente cumprido o mesmo e chegados aos autos os correspondentes documentos comprobatórios.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 248

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

03/11/2024 10:16:32

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

248



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OFÍCIO Nº 510014631334

Destinatário: FUNDAÇÃO GOYTACAZ LTDA (Central de Liquidantes Judiciais do TJ/RJ - processo 0029641-16.2005.8.19.0014)

Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 104, corredor E, lâmina 1 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-903

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, venho, pelo presente, requisitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao despacho abaixo, proferido no processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br>, chave de acesso: 206127685519

DESPACHO/DECISÃO

Evento 231.4 c/c evento 236.1 c/c evento 241.1:

Como requerido pela União, comunique-se à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (endereço evento 236.2) e à FUNDAÇÃO GOYTACAZ LTDA (Central de Liquidantes Judiciais do TJ/RJ - processo 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 231.2) para que informem acerca do contrato de promessa de compra venda relativo ao imóvel de matrícula 2015 (evento 201.2), sobretudo no que diz respeito a algum impeditivo à transferência da propriedade do bem em questão.

O expediente deverá ser instruído com cópia dos eventos 201.2, 223.2, 231.4, 236.1 e 241.1.

Oportunamente, à União para ciência e manifestação pelo prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014631334v3** e do código CRC **aad4a6fa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 3/11/2024, às 10:16:32

0000808-83.2007.4.02.5103

510014631334.V3

Evento 249

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

03/11/2024 10:16:37

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

249



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OFÍCIO Nº 510014631147

Destinatário: Ao diretor da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço: Avenida Rio Branco, 110, Sala 1901, sala 3401, Centro - Rio de Janeiro/RJ 20040001

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, venho, pelo presente, requisitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao despacho abaixo, proferido no processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br>, chave de acesso: 206127685519

DESPACHO/DECISÃO

Evento 231.4 c/c evento 236.1 c/c evento 241.1:

Como requerido pela União, comunique-se à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (endereço evento 236.2) e à FUNDAÇÃO GOYTACAZ LTDA (Central de Liquidantes Judiciais do TJ/RJ - processo 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 231.2) para que informem acerca do contrato de promessa de compra venda relativo ao imóvel de matrícula 2015 (evento 201.2), sobretudo no que diz respeito a algum impeditivo à transferência da propriedade do bem em questão.

O expediente deverá ser instruído com cópia dos eventos 201.2, 223.2, 231.4, 236.1 e 241.1.

Oportunamente, à União para ciência e manifestação pelo prazo de 15 dias.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014631147v2** e do código CRC **02804134**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE

Data e Hora: 3/11/2024, às 10:16:36

0000808-83.2007.4.02.5103

510014631147.V2

Evento 250

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

04/11/2024 12:32:25

Usuário:

JRJ12033 - CELINA ALVES BRUM - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

250

Evento 251

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

04/11/2024 12:32:56

Usuário:

JRJ12033 - CELINA ALVES BRUM - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

251

Evento 252

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__249

Data:

12/11/2024 15:46:37

Usuário:

JRJ12126 - DENILSON BAIENSE DE LIMA - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

252



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados Cíveis - Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

OFICIO nº 510014631147

-

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que no dia 06-11-2024 efetuei a entrega do OFÍCIO a(o) DIRETOR DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na pessoa da Senhora ISABEL DOS SANTOS (Matr. 2352), que acusou o recebimento.

Documento eletrônico assinado por **DENILSON BAIENSE DE LIMA, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014826336v1** e do código CRC **f5148e77**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DENILSON BAIENSE DE LIMA

Data e Hora: 12/11/2024, às 15:46:31

0000808-83.2007.4.02.5103

510014826336 .V1 JRJ12126© JRJ12126

Evento 253

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__248

Data:

24/11/2024 12:57:53

Usuário:

JRJ12626 - NILTON WEIGERT DE CAMARGO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

253

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que compareci no fórum cuja Central de Liquidantes Judiciais se recusou a receber o mandado sob alegação de que só responde pela Comarca da Capital e a falência da Fundação Goitacás (processo nº 0029641-16.2005.8.19.0014) está ajuizada na Comarca de Campos dos Goitacases onde fica sua própria Central de Liquidantes Judiciais. Por ser outra jurisdição, deixei de realizar a intimação e devolvo o mandado para fins de direito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024
Nilton Weigert
Oficial de Justiça Federal
12.626

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0029641-16.2005.8.19.0014 (2005.014.029368-0)
TJ/RJ - 20/11/2024 - 11:19:11 - 1ª Instância - Distribuído em 30/11/2005

Dados da Serventia		Dados do Processo	
Comarca	Vara	Ofício de Registro	Competência
Comarca de Campos dos Goytacazes	4ª Vara Cível	1º Ofício de Registro de Distribuição de Campos	Empresarial
Serventia	Endereço da Serventia	Assunto	Classe
Cartório da 4ª Vara Cível	Avenida 15 de Novembro, 289 ,	Recuperação Judicial	Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento
Bairro	Cidade	Aviso ao Advogado	Histórico dos Mandados
Centro	Campos dos Goytacazes	planta fl. 350 acautelada na cx. 01	Visualização dos Históricos dos Mandados
		Processo(s) no Tribunal de Justiça	Localização na Serventia
		Não há	Conclusão ao Juiz

Dados dos Personagens	
Requerente	Massa Falida
SERGIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA	FUNDIÇÃO GOYTACAZ LTDA
Representante Legal	Administrador Judicial
FERNANDO BARROS FARIA	LIQUIDANTE JUDICIAL
Interessado	Advogado(s)
SIMONE FERREIRA BARROS DE FARIA	RJ066408 - PAULO LAMEGO CARPENTER FERREIRA RJ081624 - MARCOS VIEIRA LEITE

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Movimentação

?	
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz	
Data da conclusão:	Juiz:
08/11/2024	LEONARDO CAJUEIRO D AZEVEDO
Tipo do Movimento: Juntada - Relatório Técnico	
Data da juntada:	Descrição da Juntada:
20/06/2024	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico	
Data da remessa:	
17/06/2024	
Tipo do Movimento: Recebimento	
Data de Recebimento:	
19/12/2023	
Descrição	
Tendo em vista as datas indicadas pelo Liquidante Judicial, no index. 724/726, dê-se-lhe nova vista.	
Ato Assinado	
Visualizar Ato Assinado Digitalmente	
Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz	
Data da conclusão:	Juiz:
19/11/2023	LEONARDO CAJUEIRO D AZEVEDO
Tipo do Movimento: Juntada - Ofício	

Evento 254

Evento:

PETICAO

Data:

26/11/2024 16:42:13

Usuário:

RJ160706 - CLAUDIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - ADVOGADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

254

AO MM. JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº. 0000808-83.2007.4.02.5103

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, perante V. Exa., **em resposta ao Ofício 510014631147**, expor o que segue:

Consta do ofício encaminhado por este MM. Juízo, determinação “...*para que informem acerca do contrato de promessa de compra e venda relativo ao imóvel de matrícula 2015 (evento 201.2), sobretudo no que diz respeito a algum impeditivo à transferência da propriedade do bem em questão*”.

Através de pesquisas internas, esta Companhia logrou êxito em localizar o Processo Administrativo nº. E-11/20.007/1975 (processo físico), onde foi possível averiguar a realização de **Escritura de Compra e Venda entre a CODIN e a empresa Machado Vianna Comércio e Indústria LTDA.**, referente ao imóvel descrito no Evento 201.2, qual seja, **Lote 1, da Quadra 1, do Distrito Industrial de Campos dos Goytacazes/RJ**, conforme documento anexo.

Deste modo, considerando a Escritura de Compra e Venda anexa, o referido imóvel não mais pertence a esta Companhia, não havendo prejuízo para esta em caso de transferência do bem.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

HELCIO DE AZEVEDO SUCUPIRA JUNIOR
OAB/RJ 103.488

CLÁUDIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
OAB/RJ 160.706



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS**TABELIÃO BALBINO****MATRIZ:**

Rua Senador Dantas, 84 - Loja C - Tel. PBX* 240-4482

Sucursal Tijuca:Avenida Maracanã, 1015 - Loja A
Esquina de Pinto de Figueiredo
Telefone 288.7046**Sucursal Vicente de Carvalho:**Estrada Vicente de Carvalho, 1450
Lojas F e G - Telefone 391-8754

RIO DE JANEIRO

Tabelião - Dr. Edvard Carvalho Balbino

CERTIDÃO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

OUTORGANTE

CODIN

OUTORGADO

MACHADO VIANA S.A.

INTERVENIENTE

LIVRO
2287FOLHAS
185ATO N.º
071DATA
11.3.83

"ARQUIVO EM CASA FORTE"



PROG. N. 20.009 FLS. 825
DATA 20/09/75 Rubrica
DE ARATOS GORE
Escravento Autorizado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO BALBINO

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 84 - LOJA C

SUCURSAL TIJUCA: AV. MARACANÃ, 1015 - LOJA A

SUCURSAL VICENTE DE CARVALHO: ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 1450 - LOJA F e G

LIVRO 2287

ATO NOTARIAL Nº 071, ESCRITURA

FLS. 185

DE COMPRA E VENDA, na forma a

[illegible]

SABAM quantos esta virem que aos onze (11). dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Senador Dantas, nº 84-C, sede do 22º Ofício de Notas, onde estou lotado, perante mim, MAURO DE ARAUJO GÔES, técnico judiciário juramentado, compareceram, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante promitente vendedora, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CODIN, com sede nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 30- 11º e 12º andares, inscrita no CGC/MF sob o número.-.. 30.124.754/0001-14, arquivada na JUCERJA sob o nº SA-1126-AA em 15 de abril de 1969, neste ato representada por seu Diretor Presidente JOSÉ AUGUSTO ASSUMPTÃO BRITO e por seu Diretor de Administração e Finanças ANGELO D'ARAÚJO E SILVA, brasileiros, casados, o primeiro administrador de empresa, C.P.F. 043.145.907-00, portador da carteira de identidade do M.Marinha nº 204.047, emitida em 10.10.72, o outro engenheiro, C.P.F. nº 090.856.107-53, portador da carteira de identidade do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, 5ª Região número 22.387-D, emitida em 23.06.77, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.--.

e, de outro lado, como outorgada compradora, MACHADO VIANA S.A., com sede na Cidade de Campos, na Rua Conselheiro José Fernandes, nº 174, inscrita no CGC sob o nº 28.934.537/0001 - 48, neste ato representada por seu Diretor Superintendente - AUGUSTO TINOCO DE FARIA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 016.191.607-49, portador da identidade do IFP nº 150.531, de 26.07.66, residente e domiciliado nes-

nesta cidade, na Rua Senador Vergueiro nº 237, aptº 202; os presentes meus conhecidos, do que dou fê, bem como de que esta escritura será anotada no competente distribuidor, no prazo da lei. Então, pela outorgante me foi dito que: I- É senhora e legítima possuidora do lote de terreno nº 1 (um), da Quadra 1(um), do Distrito Industrial de Campos, de acordo com o projeto nº 750, aprovado em 19.10.76, averbado na Segunda-Circunscrição Territorial do Registro Geral e das Hipotecas do Município de Campos, às fls. 25, do livro 2-D, sob o número 1.204, em 31 de maio de 1977, localizado no Distrito de Guarus- Município de Campos, neste Estado, com as seguintes características, medidas e confrontações: Lote 1 - de forma irregular, partindo do ponto de divisa dos lotes 1 e 2, situados na Rua Projetada "I" e seguindo por esta rua 181,00m em curva externa subordinada a um raio de 49,13m, seguindo pela rua Projetada "C", 286,07m em reta, mais 12,52m em curva interna subordinada a um raio de 8,00m, seguindo pela rua Projetada "A", 150,13m em reta, 82,34m em curva interna subordinada a um raio de 84,02m, mais 124,69m em reta, defletindo à direita num segmento reto de 48,50m por onde confronta com o lote 2, da mesma quadra, de propriedade da outorgante ou sucessores, e defletindo à esquerda num segmento reto de 85,00m por onde confronta também com o lote 2, da mesma quadra, já mencionado, e encontra o ponto de origem antes descrito, perfazendo a área de 63.695,00m². II - Adquiriu esta área quando ainda em maior porção, por compra feita a Francisco Ricardo Lamego Torres e sua mulher, AMélia Memolo Torres; Ricardo Lamego Torres, Marcos Lamego Torres e sua mulher Stelmar Tinoco Dias Torres, conforme escritura lavrada no 16º Ofício - da Cidade de Niterói, às fls. 33, do livro 144, transcrita - sob o nº 22.140, às fls. 54, do livro 3-Q, da Segunda Circun-

LIVRO N.º 2287


 FOLHA 186
 FL. 186
 Rubrica
 TABELIÃO DE ARAÚJO GOMES
 Conservante Autorizada

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO BALBINO

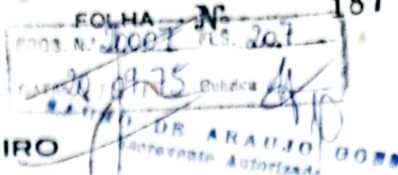
MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 84 - LOJA C

SUCURSAL TIJUCA: AV. MARACANA, 1015 - LOJA A

SUCURSAL VICENTE DE CARVALHO: ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 1450 - LOJA F.º G

Circunscrição Territorial da Cidade de Campos. III - O lote em apreço está livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, real ou pessoal, quite de tributos até esta data, não tendo a outorgante contra si ação ou execução que possa prejudicar ou invalidar a presente escritura. IV- Pela presente e na melhor forma de direito, efetivando promessa de venda em favor da Fundação Goytacás S.A., conforme contrato particular de 14.01.77, ratificado e retificado por escritura pública de 09.05.78, lavrada nestas Notas, à fls. 107vº do livro-1846, e tendo em vista a cessão que Fundação Goytacás S.A. - fez em favor da ora outorgada, conforme escritura também destas notas, à fls.160 do livro 2017, de 17.12.80, ato 025, ela outorgante vende à outorgada, como vendido tem, o lote acima descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ Cr\$63.695,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), pactuado na promessa de compra e venda integralmente recebido pela outorgante, do que dá plena, rasa, e geral quitação. No referido lote a outorgada colocou, digo, outorgada implantou e colocou em funcionamento o empreendimento cujo projeto foi aprovado pela CODIN como pressuposto da promessa de compra e venda. V - Assim sendo, a outorgante transmite à outorgada todo o domínio e posse que até esta data exercia sobre o imóvel vendido, por força da presente e da cláusula "constituti", obrigando-se por si e sucessores, a fazer esta venda boa, firme e valiosa em qualquer tempo, e a responder pela evicção legal. VI - Obriga-se a outorgada a obedecer às normas e determinações da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente-FEEMA, quanto à poluição, sujeitando-se a instalar, caso seja considerado necessário por aquele órgão, sistema ou processo de tratamento de despejos líquidos e poluentes atmosféricos, observando, ainda, as pres-

prescrições legais sobre o uso do solo e, em especial, o "Regulamento Interno dos Distritos Industriais", que a outorgada declara conhecer, bem como as alterações que nele venham a ser feitas. VII- Sem prévia e expressa autorização da CODIN não poderá ser dada ao imóvel destinação diversa da que foi prevista no projeto aprovado, a menos que o seja para utilização industrial, caso em que bastará a simples ciência à CODIN, com as indicações necessárias ao seu registro e controle, desde que observadas as demais prescrições constantes desta escritura e de outras normas aplicáveis. Nas hipóteses de cessão do controle acionário da outorgada, de sua incorporação em outra, ou de incorporação pela outorgada de outra sociedade, fusão, inclusão em grupo de sociedade ou ainda formação de consórcio, tudo sem que haja mudança da destinação do imóvel deverá ser dada ciência à CODIN, com as indicações necessárias. VIII- Nas hipóteses de cessão, locação ou venda do imóvel, bem como na constituição de qualquer tipo de gravame, deverá constar, do instrumento contratual respectivo, cláusula em que o cessionário, o locatário, o comprador ou o credor declare conhecer e aceitar os termos da presente escritura, especialmente no que se refere às Cláusulas Sexta, Sétima e Nona e todas as obrigações ora assumidas pela compradora, as quais sendo inerentes à propriedade, terão de ser observadas por seus sucessores em qualquer tempo. IX - A outorgada compromete-se a aderir e a participar do modelo que vier a ser adotado, em conjunto, pelos demais adquirentes de lotes do Distrito Industrial, bem como veicular em seus impressos, correspondências e embalagens, o Distrito Industrial onde se localiza. X - Para dirimir quaisquer questões oriundas desta escritura, inclusive quanto às obrigações ora assumidas pela outorgante, digo, pela outorgada, fica eleito o fo-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

22.º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO BALBINO

MATRIZ: RUA SENADOR DANTAS, 84 - LOJA C

SUCURSAL TIJUCA: AV. MARACANÃ, 1015 - LOJA A

SUCURSAL VICENTE DE CARVALHO: ESTRADA VICENTE DE CARVALHO, 1450 - LOJA F + G

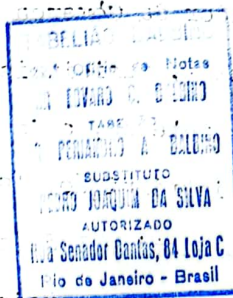
foro da Cidade de Campos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pela outorgada foi dito que aceita a presente como está redigida. A outorgante fica dispensada de neste ato apresentar quitação para com a previdência social, em virtude de tê-lo feito por ocasião da assinatura da escritura de promessa de compra e venda que ora é efetivada. A outorgada declarou, ainda, que dispensava a apresentação da certidão de ônus reais do Registro de Imóveis, ficando advertida dos riscos a que pode estar exposta. ASSIM o disseram, do que dou fê, e me pediram a presente, que lhes li, aceitaram e assinam. Certifico e porto por fê: 1) que o imposto de transmissão devido pela presente foi pago em 10 de dezembro de 1980, pela guia 24/5323, no valor de Cr\$.--. Cr\$1.160,00; 2) que o imóvel em foco se acha inscrito na Prefeitura Municipal de Campos sob o nº 61060-7, Código Logradouro 12149, juntamente com o prédio hoje ali existente, e nada deve aos cofres da Fazenda Municipal até 08.03.83, conforme se verifica na certidão nº 00167/83, expedida pela referida Prefeitura em 08.03.83; 3) que foram apresentadas as certidões do Cartório Distribuidor da Comarca de Campos, relativas a executivos fiscais federais, municipais, estaduais e autárquicos, e de interdições e tutelas, e da Comarca do Rio de Janeiro, do 9º Ofício de Distribuição, 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas e a da Justiça Federal, de todas nada constando que impeça a presente, as quais ficam arquivadas nestas notas juntamente com os itens mencionados nos itens 1 e 2 acima; 4) que da presente foi emitida a DOI conforme determina a IN/SRF/129/80; 5) que deixo de arquivar cópias dos documentos de identificação das pessoas que assinam a presente por serem elas pessoas minhas conhecidas e de cujas identidades físicas não tenho nenhuma dúvida. Certifico mais que

que pelo presente ato são devidas custas no valor de quatorze mil oitocentos e quarenta cruzeiros, sendo oito mil cento e sessenta cruzeiros pela tabela VIII, nº 1, letra E, quatro mil e oitocentos cruzeiros pela tabela II, nº 2, letra A, hum mil e duzentos cruzeiros pela tabela V, nº 1, letra A e seiscentos e oitenta cruzeiros pela Lei 489/81. Ressalvo a entrelinha "digo, de 1.069,15," e as emendas "Goytacás", "promessa" e "mencionados". Eu, Mauro de Araujo Góes (MAURO DE ARAUJO GÓES), técnico judiciário juramentado, mat.06/1006, lavrei sob minuta, li e encerrei o presente ato, colhendo as assinaturas. -

ANGELO D'ARAUJO E SILVA

JOSÉ AUGUSTO ASSUMPTÃO BRITO

AUGUSTO TINOCO DE FARIA



Certifico e porto, por fé que a presente cópia é reprodução autêntica do livro a que se refere, e está expedida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n.º 6015/73.-
Rio de Janeiro 17.03.83

MAURO DE ARAUJO GÓES
Escrivente Autorizado

Evento 255

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
28/11/2024 00:17:06

Usuário:
JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
255

Evento 256

Evento:

DESPACHO

Data:

28/11/2024 13:10:36

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

256



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 254: Às partes para ciência e manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014937871v2** e do código CRC **d08eb5f9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 28/11/2024, às 13:10:36

0000808-83.2007.4.02.5103

510014937871 .V2

Evento 257

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/11/2024 13:10:36

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

257

Executado:

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/12/2024 00:00:00

Data Final:

29/01/2025 23:59:59

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

DIA DE SÃO SEBASTIÃO: 20/01/2025

Evento 258

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

28/11/2024 13:10:37

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

258

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

10/12/2024 00:00:00

Data Final:

29/01/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2024 a 20/01/2025

Evento 259

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__257_E_258

Data:

08/12/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

259

Evento 260

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___258

Data:

10/12/2024 17:44:33

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

260



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem reiterar a petição do evento 217, tendo em vista a informação de venda do imóvel de matrícula 2015 para a Executada.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 10 de dezembro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 261

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO__257

Data:

30/01/2025 01:04:25

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

261

Evento 262

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

30/01/2025 04:55:22

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

262

Evento 263

Evento:

DESPACHO

Data:

04/02/2025 14:55:49

Usuário:

JRJQBG - MARCELO BARBI GONÇALVES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

263



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 260.1 c/c evento 217.1:

Indefiro, por ora, o pleito de alienação via COMPREI, tendo em vista o certificado no evento 253.1.2.

Comunique-se à Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - processo n. 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 253.2 - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes) para que informe se há algum impeditivo à transferência da propriedade do imóvel de matrícula 2015.

O expediente deverá ser instruído com cópia dos eventos 201.2, 223.2, 231.4, 236.1, 241.1, 253.1 e 254.2.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO BARBI GONÇALVES, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015339514v3** e do código CRC **41bf9422**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARCELO BARBI GONÇALVES
Data e Hora: 4/2/2025, às 14:55:49

0000808-83.2007.4.02.5103

510015339514.V3

Evento 264

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
04/02/2025 14:55:51

Usuário:
JRJQBG - MARCELO BARBI GONÇALVES - MAGISTRADO

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
264

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
17/02/2025 00:00:00

Data Final:
13/03/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/02/2025 a 28/02/2025
Carnaval - PORTARIA SEI PRES/TRF2-48-2024: 03/03/2025
Carnaval - PORTARIA SEI PRES/TRF2-48-2024: 04/03/2025
Carnaval – P. Facultativo - SEI PRES/TRF2-48-2024: 05/03/2025

Evento 265

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__264

Data:

14/02/2025 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

265

Evento 266

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___264

Data:

13/03/2025 19:53:36

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

266



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem dar-se por ciente da decisão retro.

Requer, assim, o seu integral cumprimento.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 81

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 28934537000148

1º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Nº Inscrição:	70 2 07 001037-51
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00

2º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Nº Inscrição:	70 3 07 000037-89
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPi
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	020070314
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Consolidado:	R\$ 572.261,34

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)

Valor Consolidado: R\$ 572.261,34

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Evento 267

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJCAMSECMA

Data:

14/03/2025 16:34:52

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

267



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OFÍCIO Nº 510015665859

Destinatário: Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - processo n. 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 253.2 - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes).

Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 289, Cartório da 4ª Vara Cível, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ 28010550.

Prezado(a) Senhor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Doutor Carlos Guilherme Francovich Lugones, venho, pelo presente, requisitar a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao despacho abaixo, proferido no processo acima mencionado, cujo acesso se dará através do sítio eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br>, chave de acesso: 206127685519

DESPACHO/DECISÃO

Evento 260.1 c/c evento 217.1:

Indefiro, por ora, o pleito de alienação via COMPREI, tendo em vista o certificado no evento 253.1.2.

Comunique-se à Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - processo n. 0029641-16.2005.8.19.0014 - evento 253.2 - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes) para que informe se há algum impeditivo à transferência da propriedade do imóvel de matrícula 2015.

O expediente deverá ser instruído com cópia dos eventos 201.2, 223.2, 231.4, 236.1, 241.1, 253.1 e 254.2.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015665859v3** e do código CRC **29b31071**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO

Data e Hora: 14/03/2025, às 16:34:52

Evento 268

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER___AO_EVENTO

Data:

18/03/2025 12:55:29

Usuário:

JRJ15291 - LUIZ FERNANDO PAES VIANA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

268

Evento 269

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__267

Data:

21/03/2025 09:27:27

Usuário:

JRJ13190 - MARIA FERNANDA TEIXEIRA DE ABREU - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

269



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - Campos

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

CERTIDÃO POSITIVA

MANDADO 510015665859

Certifico que em cumprimento ao presente ofício, em 20 de março de 2025, compareci no endereço constante do ofício e, lá estando, procedi à entrega do ofício 510015665859 no Cartório da 4ª Vara Cível de Campos, conforme recebimento no protocolo.

Documento eletrônico assinado por **MARIA FERNANDA TEIXEIRA DE ABREU, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015725924v1** e do código CRC **d2df9bfc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA FERNANDA TEIXEIRA DE ABREU

Data e Hora: 21/3/2025, às 9:27:20

0000808-83.2007.4.02.5103

510015725924 .V1 JRJ13190© JRJ13190

Evento 270

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/04/2025 20:10:56

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

270

Evento 271

Evento:

DESPACHO

Data:

24/04/2025 11:56:49

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

271



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 269:

Aguarde-se, por 60 dias, a resposta ao ofício expedido.

Decorrido o prazo *in albis*, expeça-se novo ofício com a finalidade de obter informações acerca do requerido através do expediente nº 510015665859.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015963936v2** e do código CRC **a9bb99d2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 24/04/2025, às 11:56:49

0000808-83.2007.4.02.5103

510015963936 .V2

Evento 272

Evento:

EXPEDICAO_DE_OFICIO

Data:

29/06/2025 11:19:42

Usuário:

JRJ12756 - BIANCA FISCILETTI VALLONE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

272



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

OFÍCIO Nº 510016527561

Ao Diretor da Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes).

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Quinze de Novembro, 289, Cartório da 4ª Vara Cível, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ 28010550.

REF: OFÍCIO Nº 510015665859

Senhor(a) Diretor(a),

Por ordem do Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, venho, pelo presente, solicitar informações, acerca da resposta do requerido através do expediente nº 510015665859. cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado por **BIANCA FISCILETTI VALLONE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016527561v4** e do código CRC **24c95113**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BIANCA FISCILETTI VALLONE
Data e Hora: 29/06/2025, às 11:19:42

0000808-83.2007.4.02.5103

510016527561 .V4

Evento 273

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

30/06/2025 13:14:17

Usuário:

ZK7 - ANA PAULA SANTOS RIBEIRO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

273

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

30/06/2025 13:14:16

De: 07vfef@jfrj.jus.br
Para: cam04vciv@tjrj.jus.br
Assunto: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000808-83.2007.4.02.5103

Prezados,

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ, informo que foi proferido despacho nos autos do processo supramencionado, a fim de solicitar informações acerca da resposta do requerido através do expediente nº 510015665859, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,
Ana Paula Ribeiro

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

00008088320074025103-Evento 201-MATRIMOVEL2.pdf
00008088320074025103-Evento 201-PET1.pdf
00008088320074025103-Evento 223-AUTO2.pdf
00008088320074025103-Evento 223-CERT1.pdf
00008088320074025103-Evento 231-PET4.pdf
00008088320074025103-Evento 236-PET1.pdf
00008088320074025103-Evento 241-PET1.pdf
00008088320074025103-Evento 253-PROCJUDIC2.pdf
00008088320074025103-Evento 253-CERT1.pdf
00008088320074025103-Evento 254-ESCRITURA2.pdf
00008088320074025103-Evento 263-DESPADEC1.pdf
00008088320074025103-Evento 267-OFIC1.pdf
00008088320074025103-Evento 269-CERT2.pdf
00008088320074025103-Evento 271-DESPADEC1.pdf
00008088320074025103-Evento 272-OFIC1.pdf
00008088320074025103-Evento 269-FOTO1.jpg

Evento 274

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

30/06/2025 13:16:42

Usuário:

ZK7 - ANA PAULA SANTOS RIBEIRO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

274



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

Informo que encaminhei e-mail (evento 273) a Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes), a fim de obter informações acerca da resposta do ofício encaminhado no evento 267.

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA SANTOS RIBEIRO, Estagiária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016557973v2** e do código CRC **8c918bd5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA PAULA SANTOS RIBEIRO
Data e Hora: 30/06/2025, às 13:16:42

0000808-83.2007.4.02.5103

510016557973 .V2

Evento 275

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

18/08/2025 08:36:56

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

275

Evento 276

Evento:

DESPACHO

Data:

18/08/2025 15:02:06

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

276



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se novo ofício com a finalidade de obter informações acerca do requerido através dos expedientes nº 510015665859 e nº 510016527561.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016998054v3** e do código CRC **e32c4c2c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 18/08/2025, às 15:02:06

0000808-83.2007.4.02.5103

510016998054 .V3

Evento 277

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_COMUNICACAO_ELETRONICA___EMAIL_ENVIADO

Data:

20/08/2025 14:25:21

Usuário:

ZK7 - ANA PAULA SANTOS RIBEIRO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

277

Justiça Federal da 2ª Região

Informações do Email Enviado

20/08/2025 14:25:21

De: 07vfef@jfrj.jus.br
Para: cam04vciv@tjrj.jus.br
Assunto: JFRJ - 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro - Processo 0000808-83.2007.4.02.5103

Prezados,

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJRJ, informo que foi proferido despacho nos autos do processo supramencionado, a fim de solicitar informações acerca da resposta do requerido através do expediente nº 510015665859 e nº 510016527561, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,
Ana Paula Ribeiro

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

Anexos

00008088320074025103-Evento 253-CERT1.pdf
00008088320074025103-Evento 253-PROCJUDIC2.pdf
00008088320074025103-Evento 254-ESCRITURA2.pdf
00008088320074025103-Evento 254-PET1.pdf
00008088320074025103-Evento 263-DESPADEC1.pdf
00008088320074025103-Evento 267-OFIC1.pdf
00008088320074025103-Evento 269-FOTO1.jpg
00008088320074025103-Evento 269-CERT2.pdf
00008088320074025103-Evento 271-DESPADEC1.pdf
00008088320074025103-Evento 272-OFIC1.pdf
00008088320074025103-Evento 273-EMAIL1.pdf
00008088320074025103-Evento 274-CERT1.pdf
00008088320074025103-Evento 276-DESPADEC1.pdf

Evento 278

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

20/08/2025 14:29:17

Usuário:

ZK7 - ANA PAULA SANTOS RIBEIRO - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

278



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

Informo que encaminhei e-mail (evento 277) a Fundação GOYTACAZES LTDA (Central de Liquidantes Judiciais da Comarca de Campos dos Goytacazes - 4ª Vara Cível da Comarca de Campo dos Goytacazes), a fim de obter informações acerca do requerido através dos expedientes nº 510015665859 e nº 510016527561.

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA SANTOS RIBEIRO, Estagiária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017024030v2** e do código CRC **5d3ab912**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANA PAULA SANTOS RIBEIRO
Data e Hora: 20/08/2025, às 14:29:15

0000808-83.2007.4.02.5103

510017024030 .V2

Evento 279

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

10/09/2025 17:55:19

Usuário:

JRJG2M - GIOVANNA DA ROCHA MIGUELES - ESTAGIÁRIO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

279

Enc: 0029641-16.2005.8.19.0014 - Nº do Ofício : 439/2025/OF

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

sex 05/09/2025 14:59

Para: Giovanna Da Rocha Migueles <giovanna.migueles@jfrj.jus.br>;

 1 anexo

000808 - Ofício Solicitação (DIVERSOS) .pdf;

De: Campos - 04 V. Cível <cam04vciv@tjrj.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de setembro de 2025 14:33

Para: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Assunto: 0029641-16.2005.8.19.0014 - Nº do Ofício : 439/2025/OF

Prezado(a) Sr(a)

Encaminhamos, em anexo, o ofício expedido nos autos do processo nº 0029641-16.2005.8.19.0014, oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

SOLICITAMOS A GENTILEZA DE ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONTROLE E REGISTRO.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Maria Eduarda Vargas - Matrícula: 12/47704 - Estagiária



Jander Peres - TAJ 01/32915 - Responsável pelo
Expediente
4ª Vara Cível

Comarca de Campos dos Goytacazes

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: + 55 (22) 2737-9746

E-mail: cam04vciv@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Campos dos Goytacazes
Cartório da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível
Avenida 15 de Novembro, 289 CEP: 28035-100 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ e-mail:
cam04vciv@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 439/2025/OF

Campos dos Goytacazes, 04 de setembro de 2025

Processo Nº: **0029641-16.2005.8.19.0014 (2005.014.029368-0)**

Distribuição: 30/11/2005

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Requerente: SERGIO DE FREITAS CARPENTER FERREIRA Massa Falida: FUNDIÇÃO GOYTACAZ LTDA e outros

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que se informe que o imóvel R2/2015 – Campos, 29/06/81, conforme índice 754, que foi cedido e transferido a Machado Viana S/A em 17/12/1980, foi realizado fora do período

suspeito, ou seja, bem antes do início do termo legal (30/08/2005) e antes da decretação da falência que se deu através da sentença em 05/05/2014, conforme índices 547/549 (fls.476/478).

Atenciosamente,

Leonardo Cajueiro D Azevedo
Juiz de Direito

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PCD.1VU2.X38A.Y1B4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Evento 280

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

11/09/2025 17:27:07

Usuário:

JRJ13528 - HELENA ALENCAR GALVAO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

280

Evento 281

Evento:

DESPACHO

Data:

23/09/2025 10:29:46

Usuário:

JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

281



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 279: À parte exequente para manifestação no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017325547v2** e do código CRC **bcd210ea**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI

Data e Hora: 23/09/2025, às 10:29:46

0000808-83.2007.4.02.5103

510017325547 .V2

Evento 282

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
23/09/2025 10:29:46

Usuário:
JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
282

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/10/2025 00:00:00

Data Final:
24/10/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Evento 283

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__282

Data:

03/10/2025 13:50:20

Usuário:

P1285431 - IARA SILVA DIAS - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

283

Evento 284

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___282

Data:

03/10/2025 13:50:20

Usuário:

P1285431 - IARA SILVA DIAS - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

284



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ^a VARA FEDERAL DE
EXECUÇÕES FISCAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA.**

UNIÃO / FAZENDA NACIONAL, por meio da procuradora que abaixo subscreve, com mandato ex-lege, nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido e costumeiro respeito, perante Vossa Excelência, solicitar informações sobre a resposta ao ofício de **fls retro** para o regular prosseguimento do presente feito executivo.

Nesses termos, pede deferimento.

**Iara Silva Dias
Procuradora da Fazenda Nacional**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70 3 07 000037-89

Seções Seleccionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Inscrição:	70 3 07 000037-89
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	14/03/2007
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3578-DIV.ATIVA-IPi
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Remanescente:	R\$ 170.961,55 (UFIR 160.662,94)
Valor Consolidado:	R\$ 583.715,72
Qtd. de Débitos:	22
Qtd. de Pagamentos:	1
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	5
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055
Nº Processo Judicial:	200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	8088320074025103
Data de Protocolo:	12/03/2007
Data de Distribuição:	08/03/2007
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DO RJ EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: CAMPOS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (CIB):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio do Ajuizamento:
Envio de Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO	
Principal:	R\$ 142.468,01
Multa:	R\$ 28.493,54
Juros de Mora:	R\$ 315.468,22
Encargo Legal:	R\$ 97.285,95
Valor Total:	R\$ 583.715,72

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO	
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Dados do devedor na PGFN:	
Nome Completo:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	14/03/2007
Endereço:	AUGUSTO M.V.FARIA,2 CODIN KM 4 5 BR 101
Bairro:	GUARUS
Município:	CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF:	RJ
CEP:	28030-002
Dados do devedor na RFB:	
Nome Completo:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	2513600 - Fabricação de obras de c
Endereço:	AUGUSTO M.V.FARIA,2 CODIN KM 4 5 BR 101
Bairro:	GUARUS
Município:	CAMPOS DOS GOYTACAZES

UF: RJ
CEP: 28030-002

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 30/04/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 02/05/2003
Termo Inicial de Juros: 02/05/2003
Período Apur.Base/Exercício: 11/04/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.972,86 (UFIR 5.613,06)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 09/05/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 12/05/2003
Termo Inicial de Juros: 02/06/2003
Período Apur.Base/Exercício: 21/04/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.790,96 (UFIR 4.502,35)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 20/05/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 21/05/2003
Termo Inicial de Juros: 02/06/2003
Período Apur.Base/Exercício: 01/05/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 302,17 (UFIR 283,96)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 30/05/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 02/06/2003
Termo Inicial de Juros: 02/06/2003
Período Apur.Base/Exercício: 11/05/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.402,33 (UFIR 3.197,37)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 10/06/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 11/06/2003
Termo Inicial de Juros: 01/07/2003
Período Apur.Base/Exercício: 21/05/2003

Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.978,93 (UFIR 7.498,28)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 20/06/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 23/06/2003
Termo Inicial de Juros: 01/07/2003
Período Apur.Base/Exercício: 01/06/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.644,57 (UFIR 1.545,50)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 30/06/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 01/07/2003
Termo Inicial de Juros: 01/07/2003
Período Apur.Base/Exercício: 11/06/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:

Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 10.797,33 (UFIR 10.146,91)
Valor Remanescente: R\$ 5.783,81 (UFIR 5.435,40)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 10/07/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 11/07/2003
Termo Inicial de Juros: 01/08/2003
Período Apur.Base/Exercício: 21/06/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 10.335,74 (UFIR 9.713,12)
Valor Remanescente: R\$ 10.335,74 (UFIR 9.713,12)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 08/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 11/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 21/07/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 7.458,69 (UFIR 7.009,38)
Valor Remanescente: R\$ 7.458,69 (UFIR 7.009,38)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS

Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 20/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 21/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 01/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.974,90 (UFIR 2.795,69)
Valor Remanescente: R\$ 2.974,90 (UFIR 2.795,69)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 10/09/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 11/09/2003
Termo Inicial de Juros: 01/10/2003
Período Apur.Base/Exercício: 21/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 866,47 (UFIR 814,27)
Valor Remanescente: R\$ 866,47 (UFIR 814,27)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 31/10/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 03/11/2003
Termo Inicial de Juros: 03/11/2003
Período Apur.Base/Exercício: 11/10/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.203,37 (UFIR 1.130,88)
Valor Remanescente: R\$ 1.203,37 (UFIR 1.130,88)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200642054166
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 09/01/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 12/01/2004
Termo Inicial de Juros: 02/02/2004
Período Apur.Base/Exercício: 21/12/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 13.413,69 (UFIR 12.605,66)
Valor Remanescente: R\$ 13.413,69 (UFIR 12.605,66)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 321-DEMAIS PRODUTOS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200642054166
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 23/01/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/01/2004

Termo Inicial de Juros: 02/02/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/01/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.191,70 (UFIR 1.119,91)
Valor Remanescente: R\$ 1.191,70 (UFIR 1.119,91)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061780460676
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 25/02/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/02/2004
Termo Inicial de Juros: 01/03/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/02/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 1.083,21 (UFIR 1.017,95)
Valor Remanescente: R\$ 1.083,21 (UFIR 1.017,95)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061780460676
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 23/04/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/04/2004
Termo Inicial de Juros: 03/05/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/04/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO

Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 30.432,78 (UFIR 28.599,54)
Valor Remanescente: R\$ 30.432,78 (UFIR 28.599,54)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061790456973
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 25/05/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/05/2004
Termo Inicial de Juros: 01/06/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/05/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 29.328,00 (UFIR 27.561,31)
Valor Remanescente: R\$ 29.328,00 (UFIR 27.561,31)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061790456973
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 25/06/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/06/2004
Termo Inicial de Juros: 01/07/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/06/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 17.174,10 (UFIR 16.139,55)
Valor Remanescente: R\$ 17.174,10 (UFIR 16.139,55)

Valor Multa de Ofício:

Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061790456973
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 09/07/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 12/07/2004
Termo Inicial de Juros: 02/08/2004
Período Apur.Base/Exercício: 16/06/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.533,29 (UFIR 5.199,97)
Valor Remanescente: R\$ 5.533,29 (UFIR 5.199,97)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061790456973
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 23/07/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/07/2004
Termo Inicial de Juros: 02/08/2004
Período Apur.Base/Exercício: 01/07/2004
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 5.722,07 (UFIR 5.377,37)
Valor Remanescente: R\$ 5.722,07 (UFIR 5.377,37)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000020061770464361

Data da Notificação:

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	10/09/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.:	13/09/2004
Termo Inicial de Juros:	01/10/2004
Período Apur.Base/Exercício:	16/08/2004
Data de Declaração:	05/10/2006
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 4.285,22 (UFIR 4.027,08)
Valor Remanescente:	R\$ 4.285,22 (UFIR 4.027,08)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000020061770464361
Data da Notificação:	

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	24/09/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.:	27/09/2004
Termo Inicial de Juros:	01/10/2004
Período Apur.Base/Exercício:	01/09/2004
Data de Declaração:	05/10/2006
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R\$ 5.680,97 (UFIR 5.338,75)
Valor Remanescente:	R\$ 5.680,97 (UFIR 5.338,75)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	282-IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000020061770464361
Data da Notificação:	

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Limite Pagamento: 18/07/2014
Data Arrecadação: 18/07/2014
Valor Recolhido: R\$ 88.373,77
Data Recepção: 19/08/2014
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZACAO LEI 11.941
Nº DOC SENDA:
Crédito Não Inscrito - CNI:

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 28/09/2006
Deferimento:
Encerramento: 13/06/2014
Conta:
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: PARCELAMENTO DA MP 303/2006
Modalidade: ART. 1º DA MP 303/2006
Sistema: PAEX

Adesão: 25/08/2014
Deferimento: 25/09/2015
Encerramento: 13/01/2018
Conta:
Situação: OPTANTE DA LEI 12.996/2014 COM CONTA ENCERRADA POR
Tipo: PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996/2014
Modalidade: LEI 12996-PGFN-DEMAIS
Sistema: PAEX

Adesão: 15/09/2009
Deferimento: 28/07/2011
Encerramento: 18/07/2014
Conta:
Situação: OPTANTE DA LEI 11.941/2009 COM CONTA ENCERRADA POR
Tipo: PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009
Modalidade: LEI Nº 11.941/2009-PGFN-DEMAIS
Sistema: PAEX

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 24/08/2022
Deferimento:
Encerramento: 08/09/2022
Conta: 006800075
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO

Tipo: TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 65%
Sistema: SISPAR

Adesão: 20/09/2022
Deferimento:
Encerramento: 08/10/2022
Conta: 006877816
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO
Tipo: TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - ATE 48 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 65%
Sistema: SISPAR

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
24/01/2007 21:01:33.24	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007 23:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E00009/2007	ATIVA AJUIZADA
14/03/2007 21:32:02.89	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
02/10/2009 05:09:56.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941- S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010 21:44:20.01	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
02/07/2011 19:30:59.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI 11.941/2009
29/07/2011 00:13:32.00	CONSOLIDACAO PARCEL LEI11941	ATIVA AJUIZADA PARC LEI 11941/09 ART 1- DIVIDAS SEM PARCEL. ANTERIOR
19/08/2014 03:25:22.20	ENC. RESCISAO LEI 11.941/09	ATIVA AJUIZADA
19/08/2014 03:30:13.45	INCLUSAO DE PGTO LEI 11.941/09 ARREC 18/07/2014 VALOR 88.373,77	ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
28/08/2014 03:49:49.01	NEGOCIACAO PARC LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 12.996/14 - TODOS DEBITOS ATENDEM
03/09/2015 00:05:25.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO 12.996	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 12.996/2014
13/12/2015 10:01:05.60	CONSOLIDACAO PARCEL LEI12996	ATIVA AJUIZADA PARCELADA LEI 12996/14
24/07/2017 10:17:42.30	PROTESTO BLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/08/2017 17:14:32.60	PROTESTO DESBLOQUEADO - SICAR	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/02/2018 00:33:59.40	ENC. RESCISAO LEI 12.996/14	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 07:53:13.30	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data/Hora	Descrição	Situação
18/08/2020 02:19:48.57	MUDANCA P(S)FN RESPONSVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - CAMPOS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/08/2022 13:22:49.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 6800075	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
08/09/2022 20:48:35.60	DESISTENCIA PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA
20/09/2022 11:47:22.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 6877816	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
08/10/2022 01:25:11.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR CONTA NO SISPAR NO. 6877816	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70 2 07 001037-51

Seções Seleccionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Inscrição:	70 2 07 001037-51
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Remanescente:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700207900055
Nº Processo Judicial:	200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	8088320074025103
Data de Protocolo:	12/03/2007
Data de Distribuição:	08/03/2007
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

Juízo: 07ª Vara Federal de Execução Fiscal
Data de Falência:
PFN de Inscrição: CAMPOS
PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (CIB):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção: 04/06/2007
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção: ANULE-SE A INSCRICAO, TENDO EM VISTA O OFICIO Nº 1370/07, 24/05/07 DA SACAT/DRF/CGZ/RJ AS FLS. 43 E DESPACHO PROCURADOR-SECCIONAL DE FLS.72
Bloqueio do Ajuizamento:
Envio de Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R\$ 0,00
Multa:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 0,00
Encargo Legal:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 28.934.537/0001-48

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança:
Endereço: CARLOS ALBERTO CHEBABE,645
Bairro: GUARUS
Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF: RJ
CEP: 28073-506

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Situação Cadastral: ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação: 2513600 - Fabricação de obras de c
Endereço: CARLOS ALBERTO CHEBABE,645
Bairro: GUARUS

Município: CAMPOS DOS GOYTACAZES
UF: RJ
CEP: 28073-506

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 30/04/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 02/05/2003
Termo Inicial de Juros: 02/05/2003
Período Apur.Base/Exercício: 04/04/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 612,70 (UFIR 575,79)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 257-IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 11/06/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 12/06/2003
Termo Inicial de Juros: 01/07/2003
Período Apur.Base/Exercício: 01/06/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 4.472,39 (UFIR 4.202,97)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 02/07/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 03/07/2003
Termo Inicial de Juros: 01/08/2003
Período Apur.Base/Exercício: 04/06/2003
Data de Declaração: 04/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 3.051,85 (UFIR 2.868,01)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200632116583
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 13/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 14/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 02/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 2.638,93 (UFIR 2.479,96)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 13/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 14/08/2003

Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 02/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 173,95 (UFIR 163,47)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 257-IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 13/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 14/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 02/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 40,89 (UFIR 38,42)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 200-IRRF/REMUN. SERV. PRESTADOS POR PJ OU SOC. CIVIS
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 27/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 04/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO

Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 550,85 (UFIR 517,66)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 256-IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

Natureza: IMPOSTO
Data de Vencimento: 27/08/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/08/2003
Termo Inicial de Juros: 01/09/2003
Período Apur.Base/Exercício: 04/08/2003
Data de Declaração: 05/10/2006
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R\$ 655,32 (UFIR 615,84)
Valor Remanescente: R\$ 0,00 (UFIR 0,00)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 257-IRRF/REND. DE TRABALHO S/VINCULO EMPREGATICIO
Forma de Constituição: 026-DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000100200612312743
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Inscrição não possui parcelamentos.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
24/01/2007 21:01:33.24	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
05/02/2007 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/02/2007	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR	ATIVA AJUIZADA

Data/Hora	Descrição	Situação
23:30:00.00	SETDAU E00009/2007	
14/03/2007 21:32:02.89	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
04/06/2007 11:44:03.00	EXTINCAO POR ANULACAO	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
25/02/2021 10:58:45.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - SEGUNDA REGIAO ANT - CAMPOS MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
25/02/2021 10:58:45.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Evento 285

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

03/10/2025 14:32:45

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

285

Evento 286

Evento:

DESPACHO

Data:

06/10/2025 11:28:25

Usuário:

JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

286



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 284.1: À parte exequente para manifestação quanto ao ofício constante do evento 279.2 no prazo de 15 dias.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017444460v2** e do código CRC **4a90fa4b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI

Data e Hora: 06/10/2025, às 11:28:25

0000808-83.2007.4.02.5103

510017444460 .V2

Evento 287

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
06/10/2025 11:28:25

Usuário:
JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:
0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:
287

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
16/10/2025 00:00:00

Data Final:
06/11/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
IARA SILVA DIAS

Suspensões e Feriados:
PORTARIA PRES/TRF2 Nº 636: 31/10/2025

Evento 288

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__287

Data:

15/10/2025 10:58:23

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

288

Evento 289

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___287

Data:

15/10/2025 10:58:24

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

289



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO:

EXQTE: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

EXCDA:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem informar que de acordo com a certidão de ônus reais constante do evento 201, o imóvel matrícula 2015, de acordo com o R2/2015, de 29/06/1981, foi transmitido à Executada em 17/12/1980 pela escritura de cessão lavrada pelo 22º Ofício de Notas.

Reitera, assim, o pedido do evento 217.

Termos em que,

Pede Deferimento

Alessandra C. Magalhães Portugal

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 290

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___287

Data:

15/10/2025 11:04:06

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

290



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO:

EXQTE: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

EXCDA:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem informar que de acordo com a certidão de ônus reais constante do evento 201, o imóvel matrícula 2015, de acordo com o R2/2015, de 29/06/1981, foi transmitido à Executada em 17/12/1980 pela escritura de cessão lavrada pelo 22º Ofício de Notas.

Reitera, assim, o pedido do evento 217.

Termos em que,

Pede Deferimento

Alessandra C. Magalhães Portugal

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 291

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/10/2025 14:04:35

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

291

Evento 292

Evento:

DESPACHO

Data:

21/10/2025 17:21:16

Usuário:

JRJ17377 - TOGO PAULO PENNA RICCI - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

292



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 290.1 c/c evento 217.1:

Tendo em vista a procuração acostada no evento 1.2 dos autos dos embargos à execução de nº 50722068320224025101, à Secretaria para cadastro de ALBERTO WAGNER GEBARA (OAB/RJ 71.577) e HELIA CRISTINA GASPAR TAVARES (OAB/RJ 117.891) como patronos da parte executada.

Sem prejuízo, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado (matrícula 2.015 - evento 201.2) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

A parte exequente deverá informar, em até 30 dias, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º da referida Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

Dê-se ciência as partes.

Documento eletrônico assinado por **TOGO PAULO PENNA RICCI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017594129v4** e do código CRC **1a6e024a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TOGO PAULO PENNA RICCI
Data e Hora: 21/10/2025, às 17:21:16

0000808-83.2007.4.02.5103

510017594129 .V4

Evento 293

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/10/2025 20:44:11

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

293

Executado:

MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/10/2025 00:00:00

Data Final:

30/10/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALBERTO WAGNER GEBARA, HELIA CRISTINA GASPAR TAVARES

Evento 294

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

21/10/2025 20:44:11

Usuário:

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

294

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/11/2025 00:00:00

Data Final:

18/12/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL

Suspensões e Feriados:

PORTARIA PRES/TRF2 Nº 636: 31/10/2025

Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: 20/11/2025

PORTARIA PRES/TRF2 Nº 736, 13/10/2025: 21/11/2025

Dia da Justiça - Feriado Forense: 08/12/2025

Evento 295

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DJEN___NO_DIA_22_10_2025___REFER__AO_EVENTO__293

Data:

22/10/2025 02:10:43

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

295

Evento 296

Evento:

PUBLICADO_NO_DJEN___NO_DIA_23_10_2025___REFER___AO_EVENTO__293

Data:

23/10/2025 02:13:42

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - SISTEMA EPROC

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

296

Evento 297

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___293

Data:

31/10/2025 03:10:03

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

297

Evento 298

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__294

Data:

31/10/2025 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

298

Evento 299

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___294

Data:

17/12/2025 11:44:43

Usuário:

P1657772 - ANDREA GERALDES CABRAL WALTER - PROCURADOR

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

299



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), neste ato representada pela Procuradora da Fazenda ao final subscrita, vem informar que solicitou a inclusão do bem penhorado na plataforma *Comprei*.

Requer, assim, o sobrestamento do feito, pelo prazo de 1 (um) ano.

Pede deferimento.

ANDRÉA GERALDES CABRAL WALTER
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 84

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 28934537000148

1º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0001-48
Situação:	EXTINTA POR ANULACAO COM AJUIZAMENTO A SER CANCELADO
Nº Processo Administrativo:	10725 500124/2007-53
Nº Inscrição:	70 2 07 001037-51
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	00/00/0000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 14.636,23 (UFIR 13.754,51)
Valor Consolidado:	R\$ 0,00

2º Devedor:	MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	28.934.537/0008-14
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10725 500125/2007-06
Nº Inscrição:	70 3 07 000037-89
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPi
Data Inscrição:	24/01/2007
Data Primeira Cobrança:	14/03/2007
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000200751030008080
Nº Único de Processo Judicial:	00008088320074025103
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 205.887,93 (UFIR 193.485,36)
Valor Consolidado:	R\$ 589.784,89

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 220.524,16 (UFIR 207.239,87)

Valor Consolidado: R\$ 589.784,89

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Evento 300

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/12/2025 11:57:56

Usuário:

JRJ13003 - RIVIANI ANDREA TEIXEIRA DE ALMEIDA MAGHELLY - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

300

Evento 301

Evento:

DESPACHO

Data:

17/12/2025 21:09:59

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

301



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MACHADO VIANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 299: À parte exequente para que informe, em até 30 dias, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º da referida Instrução Normativa COMPREI/MF nº 2, de 9 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510018095756v3** e do código CRC **605bd8d7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 17/12/2025, às 21:09:59

0000808-83.2007.4.02.5103

510018095756 .V3

Evento 302

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

17/12/2025 21:09:59

Usuário:

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

302

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

ABERTO

Data Inicial:

22/01/2026 00:00:00

Data Final:

09/03/2026 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDREA GERALDES CABRAL WALTER

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2025 a 20/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 29/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 30/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 31/12/2025

RECESSO JUDICIÁRIO: 01/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 02/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 05/01/2026

RECESSO JUDICIÁRIO: 06/01/2026

Dia de São Sebastião - Portaria Pres/TRF2 844: 20/01/2026

Carnaval - PORTARIA PRES/TRF2 844/2025.: 16/02/2026

Carnaval - PORTARIA PRES/TRF2 844/2025.: 17/02/2026

Ponto Facultativo - PORT. PRES/TRF2 844/2025: 18/02/2026

Evento 303

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AO_EVENTO___302___CIENCIA_TACITA

Data:

27/12/2025 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0000808-83.2007.4.02.5103/RJ

Sequência Evento:

303